



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 05/2014 –
DISEG/CONAS/CONT/STC

PROCESSO Nº : 480.000.360/2013
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : Auditoria Especial com o objetivo de verificar a conformidade das
contratações de artistas para shows e eventos culturais pela
Secretaria de Cultura e pelas Administrações Regionais do Distrito
Federal.
EXERCÍCIO : 2011, 2012 e 2013

FOLHA:
PROC.: 480.000.360/2013
RUB.:..... MAT. Nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Auditoria Especial, que trata dos exames realizados sobre os Shows e Eventos realizados no Distrito Federal contratados pela Secretaria de Estado de Cultura e pelas Administrações Regionais do Distrito Federal, por determinação desta Controladoria-Geral e consoante Ordem de Serviço nº 83/2013, n.º 122/2013, n.º 141/2013 e nº 173/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e nas Administrações Regionais, no período de 25/07/2013 a 29/11/2012, objetivando verificar os aspectos da contratação e acompanhamento da execução dos shows e eventos realizados com recursos públicos ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2011, 2012 e 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

O objeto da auditoria se concentrou nos valores pagos aos artistas, não sendo analisados neste trabalho gastos com montagem da estrutura e outros periféricos.



**II - CONTEXTO DE SHOWS E EVENTOS NO ÂMBITO DO GDF**

O Distrito Federal gastou nos últimos três anos (de 2011 a Nov/2013) com a contratação de artistas o montante de R\$ 221.609.511,73.

A maior parte dos recursos para financiar os shows e eventos é proveniente da Secretaria de Cultura R\$ 132.524.786,20 (60%) e outra parte relevante foi empenhada nas Administrações Regionais R\$ 36.336.697,95 (16%), sem considerar a despesa referente à contratação da infraestrutura para a realização dos eventos. Os 24% restantes dos recursos aplicados em shows e eventos foram empenhados por outras Secretarias.

	Tabela 1 - Total empenhado em Shows e Eventos no DF			
	2011	2012	2013	SOMA
Total Empenhado com Shows e Eventos na Sec. Cultura	45.217.969,97	54.237.661,45	33.069.154,78	132.524.786,20
Total Empenhado com Shows e Eventos nas Adm. Regionais	13.448.195,22	5.314.128,00	17.574.374,73	36.336.697,95
Total de Shows e Eventos no DF	97.044.244,50	74.723.560,35	49.841.706,88	221.609.511,73

Fonte: SIGGO/SAG e DISCOVERER – Posição Nov/2013

Obs.: Para os anos de 2012 e 2013 foram retirados os valores de pagamento de pessoal.

Tabela 2 – Total empenhado nas Adm. Regionais									
Descrição	2013			2012			2011		
	Empenhado	Shows 2013	% Shows/Emp	Empenhado	Desp. Shows	% Shows/Emp	Empenhado	Desp. Shows	% Shows/Emp
Brasília	8.450.247,64	0,00	0,00	5.485.994,04	0,00	0,00	4.874.111,75	0,00	0,00
Gama	2.473.165,48	88.800,00	3,59	2.400.265,92	0,00	0,00	1.826.824,20	377.672,00	20,67
Taguatinga	9.104.552,40	1.223.000,00	13,43	14.350.349,37	325.000,00	2,26	16.814.164,68	915.000,00	5,44
Brazlândia	3.643.187,87	838.000,00	23,00	4.169.479,26	61.000,00	1,46	3.793.365,54	598.616,00	15,78
Sobradinho	5.382.316,11	520.630,00	9,67	2.072.655,17	27.000,00	1,30	2.662.857,10	102.250,00	3,84
Planaltina	5.168.952,83	1.125.050,00	21,77	5.428.800,84	66.970,00	1,23	4.443.556,61	1.025.657,90	23,08
Paranoá	5.840.502,18	249.860,00	4,28	8.194.663,56	45.000,00	0,55	6.062.949,17	1.666.157,00	27,48
Núcleo Bandeirante	7.152.607,69	175.000,00	2,45	3.899.653,49	150.000,00	3,85	4.376.755,32	620.000,00	14,17
Ceilândia	13.067.061,52	1.397.355,22	10,69	8.522.020,64	105.500,00	1,24	13.356.044,36	900.000,00	6,74
Guará	6.419.573,17	254.500,00	3,96	8.660.023,59	605.000,00	6,99	5.828.637,46	1.167.949,20	20,04
Cruzeiro	5.087.674,26	70.000,00	1,38	4.143.406,83	950.000,00	22,93	5.482.654,95	2.344.900,00	42,77
Samambaia	2.363.566,96	106.000,00	4,48	1.769.597,05	0,00	0,00	3.019.363,52	229.400,00	7,60
Santa Maria	5.856.678,31	1.806.000,00	30,84	6.311.446,41	125.000,00	1,98	8.335.110,48	665.000,00	7,98
São Sebastião	8.061.777,48	1.333.000,00	16,53	4.928.731,66	710.000,00	14,41	7.489.740,43	2.323.355,00	31,02
Recanto das Emas	8.679.157,29	705.000,00	8,12	7.018.286,70	296.908,00	4,23	5.273.487,03	838.850,00	15,91
Lago Sul	124.902,10	0,00	0,00	467.082,94	0,00	0,00	749.994,17	0,00	0,00
Riacho Fundo	796.879,48	0,00	0,00	3.254.452,66	0,00	0,00	3.399.086,52	656.000,00	19,30
Lago Norte	1.315.138,60	0,00	0,00	595.136,02	0,00	0,00	690.621,16	58.000,00	8,40
Candangolândia	1.228.251,87	0,00	0,00	849.292,10	0,00	0,00	746.558,01	0,00	0,00
Águas Claras	3.100.871,14	260.000,00	8,38	7.669.203,63	0,00	0,00	5.800.608,59	141.105,88	2,43
Riacho Fundo II	2.504.944,95	200.000,00	7,98	2.371.279,70	152.400,00	6,43	2.215.415,90	237.000,00	10,70
Sudoeste/Octogonal	554.888,46	435.000,00	78,39	1.251.270,83	921.000,00	73,61	836.300,11	170.000,00	20,33
Varjão	1.486.818,69	0,00	0,00	1.746.892,58	570.000,00	32,63	2.520.636,65	867.000,00	34,40
Park Way	1.382.166,45	0,00	0,00	820.568,01	0,00	0,00	674.438,30	49.311,75	7,31



Setor Compl. Ind. e Abast.	3.668.972,26	45.000,00	1,23	1.538.272,15	0,00	0,00	3.110.673,28	0,00	0,00
Sobradinho II	1.809.852,45	74.000,00	4,09	2.659.125,03	83.000,00	3,12	4.140.080,04	0,00	0,00
Jardim Botânico	565.462,32	0,00	0,00	229.236,52	0,00	0,00	320.057,39	0,00	0,00
Itapoã	3.726.526,94	1.650.000,00	44,28	3.787.015,05	120.350,00	3,18	3.503.243,02	831.150,00	23,73
Setor Ind. e Abastecimento	2.457.563,16	593.000,00	24,13	544.726,86	0,00	0,00	2.675.043,48	490.000,00	18,32
Vicente Pires	2.253.109,82	200.000,00	8,88	558.261,97	0,00	0,00	3.083.351,50	300.000,00	9,73
Fercal	2.485.080,88	99.000,00	3,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	126.212.450,76	13.448.195,22	10,66	115.697.190,58	5.314.128,00	4,59	128.105.730,72	17.574.374,73	13,72

Obs.: Nos anos de 2012 e 2013 foram retirados os valores de pagamento de pessoal das Administrações

Regionais.

Conforme dados extraídos do Portal da Transparência, nos anos de 2012 e 2013 foram contratadas 314 e 397 empresas, respectivamente, para representar os artistas contratados que somaram nesses anos 862 e 878 artistas. A maior parte se destinou à contratação de bandas e artistas do ramo musical, sendo os estilos musicais bem diversificados, como, sertanejo, gospel, rock, axé, MPB, forró e outros.

	2012	2013
Quant. Artistas contratados	862	878
Empresas contratadas	314	397

Fonte: Portal da Transparência

Parte expressiva dos recursos utilizados para realização dos eventos é proveniente de Emendas Parlamentares. Ainda, conforme site www.adoteumdistrital.com.br, as Emendas Parlamentares são em sua maioria destinados a cobrir shows e eventos realizados no Distrito Federal. Informa o site que no primeiro semestre de 2013, 75,48% das emendas liquidadas pelo GDF foi destinado a cobrir festas, o que totaliza R\$ 17.174.254,85. Para o ano de 2013, foi alocado para a função Cultura R\$ 68.459.000,00 de Emendas Parlamentares no orçamento do GDF.

Quanto ao modo de contratação de artistas, são feitas quase que na totalidade por meio de inexigibilidade de licitação, devendo a Administração, observar os requisitos dispostos nos incisos III do artigo 25 e incisos II e III do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Procuradoria Geral do Distrito Federal apresentou considerações sobre as contratações de shows e eventos culturais no DF através do Parecer PGDF nº 393/2008, enfatizando que os elementos essenciais para incidência da norma são:





- a) o profissionalismo do artista;
- b) contratação direta ou através de empresário exclusivo; e
- c) consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além dessas normas citadas acima, para a contratação de shows e eventos, são consideradas outras normas, dentre as quais destacamos:

- Lei Ordinária Federal nº 8.313 de 23/12/1991 – Lei de incentivo à cultura (Lei Rouanet);
- Lei Orgânica do DF, de 08/06/1993 - Art. 3, IX; Art. 16, VI; Art. 18, I; Art. 201; Art. 246, § 2º; Art. 249; Art. 248 – políticas de promoção e desenvolvimento da cultura no Distrito Federal;
- Lei nº 3.857/60 – Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e regulamenta o exercício da profissão de músico;
- Lei nº 6.533/78 – que trata da regulamentação da profissão de artista e técnico em espetáculos e diversões.
- Lei Distrital nº 4.876 de 09/07/2012 – regulamenta o financiamento público a eventos religiosos;
- Instrução Normativa SC nº 01 de 29/07/2008 – dispõe sobre os trâmites administrativos para contratação de shows e eventos artísticos e culturais por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- Nota Técnica nº 01/2011 – UAG/AJL/SECULT de 16/06/2011 – Fixa valores limite para pagamento de cachês;
- Acórdão nº 287/2008 TCU/Plenário (Voto do Ministro Relator) – regras para contratação de artistas por meio de inexigibilidade;
- Acórdão nº 96/2008 – TCU/Plenário – regras para utilização da inexigibilidade de licitação;
- Súmula TCU nº 255/2010 – confirmação da documentação comprobatória da condição de exclusividade;
- Decisão nº 6.968 - TCDF de 08/08/1996 – comprovação da consagração artística pela crítica especializada ou opinião pública;
- Decisão nº 6.516 - TCDF de 26/11/1994 - Texto na íntegra;
- Decisão nº 3.078 - TCDF de 30/06/1994 - Texto na íntegra;
- Decisão nº 2.162 - TCDF de 04/05/2006 – uniformização de procedimentos para contratações de shows musicais que se realizam nas Administrações Regionais;
- Decisão nº 1.382 – TCDF de 04/04/2013 – julgamento TCA Brazlândia – irregularidades em shows e eventos;
- Decisão nº 956 - TCDF de 04/03/1997 - Texto na íntegra;
- Decisão nº 386/2013 – TCDF de 07/02/2013.

Em 2013, para adequar os procedimentos de contratação dos artistas por inexigibilidade de licitação, foi publicado o Decreto Distrital nº 34.577, de 15/08/2013 – dispondo sobre a contratação de artista pela Administração Pública do Distrito Federal. Além disso, foi publicada a Portaria nº 44 da Secretaria de Cultura, de



11/07/2013, instituindo o Sistema Geral de Cadastro – SISCULT para cadastrar artistas interessados em prestar serviços ao GDF.

No SISCULT serão cadastrados os artistas que possuam interesse na contratação pela administração pública, que atuam no DF e entorno. O cadastro é direcionado a todas as áreas artísticas, da música, dança, teatro, plástica, museológica entre outras. A documentação armazenada no sistema terá validade de 2 anos dispensando a apresentação de novos documentos para cada apresentação.

III – PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

METODOLOGIA

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre a unidade e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), bem como outras fontes. No planejamento, especificamente, foi possível empregar a Matriz SWOT (*Strengths*: forças; *Weaknesses*: fraquezas; *Opportunities*: oportunidades; *Threats*: ameaças) e o Mapa de Verificação de Riscos, sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria;
- Pontos Críticos de Controle;
- Questões de Auditoria;
- Procedimentos de Auditoria.

PROBLEMA FOCAL DA AUDITORIA

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema focal de auditoria:

Em que medida as práticas adotadas pelos empresários exclusivos e agentes públicos são idôneas e impactam as contratações de shows e eventos realizadas por inexigibilidade de licitação, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Administrações Regionais do Distrito Federal.

PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados os Pontos Críticos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências das Ordens de Serviço nº OS 83/2013, OS 122/2013, OS 141/2013 e OS 173/2013, no conjunto dos exames propostos.





Tabela 3 – Pontos de Controle	
REFERÊNCIA	PONTO DE CONTROLE
A	Potenciais fraudes na formalização processual.
B	Vinculo empresarial de contratados.
C	Variação significativa dos cachês pagos.
D	Inexecução total ou parcial do objeto dos contratos.
E	Avaliação do SISCULT

QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas as questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos de auditoria específicos, que visaram a instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando abaixo descritas:

Tabela 4 – Questões e Pontos de Auditoria				
REFERÊNCIA	QUESTÃO DE AUDITORIA	SUBITEM DO RELATÓRIO	PONTOS DE AUDITORIA	
A	Potenciais fraudes na formalização processual.	1.1 Os processos de inexigibilidade de licitação para contratação de shows e eventos apresentam evidências de fraude?	1.1.1	Inexistência de empresa no endereço constante da proposta de preço
			1.1.2	Projeto básico direcionado para contratação de artista específico
			1.1.3	Insuficiência na comprovação da exclusividade do empresário
			1.1.4	Contratação de empresa com atividade econômica incompatível com o objeto do contrato
			1.1.5	Bandas/grupos/músicos sem certidão liberatória da OMB-DF para a data da apresentação
			1.1.6	Fraude na documentação apresentada para justificar o preço contratado
			1.1.7	Falhas diversas na documentação apresentada nos processos, especialmente para justificar o preço contratado
			1.1.8	Ineficiência administrativa na contratação de artistas
	1.2 A utilização da inexigibilidade, em detrimento da realização de licitação para contratações de shows e eventos, é comprovada pela inviabilidade de competição?	1.2.1	Utilização indevida da inexigibilidade de licitação como regra mesmo sem a comprovação da inviabilidade de competição.	
B	Vinculo empresarial de contratados.	2.1 Os empresários exclusivos de artistas possuem vínculos entre si, com lobistas e/ou agentes públicos que evidenciem favorecimento?	2.1.1	Favorecimento de empresários exclusivos e artistas em contratações de shows e eventos por inexigibilidade de licitação
C	Variação significativa dos cachês pagos.	3.1 Os valores dos cachês pagos são compatíveis com a realidade de mercado, inclusive com preços praticados pela Unidade e por outros órgãos da Administração Pública?	3.1.1	Valores de cachês pagos acima dos preços de mercado



Tabela 4 – Questões e Pontos de Auditoria					
REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	PONTOS DE AUDITORIA
		3.2	Os cachês recebidos pelos artistas destoam de forma substancial dos valores contratados com o empresário exclusivo representando prejuízo?		Não foi possível proceder esta análise em razão de não haver nos autos estas informações.
D	Inexecução total ou parcial do objeto dos contratos.	4.1	Os shows e eventos foram executados conforme o contrato?	4.1.1	Fragilidade na elaboração do relatório do executor e na comprovação da realização do evento
E	Avaliação do SISCULT	5.1	O sistema de cadastro de artistas contribuiu para o controle, a regularidade e transparência das contratações de shows e eventos no DF?	5.1.1	Falhas no Sistema de Cadastro de Artistas e Entes Culturais - SISCULT

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.

SELEÇÃO DE PROCESSOS PARA AUDITORIA

A amostra da auditoria envolveu 106 processos das Administrações Regionais e outros 350 da Secretaria de Estado de Cultura. Os 456 processos representam o montante de R\$ 32.851.130,00.

Quantitativo de processos, dividido por unidades:

Tabela 5 – Amostra dos processos analisados divididos por Unidade		
Unidade Gestora	SOMA (2011, 2012 e 2013)	
	Valor	Quant. Proc.
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SETOR COMPL. IND. E ABAST.	45.000,00	1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA	1.344.427,00	4
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	350.000,00	2
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	561.000,00	6
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	253.970,00	6
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	1.256.000,00	7
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	2.069.500,00	15
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	163.500,00	2
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	293.400,00	3
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	1.181.000,00	10
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	350.000,00	2
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	665.000,00	3
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	1.130.000,00	6
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	387.000,00	9
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	1.496.000,00	7
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	279.860,00	3
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	1.274.908,00	11
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	435.000,00	1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	176.900,00	2
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	352.000,00	4
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SETOR IND. E ABASTECIMENTO	100.000,00	1



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	73.000,00	1
SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	18.613.665,00	350
SOMA	32.851.130,00	456

IV – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “A”

Potenciais fraudes na formalização processual.

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar a legitimidade das informações e dos documentos utilizados na contratação de artistas.

1.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Os processos de inexigibilidade de licitação para contratação de shows e eventos apresentam evidências de fraude?

1.1.1 - INEXISTÊNCIA DE EMPRESA NO ENDEREÇO CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇO

Em visita ocorrida durante os trabalhos de campo às empresas constantes nos processos, tanto as que foram contratadas para os eventos como as que foram citadas como fontes de comprovação de preços de shows anteriores, constatou-se que algumas delas sequer funcionam no local indicado. Em alguns casos o endereço constante da nota fiscal é inexistente, evidenciando-se a desorganização das empresas participantes quanto à manutenção atualizada de seus dados cadastrais e de seus documentos fiscais, restando prejudicada a idoneidade dos documentos apresentados e a validade destes para comprovação dos valores dos cachês que pretendem dar suporte.

Além disso, muitas empresas funcionam em endereços residenciais, o que coloca em dúvida a solidez destas para contratar com a Administração Pública, como as abaixo relacionadas:

Tabela 6 – Empresas que funcionam em endereços residenciais		
Empresa	CNPJ	Endereço
Ágil Produções e Eventos Ltda. ME	32.929.986/0001-75	QNN 20 conjunto l casa 40 - Ceilândia
Orion Estúdio e Produções de Eventos Ltda. ME	03.863.865/0001-70	QN 07d conjunto 01 lote 03 - Riacho Fundo II
Brazilians Band Empreendimentos Artísticos	09.418.915/0001-96	Av das Araucárias rua 12 sul bloco d apt 403 Residencial Sonho Verde - Águas Claras
JK Serviços de Produções e Eventos Ltda.	08.333.156/0001-04	QSC 19 chácara 25 conj c lote 03 apt 101 - Taguatinga
Social Esportiva Maringá	06.940.235/0001-40	QI 04 conjunto d casa 44 - Guará I
Catedral Promoção e Produção de Eventos Ltda.	15.217.897/0001-87	QNP 30 conj. c lote 45 parte a - Setor P Sul - Ceilândia
CRV Produções de Espetáculos Ltda.	13.265.385/0001-60	Q 05 lote 30 Residencial Santos Dumont - Santa Maria
J.A. Profissionais da Música Entretenimento Ltda.	12.216.806/0001-09	Setor Habitacional Vicente Pires rua 10-a chácara 124, lote 35-b Taguatinga Norte



Tabela 6 – Empresas que funcionam em endereços residenciais		
Empresa	CNPJ	Endereço
GYK Consultoria e Marketing Ltda-ME	14.410.933/0001-61	QS 402, Bl. A, Conj. F, ap. 201, Samambaia
F & C Comercio e Serviços Ltda. ME	10.687.282/0001-09	SHI Qr 611 conj. 04 lote 6 – Samambaia
PH da Silva Santos Studios	08.331.838/0001-70	SRI QE 01 conj. H casa 95 fundos - Guará

Segue abaixo a lista de empresas que não foram localizadas ou que não funcionam no endereço informado:

Tabela 7 - Empresas não localizadas nos endereços de cadastro				
Unidade	Nº Processo	Nome da empresa	Endereço na NF ou contrato	Constatações/Empresa que funciona no endereço
Guará	137.001.275/2012	Tema Eventos e Promoções de Festas Ltda. – ME CNPJ: 09.576.500/0001-40	Shc/n cl Qd. 111, Bl. D-51, Sala 107, Asa Norte	No endereço funciona a empresa RFA Arquitetura, sendo informado que já faz algum tempo. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se que o endereço é: CNM QD 01 Bl G Loja 104 Parte Z8 Ceilândia, mas consta em ambas as Receitas que a situação cadastral do contribuinte esta pendente e com atividades interrompidas temporariamente . Visita em 19/11/2013
Recanto das Emas	145.000.877/2012	Nóis é 5 Produções Ltda. - ME CNPJ: 10.958.045/0001-27	SHCN CL Quadra 208, Bl.B, loja 27, subsolo, Asa Norte	No local funciona um salão de beleza. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se o mesmo endereço, no entanto na Receita Distrital consta que a situação da empresa é de baixa de inscrição . Visita em 19/11/2013
	145.000.241/2013	Rayssa Pettena da Cunha-ME CNPJ 11.314.792/0001-95	SEP/Sul EQ Quadra 705/905, Bl. C, nº 25, sala 142, ed. Mont Blanc, Asa Sul	No local consta escritório de advocacia e segundo informação do porteiro nunca houve empresa de eventos. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se o mesmo endereço, no entanto na Receita Distrital consta que a situação da empresa é de baixa de inscrição visita em 26/11/2013.
Brazlândia	133.000042/2012 visita em 19/11/2013	Central de Evento Ltda. CNPJ: 10.571.361/0001-41	SRPN Conj. 2, Bl. 2B, Loja 5	Não conseguimos localizar o endereço. Pelo telefone, que consta no contrato, foi informado pela Sra. Carolina, às 9h43m, que era da empresa Mark Eventos CNPJ 10.431.648/0001-76 e ao solicitarmos o endereço nos informou que não estava autorizada a fornecê-lo. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se o mesmo endereço.
Santa Maria	143.000.950/2012 Visita em 25/11/2013	GYK Consultoria e Marketing Ltda. - ME CNPJ 14.410.933/0001-61	QS 402, Bl. A, Conj. F, ap. 201, Samambaia	É endereço residencial sem qualquer indicação que lá funciona alguma empresa. Segundo informação do porteiro do prédio reside um casal no endereço, no entanto, ao tocar o interfone ninguém se encontrava no local. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se o mesmo endereço.
	143.000.946/2012 Visita em 25/11/2013	HGF – Informática Ltda. 09.158.243/0001-27	CNB 13, Lote 02, Lj. 05/06, Taguatinga Norte	O local encontra-se fechado há mais de 01 ano, segundo informações do comerciante vizinho, perguntado a vários comerciantes da quadra todos informaram não conhecer o funcionamento desta empresa no local. Em consulta ao site da receita Federal em 24/03/2014, constatou-se tratar-se de loja de acesso à Internet NET POINT.
		Tropa Produções e Eventos Ltda. - ME CNPJ 72.607.559/0001-95	C 08, Lotes 01/02, Sobreloja, Taguatinga	Funciona no local a empresa C4 Design Gráfico. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal constatou-se o mesmo endereço, já na Receita Distrital não foi possível emitir certidão.





Tabela 7 - Empresas não localizadas nos endereços de cadastro

Unidade	Nº Processo	Nome da empresa	Endereço na NF ou contrato	Constatações/Empresa que funciona no endereço
		R C Ferrão Serv. de Prod. e Eventos CNPJ 14.875.398/0001-14	CNB 11, Lote 08, Sala 203, Parte A, Taguatinga	Funciona no local um escritório de contabilidade. A secretária informou que o escritório já funciona lá há pelo menos 1 ano. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se que o endereço é: SCIA Quadra 15 conjunto 02 Lote 14 Sala 204 Parte A.
Sobradinho II	304.000.326/2012, visita em 25/11/2013	F & C Comercio e Serviços Ltda. ME CNPJ 10.687.282/0001-09	SHI QR 611 Conj. 04 Lote 6 – Samambaia	É uma residência e não há qualquer placa indicativa de empresa. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se o mesmo endereço.
		Marssal Studio Ltda-ME CNPJ 03.999.434/0001-35	CNA 04, Lote 04, Loja 04, Taguatinga Norte	Funciona no local a empresa HAMMER STUDIO. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se o mesmo endereço, no entanto na Receita Distrital consta a situação baixa de inscrição .
Sudoeste	302.000.194/2012 visita em 26/11/2013	Vama Informática e Eventos Ltda. – ME 07.586.364/0001-44	SCS Q. 01 bl. E N. 30 sala 910 Asa Sul	Em visita ao local constatou-se funcionar a empresa START Empréstimos. A funcionária informou que a empresa funciona lá há vários anos e que antes funcionava outra empresa de empréstimo. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se o mesmo endereço.
		Comparsaria Primeira de Talentos (palco) CNPJ 03.604.725/0001-87	SC/SUL QD. 01 BL. D N. 28 sala 137 ED. JK Brasília	Em visita ao local foi constatado que funciona a Empresa Linear Comunicação Clipping. Na placa de entrada do prédio consta: Empresa Linear Comunicação Clipping/Palco Comparsaria. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se o mesmo endereço e que lá esta registrada a empresa PALCO COMPARSARIA PRIMEIRA DE TALENTOS. Em consultas na internet verificou-se que o telefone que consta no site da Linear (home.linearclipping.com.br) é o mesmo da NF 469 da Comparsaria.
	302.000.389/2012	Comparsaria Primeira de Talentos CNPJ 03.604.725/0001-87		
Núcleo Bandeirante	136.000.426/2011	PH da Silva Santos Studios CNPJ 08.331.838/0001-70	SRI QE 01 conj. H casa 95 fundos -Guara	No endereço encontra-se a empresa Mastering Estúdio de gravação musical, conjugado com um salão de beleza. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se o mesmo endereço registrado na Receita Federal e na Distrital não foi possível emitir certidão.
	136.000.117/2013	RV Consultoria e Marketing Ltda-ME CNPJ 09.033.114/0001-02	AE 2A Conj. G lote 05, Guarã II	No local funciona a empresa CASA E ARTE DECORAÇÃO. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se o mesmo endereço na Receita Federal e na Distrital não foi possível emitir certidão.
		Boka de Sergipe Cosme Soares Santana CNPJ 13.245.705/0001-10	Rua Nova (Acamp. DFL) – casa 09, Vila Planalto, Brasília	O endereço é residencial sem indicação de placa de empresa.
Vicente Pires	366.000.088/2013 VISITA EM 28/11/2013	CRV Produções de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais Ltda. CNPJ 13.265.385/0001-60	Quadra 05, Conj. F, casa 28, Setor Sul, Gama	No local funciona um salão de beleza e residência. Foi informado que o Sr. M. (****-4510) é o representante da empresa CRV, mas que ela funciona no Parkway. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se que o endereço é: Quadra 05 Lote 30 Residencial Santa Maria- Santa Maria.
Taguatinga	132.001.484/2012	Ananda Lopes	Quadra 29, Lote	No local funciona um escritório e um depósito de



Tabela 7 - Empresas não localizadas nos endereços de cadastro				
Unidade	Nº Processo	Nome da empresa	Endereço na NF ou contrato	Constatações/Empresa que funciona no endereço
		Silva Santos EPP (Vitória Mult Eventos) CNPJ 13.198.266/0001-32	49/51 – Sala 107, Parte C, Setor Central Gama-DF	roupas há cerca de 1 ano. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se o mesmo endereço.
	132.000.200/2013 Visita em 25/11/2013	AWR Produções Artísticas e Eventos Ltda. -ME CNPJ 13.920.355/0001-40	C 01, lotes 01/12, Sala 532, Ed. Taguatinga Trade Center, Taguatinga	Imóvel fechado e sem uso. Perguntado na sala vizinha, foi informado que a sala encontra-se fechada há bastante tempo. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se que o endereço é: SCIA quadra 15 conjunto 02 Lote 14 sala 204 – Guará, o mesmo da empresa R C Ferrão Serv. de Prod. e Eventos.
Planaltina	135.000.097/2013 visita em 25/11/2013	R C Ferrão Serv. de Prod. e Eventos CNPJ 14.875.398/0001-14	CNB 11, Lote 08, Sala 203, Parte A, Taguatinga	Em visita ao local o que se constatou que funciona lá é um escritório de contabilidade. No dia 09/12/2013, em consulta ao CNPJ da empresa na Receita Federal e na Receita Distrital constatou-se que o endereço é: SCIA Quadra 15 conjunto 02 Lote 14 Sala 204 Parte A, o mesmo da empresa AWR Produções Artísticas e Eventos Ltda. - ME.

CAUSA

a) Aceite de documentos sem verificação da veracidade das informações fornecidas; e

b) Ausência de exigência de comprovante de endereço atual, no molde dos exigidos no mercado.

CONSEQUÊNCIA

a) Contratação de empresas que não se encontram nos endereços fornecidos;

b) Orçamentos inválidos ou que não existiam endereços ou que não comprovaram a existência física; e

c) Impossibilidade de localizar a empresa contratada.

Manifestação do gestor

A RA da Ceilândia, por meio do Ofício nº 3730/2014-GAB/ASTEC, RA IX de 15/10/2014 enviou os seguintes esclarecimentos:

Esta Administração Regional entende relevante o ponto apontado pela Auditoria. Dessa forma, iremos cobrar das empresas um comprovante de endereço de funcionamento da empresa.

Contudo, é imprescindível para esse caso concreto entender sobre o princípio da boa-fé do administrado, salienta-se que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 deu expressão, no plano infraconstitucional e no tocante ao direito administrativo, ao princípio da boa-fé. Fê-lo em duas oportunidades:



arts. 2º, parágrafo único, IV, ao determinar a observância, nos processos administrativos, do critério de atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, e o art. 4, inciso II, ao dispor que são deveres do administrado, perante a Administração, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé. O primeiro refere-se a boa-fé da Administração Pública; o segundo, do administrado.

Logo, a Lei nº 9.784/99 positivou a boa-fé, a nível infraconstitucional, como dever para a Administração e para as pessoas privadas que com ela interagem. Como acentua Sérgio Ferraz e Adilson de Abreu Dallari, a considerá-lo da boa ou má-fé, tanto do particular que se relaciona com a Administração Pública quanto do agente público que se relaciona com o administrado.

As Administrações Regionais dispõem de poucos servidores, sendo complexo a visita, em cada endereço fornecido, para buscar a verdade real dos documentos apresentados. Logo, o papel do administrado é entregar os documentos contendo informações verdadeiras, conforme dispõe o princípio da boa-fé acima apresentado e caso seja verificado nos processos alguma informação falsa iremos acionar os órgãos competentes e com estrutura operacional como, por exemplo, a Polícia Civil do Distrito Federal.

Vale ressaltar que o Poder Público não pode interferir na escolha dos administrados, pois o empresário tem a liberdade, que é investida no Estado Democrático de Direito, em escolher o local da sua sede, sendo ela residencial ou comercial, não cabe a esta Regional com esse argumento questionar ou vetar o artista, podendo incorrer por abuso de autoridade.

A Administração Regional do Paranoá se pronunciou por meio do Ofício nº 920/2014-GAB/RA/VII, de 17/09/14, cujas respostas constam na Nota Técnica 001/2014 DIRSO/RA-VII, de 15/09/2014, conforme se segue:

PROCESSO Nº 140.000.0661/2011: Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **JK Serviços de Produções e Eventos LTDA**, que foi citado no Relatório Preliminar da Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como contratada. Não podemos, no entanto afirmar haver ação delituosa pelo simples fato de funcionar em um endereço residencial, haja vista que a preocupação da Administração Regional seria com a conferência da situação legal e tributária da contratada e com a realização a contento dos serviços contratados não com o local de funcionamento da contratada. **(Anexo A)**

PROCESSO Nº 140.000.110/2011: Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **JK Serviços de Produções e Eventos LTDA** que foi citado no Relatório Preliminar da Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como contratada. Não podemos, no entanto afirmar haver ação delituosa pelo simples fato de funcionar em um endereço residencial, haja vista que a preocupação da Administração Regional seria com a conferência da situação legal e tributária da contratada e com a realização a contento dos serviços contratados não com o local de funcionamento da contratada. **(Anexo B)**

PROCESSO Nº 140.000.122/2011: Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **JK Serviços de Produções e Eventos LTDA** que foi citado no Relatório Preliminar da Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como proponente de preços. Não podemos, no entanto afirmar haver ação delituosa pelo simples fato de



funcionar em um endereço residencial, haja vista que a preocupação da Administração Regional seria com a conferência da situação legal e tributária afirmar haver ação delituosa pelo simples fato de funcionar em um endereço residencial, haja vista que a preocupação da Administração Regional seria com a conferência da situação legal e tributária da contratada e com a realização a contento dos serviços contratados não com o local de funcionamento da contratada. **(Anexo D)**

Conforme o Ofício nº 1479/2014-GAB/RA-VI, de 25/09/2014, a Administração Regional de Planaltina informou:

São indicadas empresas com situações cadastrais que divergem da realidade fática, qual seja, divergência entre o endereço apresentado em seus cadastros e a localidade onde de fato esta pessoa exerce suas atividades comerciais. Muito embora nas contratações realizadas por este órgão o endereço indicado pela empresa seja aquele constante em seu cadastro, não houve, por questões relacionadas à falta de recursos humanos e estruturais, a visita in loco para confirmação do endereço da empresa contratada. Esta Administração Regional, conforme recomendado, estará diligenciando nas próximas contratações, por meio de comissão ou servidor devidamente designado, no sentido de exigir dos contratados a apresentação de contas atualizadas de água, luz, telefone, etc.

Consta no Ofício nº 626/2014-GAB/RA/XXI, de 26/09/2014, a manifestação da Administração Regional do Riacho Fundo II:

Embora esta RAXXI não tenha sido citada neste Item, informamos que esta DAG encaminhou orientações aos servidores responsáveis pelo recebimento de documentos e a instrução de processos inerentes à realização de Eventos, para que verifiquem a veracidade dos documentos ora apresentados quando da realização de Eventos no âmbito desta RAXXI.

Pelo Ofício nº 856/2014-RA/XIII, de 01/10/2014, a Administração de Santa Maria apresentou as seguintes justificativas:

Nessa questão de auditoria é necessário alertar que a empresa GYK Consultoria e Marketing Ltda. — ME, nos autos do processo nº 143.000.950/2012, trata-se de Microempresa, logo, nessa condição pode, nos termos do Art. 11 da Lei Distrital nº 4.611/2011, ser licenciada para funcionar na residência de seu proprietário ou sócio.

Demais disto, no outro caso verificado, relativo à empresa HGF - Informática Ltda., nos autos do processo nº 143.000.946/2012, deixou-se de considerar, na formulação da questão de auditoria, que houve interregno de tempo de aproximadamente um ano entre a juntada dos documentos auditados aos autos do processo e a realização da auditoria, sendo possível que, nesse ínterim, houvesse a mudança de endereço da sede da empresa investigada.

Inobstante, cumpre informar que houve por bem a este administrador determinar a todos os servidores envolvidos em eventuais processos de contratação que cumpram o disposto nas letras 'a' e 'b' da recomendação da mui digna equipe auditora, para esse subitem.





ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Há de se ressaltar que o pontuado é em relação à solidez das empresas em vista do vultoso aporte financeiro nesse tipo de contratação. No tempo decorrido entre a contratação e a visita da equipe de auditoria as empresas podem ter se mudado de endereço. No entanto, não foram apresentados documentos que comprovassem a instalação das empresas nos endereços à época dos contratos. As unidades informaram que adotarão as recomendações da auditoria.

RECOMENDAÇÃO

a) Proceder quando do recebimento dos documentos das empresas contratadas à análise da veracidade desses por meio de levantamento pela comissão julgadora das propostas ou dos servidores responsáveis por esta ação, nos termos do art. 43 § 3º da Lei 8.666/93;

b) estabelecer critérios para exigência de documentos que comprovem o endereço de funcionamento da empresa, como por exemplo, apresentação de contas de energias, água, telefone ou contratos de aluguel atuais;

c) sugere-se a STC, conforme disposto na Portaria/STC nº 29/2011, que avalie a pertinência de instaurar processo administrativo em desfavor das empresas que apresentaram proposta ou orçamentos nos processos mencionados acima sem comprovar a sua existência física.

1.1.2 - PROJETO BÁSICO DIRECIONADO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA ESPECÍFICO

Verificou-se nos processos elencados na tabela abaixo que no Projeto Básico elaborado pela Unidade já constava a indicação dos artistas, com respectivos valores a serem contratados evidenciando direcionamento de contratação.

Tabela 8 – Projetos Básicos direcionados			
Unidade	Processo	Artista/Banda Contratada	Empresa Contratada
SECULT	150.001.039/2011	Banda Requebrart; Enzo e Henrique	Tavares e CIA Ltda. - ME
	150.001.869/2011	Jhonny e Rahony; Ricco e Barony; Nilson Freire.	Satélite Promoções e Comércio Ltda.
	150.001.885/2011	Squema Seis	Tape Music Ltda. - EPP
	150.002.026/2011	Forró Atraente	JK Produções de Eventos Ltda. ME
	150.002.175/2011	Alínea 11; Voz sem Medo; Papel Marchê	Máximo José da Silva ME (Marola Discos)
	150.002.741/2011	Henrick e André; Forró Atraente	JK Produções de Eventos Ltda ME
	150.003.003/2011	Calcinha Preta; Eastros; Só pra Xamegar	Primer Comunicação e Eventos Ltda.
	150.003.018/2011	Pileke, Fole Moleque e Simples Tok.	Satélite Promoções e Comércio Ltda.
	150.003.025/2011	Sérgio Pereira, Top Less, Os Fissuras, Menino de Ceilândia e Filosofia Negra	Hiragi Produções e Eventos Ltda.
	150.003.026/2011	Fundo de Quintal; A Família	Instituto Caminho das Artes
	150.003.726/2011	Jorge Aragão; Filosofia Negra; DJ Jamaica; Atitude Feminina; Tropa de Elite e Tal	Instituto Caminho das Artes
	150.003.728/2011	Dexter; Guind'art 121; Geraldo Azevedo; Cirurgia Moral; Viela 17; Voz Sem Medo;	Instituto Caminho das Artes
	150.000.108/2012	Banda Alínea 11	Alínea Produções de Eventos Ltda.



Tabela 8 – Projetos Básicos direcionados			
Unidade	Processo	Artista/Banda Contratada	Empresa Contratada
	150.000.288/2012	Banda Pileke	Satélite Promoções e Comércio Ltda.
	150.001.232/2012	Voz sem Medo	Instituto Caminho das Artes
	150.001.282/2012	As Caixetas e Miquéias Paz	Matéria Prima Eventos, Cultura, Turismo e Comunicação Ltda.
	150.001.376/2012	Caixeiras Cia. De Bonecas	Matéria Prima Eventos, Cultura, Turismo e Comunicação Ltda.
	150.001.437/2012	Luz do Samba; Bruno e Leandro.	Satélite Promoções e Comércios Ltda.
	150.001.440/2012	Luz do Samba; Os Criollos e Sintonia do Forró	Satélite Promoções e Comércios Ltda.
	150.001.667/2012	Forró Manhoso; Forró Atraente; Nilson Freire; Banda Imagem	JK Produções de Eventos Ltda. ME
	150.001.699/2012	Fábio Henrique e Deleon; Renato Barros e Banda	Globo Produções de Eventos Ltda.-ME
	150.001.702/2012	Mattos e Mateus; Banda Imagem	GYK - Consultoria e Marketing
	150.001.890/2012	Banda Imagem; Forróbyte; Forró Manhoso; Zabumbala	JK Produções de Eventos Ltda. ME
	150.001.935/2012	Boka de Sergipe; Farol da Barca; Eliane de Paula; Nilson Freire; Nega Maluka	Trios Bjú Shows, Eventos e Produções Ltda.
	150.001.973/2012	Jhonny e Rahony; Marcio e Marcelo; Júnior e Marlon	J.A. Profissionais da Música Entretenimento Ltda.
	150.001.998/2012	Jhonny e Rahony; Júnior e Marlon	J.A. Profissionais da Música Entretenimento Ltda.
	150.002.008/2012	Forrozão Pegou Beijou; Cuscuz com Leite; Zabumbala	Orion Estúdio e Produções de Eventos
	150.002.009/2012	Jhonny e Rahony	J.A. Profissionais da Música Entretenimento Ltda.
	150.002.032/2012	Voz sem Medo; Renascer; DJ Ocimar da Bomb; DJ Jamaika	Máximo José da Silva ME (Marola Discos)
	150.002.046/2012	Forró Atraente	JK Produções de Eventos Ltda. ME
	150.002.288/2012	Pileke	Satélite Promoções e Comércios Ltda.
	150.002.322/2012	Cirurgia Moral; Guind'art 121; Viela 17; Tribo da Periferia	Instituto Caminho das Artes
	150.002.427/2012	Eliane Di Paula e Alcimar; Boka de Sergipe	Trios Bjú Shows, Eventos e Produções Ltda.
	150.002.634/2011	Emicida; Kl. Jay; Edi Rock; Charlie Brown Jr.; Tihuana	Instituto Caminho das Artes
	150.002.870/2012	Forrozão Pegou Beijou; Banda Forró Bjú; Boka de Sergipe; Chicão do Forró e os Brasas do Nordeste	Trios Bjú Shows, Eventos e Produções Ltda.
	150.000.111/2013	Banda Pileke	CRV Produções Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais
	150.000.137/2013	Só de Pirraça	Thiago Samuel de Andrade Santos ME
	150.000.141/2013	Luz do Samba	Sucesso Serviços de Eventos Ltda.
	150.000.473/2013	Collo de Mainha	GYK Consultoria e Marketing
	150.001.108/2013	Matogrosso e Matias; Milionário e José Rico	Porteira Show Produções Musicais Ltda.
	150.001.244/2013	Banda Pileke; Adriano Santos; Quarteto Triscou Queimou; Thalmatos e Forró Fole Moleque	CRV Produções de Espetáculos Ltda.
	150.001.250/2013	Zé Mulato e Cassiano; Volmir Batista	VBS Produções e Eventos
	150.001.256/2013	Forró atraente; Bruno e Leonardo; Nilson Freire	JK Produções de Eventos Ltda. ME
	150.001.274/2013	Forro Garotos; Karisma	Cidade Promoção de Eventos Ltda.
	150.001.346/2013	Nega Maluka	JQ e F Eventos e Sistemas Estruturais
	150.001.347/2013	Márcia Tauil	Márcia Soraia Tauil Braga Zamarian - ME
	150.001.348/2013	Banda Sintonia do Forró	Catedral Promoção e Produção de Eventos Ltda.
	150.001.350/2013	Rio Negro e Solimões	AC Eventos Eireli ME
	150.001.486/2013	Dreams Coral; Grupo Hevron; Gênese da Capital	AWR Produções Artísticas e Eventos Ltda. ME
	150.001.487/2013	Mittiê do Brasil; Banda Encosta N'eu	R C Ferrão Serviços de Produção e Eventos ME
Sobradinho II	304.000.326/12	Triscou Queimou	F & C Comércio e Serviços Ltda. Me
		Alex Júnior e Banda	Francisco das Chagas Pereira Silva
	304.000.096/12	Allan & Brenno, Trio Siridó, Terceira Capital, Fera Boys, Forrozão Pegou Beijou, Irmãozinhos do Forró, Boka de Sergipe	Federal Produções de Eventos Ltda. e outras



Tabela 8 – Projetos Básicos direcionados			
Unidade	Processo	Artista/Banda Contratada	Empresa Contratada
S.I.A.	309.000.045/13	Os Marotos, Banda Imagem, Mattos e Mateus	N&Z Produções e Eventos ME
Aguas Claras	300.000.616/11	Dupla Di Paulo e Paulinho, Banda Mitiê do Brasil,	Rayssa Promoções e Eventos (Zipp Promoções), De Paula Produções,
Taguatinga	132.001.389/12	Sintonia do Forró	Orion Estúdio e Produções Ltda. ME
		Dupla Junior e Marlow	J A Profissionais da Música Entretenimento Ltda.
		Banda Back Stage	AGF Promoção de Eventos Ltda.
		Dupla Jhonny e Rahony	J A Profissionais da Musica Entretenimento Ltda.
	132.001.484/12	Banda Cuscuz com Leite	Orion Estúdio e Produções de Eventos Ltda.
		Tá Fervendo	Eclipse Sonorizações e Eventos
		Jhonny & Rahony, Junior & Marlon	J A Profissionais da Música e Entretenimento Ltda.
	132.000.742/13	Back Stage, Samba Direito, Saulo e Léo, Forró Atraente, Só de Pirraça, Nando e Maycol, Bruno e Leandro, Collo de Mainha e Distintos Filhos	Tiago Samuel de Andrade Santos ME
	132.000.200/13	Alberto River, Dreams Coral e Banda Hevron	AWR Produções Artísticas e Eventos Ltda.
		Banda Cedros	RC Ferrão Serv. De Produção e Eventos
Planaltina	135.000.838/12	Zezito e Zé Paulo	Mateus Promoções e Eventos Ltda. ME
	135.000.841/12	Sururu e Tal, Back Stage e Flávio Brasil	Brazilian's Band Empreendimentos Artísticos Ltda.
	135.000.100/13	Banda Hevron e Alberto River	AWR Produções Artísticas e Eventos
	135.000.097/13	Banda Cedros	RC Ferrão Produções e Eventos
S. Sebastiao	144.000.270/12	Nega Malluka, Nilson freire e Banda,	Trio Bjus Shows, Eventos e Produções Ltda.
		Banda Imagem	GYK Consultoria e Marketing Ltda. ME
		Tá Fervendo	Eclipse Sonorização e Eventos Ltda.
		Os Fi de Rapariga, Fábio Henrique e Deleon, Renato Barros e Banda.	Filadélfia Produções de Eventos e Serviços Técnicos Especializados ME
	144.000.423/12	Forró Moleque, Forró Xinelado, Collo de Mainha, The Fingers, etc	JK Produções de Eventos Ltda. ME
	144.000.077/12	Cleber e Cauan, Rafael Silva, Jhonny e Rahony, Marcio e Marcelo, Mitie do Brasil.	J A Profissionais da Música Entretenimento
	144.008.407/12	Forro chique Demais, Fabio Henrique e Deleon, Banda Mala 100 Alça, Os Fi de Rapariga	Globo produções e eventos.
	144.000.265/13	Marcio & Marcelo, Rick & Bruno	J A Profissionais da Música Entretenimento
	307.000.164/13	Forró Chinelado, Juan Marcos e Vinicius, Gian e Giovanni, Bonni e Beluco,	R.S Promoções de Eventos, AC Eventos, J.A Profissionais da Musica,
	307.000.165/13	Fabio Henrique e Deleon, Maxwell e Monteiro.	Globo Produções e Eventos
Guará	137.000.447/12	Brazilian's Band, Squema Seis, Luz do Samba	Sociedade Esportiva Maringá
	137.000.448/12	Terminal Zero, Squema Seis e Caras & Bocas	Sociedade Esportiva Maringá
	137.001.275/12	Nossa Guig, Raça Popular, Banda Requebrart	W.A Serviços de Publicidade e Eventos
	137.000.372/12	Zezito e Ze Paulo, Ze Mulato e Cassiano	Mateus Promoções e Eventos Ltda. E Marssal Studio Ltda. ME
	137.000.310/12	Banda Safira e The Fingers	Marssal Studio Ltda. ME
	137.000.503/13	Banda Stillo Capital	Armarinho, Papelaria, Produções e Eventos RS Ltda. ME
	137.000.483/13	Padre Alessandro Campos e Banda Terminal Zero	INCIDE (Instituto de Cultura, Cidadania e Desenvolvimento Social)
	137.000.176/13	Banda Stillo Capital	Armarinho, Papelaria, Produções e Eventos RS Ltda. ME
	139.000.318/11	Collo de Mainha, Mitiê do Brasil	Zipp Promomções E Eventos (Rayssa Pettena da Cunha Ltda. ME)
Cruzeiro	139.000.024/12	19 artistas	Ferreira Eventos (Cássio Correia Ferreira dos Santos ME)
	139.000.057/12	Trem das Cores, banda Safira, Roniel e Rafael, Renata da Cuica e Banda, Os Criollos, Back Stage	Marssal Studio Ltda.
	139.000.167/12	Grupo de dança Pellinsky, Grupo Supera, Grupo Amor Maior, Minha Metade, Bateria Nota Show, Grupo Luz do Samba, Banda Imagem	Associação bateria Nota Show
Vicente	366.000.378/11	Nega Malukka, Miami, Karisma, Matrix, Bob	Eclipse Sonorizações e Eventos Ltda.



Tabela 8 – Projetos Básicos direcionados			
Unidade	Processo	Artista/Banda Contratada	Empresa Contratada
Pires		Nickson, Asa do Forró, D'Graus, Forró Bjú	
	366.000.088/13	diversas	Cidade Promoção de Eventos Ltda. e CRV Produções de Espetáculos Artísticos Ltda.
Ceilândia	138.000.874/12	Rui de Carvalho, Nego Willian, Os Fissuras, Bruno e Leandro e Banda Karisma	KRM Produções & Eventos Ltda. - ME
			Máximo José da Silva - ME, JQ & F Eventos e Sistemas Estruturais, Willian Rodrigues da Conceição - ME

Além disso, verificou-se nos processos a seguir, Projetos Básicos confeccionados por terceiros, evidenciando afronta ao princípio da impessoalidade.

Tabela 9 – Projetos Básicos confeccionados por terceiros				
Unidade	Processo	Artista/banda Contratada	Empresa Contratada	Responsável pela elaboração do Projeto Básico
Cruzeiro	139.000.318/11	Collo de Mainha, Mitiê do Brasil	Zipp Promomções E Eventos (Rayssa Pettena da Cunha Ltda ME)	ARUC
	139.000.024/12	19 artistas	Ferreira Eventos (Cássio Correia Ferreira dos Santos ME)	ARUC
	139.000.057/12	Trem das Cores, banda Safira, Roniel e Rafael, Renata da Cuica e Banda, Os Criollos, Back Stage	Marshal Studio Ltda.	ARUC
	139.000.012/12	Grupo Batunkeje, Kanella de Cobra, Luciano Ibiapina e Banda, Grupo Sem Distinção, Bateria da ARUC, Grupo Raça popular, Amor Maior, Marcia Partideira.	Cassio Correa Ferreira dos Santos - ME	ARUC

Não se observou nos processos analisados a utilização de critério objetivo e isonômico para a seleção de artistas, nem apresentado de maneira clara o interesse público em diversas contratações.

CAUSA

Falha administrativa ao descumprir os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade descritos no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF.

CONSEQUÊNCIA

Contratação de atrações musicais de forma irregular, favorecendo a determinados artistas.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A RA da Ceilândia, por meio do Ofício nº 3730/2014-GAB/ASTEC, RA IX de 15/10/2014 enviou os seguintes esclarecimentos:



Os processos de inexigibilidade desta Regional não são direcionados, haja vista que a própria população solicita, por meio de abaixo assinado (anexo), a presença de um determinado artista. Antigamente, usávamos Projetos Básicos da gestão passada. No entanto, quando esta Regional verificou que faltavam elementos para adequar-se a Lei de Licitações começou a elaborar normativas internas para regular e padronizar os processos (Manual de Eventos edição 2012 na página 22, itens 7, 8 e 9 e na página 23, itens 13 e 14) (Manual de Eventos edição 2013 na página 20, item 6, na página 21, itens 7, 8 e 9, e na página 22, item 12). Ademais, também foram investidos ao longo dos anos em capacitação aos servidores para melhor utilização do dinheiro público. Era entendimento desse núcleo que como solicitação era anterior ao Projeto, poderíamos colocar os artistas já no referido Projeto. Contudo, esse erro formal, já foi superado e os Projetos já se encontram de acordo com as normas da referida Lei.

Observa-se que parte extensiva dos recursos utilizados para realização dos eventos é proveniente de Emendas Parlamentares, conforme dispõe o próprio relatório, dessa forma, quando esta Regional recebe a emenda parlamentar o evento já vem especificado e o público que usufrui desse serviço já requer de maneira expressiva a vontade de ter esses artistas no evento, não podendo a Administração ir contra a vontade popular daqueles que utilizam o serviço. Logo, com advento do Decreto nº 34.577/2013 esta Regional vem priorizando a contratação, por meio de Credenciamento realizado pelo SISCULT, sistema gerido pela Secretaria de Cultura, para melhor utilização dos recursos.

Conforme o Ofício nº 1479/2014-GAB/RA-VI, de 25/09/2014, a Administração Regional de Planaltina informou:

É mencionado no relatório a existência de direcionamento em decorrência da menção no projeto básico dos nomes dos artistas a serem contratados.

Nos processos referenciados com possíveis irregularidades temos como objeto dois eventos específicos, qual seja, São João e Carnaval Gospel. Tais eventos se revestem de características diametralmente opostas, contudo, com procedimentos administrativos semelhantes. Quando tratamos do São João 2012, observamos que o referido evento é realizado diretamente pela Administração Regional de Planaltina que, conforme aferido por meio de cadastro e recebimento de propostas, constatando ainda a disponibilidade de agenda para o dia do evento, seleciona o mais adequado, com maior mobilização de público e menor custo.

Nos termos atualmente preconizados pelo Manual do Gestor para contratação artística (pág. 21), depois de consultada a disponibilidade dos artistas, o servidor habilitado do órgão contratante elaborará o projeto básico para a efetivação da contratação, e dever, ainda, autuar o processo.

Foi o que se realizou no caso indicado, muito embora não se apresente nos autos todo o trabalho de avaliação dos artistas a escolha é devidamente justificada no bojo do projeto básico, indicando, ainda, a característica preponderante do evento.

Versa o Art. 3 da Instrução Normativa nº 01, de 29 de julho de 2008 DODF de 04.08.2008:

Art. 3º — Os processos para contratação de shows e eventos artísticos referidos no artigo 1º deverão ser instruídos observados os seguintes elementos: I - solicitação da Subsecretaria competente acompanhada da





exposição justificativa de interesse público, detalhamento de custos e proposta do artista, grupo ou evento (grifo nosso).

Simetricamente, avaliando que esta Administração é composta por Diretorias e Gerências, o setor responsável realizou os trabalhos pertinentes, encaminhando a Diretoria de Administração Geral o processo devidamente instruído. Com tal aferição, podemos observar que a solicitação do setor responsável teria de ser munida com toda a documentação, inclusive proposta do artista, sendo o mesmo devidamente selecionado mediante critérios de agenda, valor de cachê, dentre aqueles constantes em cadastro previamente elaborado por esta Administração Regional. Segue anexo cadastro com listagem dos artistas.

O que se observa é a necessidade de se balizar a escolha dentro de critérios de razoabilidade e interesse público. Neste entendimento, se faz cabível a escolha do artista com sua devida justificativa, bem como relatório do executor onde se demonstra a devida realização com um grande público, sem intercorrências e grande promoção de lazer e cultura, demonstrando razoável custo benefício.

Quando Tratamos do Carnaval Gospel, temos Projeto apresentado pela comunidade no qual é descrito o evento nos termos do Manual do Gestor para contratação artística que versa:

A organização da ação, atividade ou evento deve ter como ponto de partida o Projeto de concepção do evento, detalhando o objetivo geral, objetivos específicos, metas, descrição das atividades, despesas necessárias e detalhamento das apresentações artísticas por área de atuação e estilo.

Esse Projeto do evento é o subsídio para a elaboração do projeto básico para contratação das estruturas e demais prestadores de serviços a serem prestados em um determinado evento.

O Projeto do evento poderá ser elaborado pelo órgão público do DF realizador da ação ou evento, ou pode ser apresentado pela instituição, comunidade ou artistas proponentes do evento.

Dentro desta perspectiva, apresentada a relevância do evento e feitas as devidas análises de existência de interesse público; passou-se a realização dos procedimentos assemelhados aos descritos acima.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Quanto ao abaixo assinado citado por Ceilândia não foi encontrado na manifestação. Ainda restou configurado o direcionamento pelo fato de ter citado que a despesa foi realizada por emenda parlamentar, onde já veio informado o artista a ser contratado e o valor de modo que a população teve como certa PARTICIPAÇÃO DOS ARTISTAS CONTRATADOS, conforme citado pelo gestor.

Quanto a Planaltina, onde informa realizar procedimentos prévios à elaboração do projeto básico não há elementos que comprovem que foram feitos. Mesmo que haja comprovação disto, entende-se que o procedimento adotado não está adequado, pois o projeto básico deveria identificar o tipo de artista, de música, de público a ser alcançado, nível de repercussão de acordo com o orçamento disponível e do tamanho do evento a realizar e somente após isso é que se verificará que artistas se enquadram nos critérios adotados no projeto básico. E qual artista representará o melhor custo/benefício.





Do modo apresentado e sem comprovação dos estudos prévios não há elementos que afastem o direcionamento aos artistas contratados.

RECOMENDAÇÃO

a) Elaborar, doravante, os Projetos Básicos de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei no. 8.666/93; contendo orçamento-proposta detalhado por item, na forma do inciso II, § 2º, c/c o § 9º, do art. 7º da Lei de Licitações e de acordo com a Decisão n.º 8.155/2009 TCDF;

b) cumprir os dispostos na Lei nº 8.666/1993 e no Parecer Normativo nº 393/2008 - PROCAD/PGDF, no que for pertinente, em especial justificando de forma fundamentada as razões de escolha dos artistas e dos seus representantes exclusivos no caso de inexigibilidade, por meio de critérios isonômicos e impessoais;

c) sugere-se a STC, por meio de sua Corregedoria-Geral, que avalie a pertinência de instaurar processo correccional para apurar responsabilidades decorrentes das irregularidades apontadas neste subitem, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, ou ainda proceda as devidas orientações para que a Secretaria de Cultura e Administrações Regionais o façam.

1.1.3 - INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO

Observou-se que as contratações são realizadas quase na totalidade por meio de empresário, sem vínculo duradouro e habitual com os artistas representados.

Um dos elementos essenciais para contratação de artista por meio de inexigibilidade de licitação, constante no artigo 25 da Lei 8.666/93, é que a contratação ocorra diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo, devendo nesse último caso, observar alguns critérios para comprovar a exclusividade.

O Tribunal de Contas da União, sobre os contratos de exclusividade entre artistas e representantes, trata no Acórdão nº 96/2008 Plenário/TCU:

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

- deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.





Na esfera distrital, a Procuradoria Geral do DF, no Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF trata que a representação por meio de exclusividade deve ser comprovada por meio de contrato de trabalho e verificada pela Administração:

A prova da exclusividade de representação do agente ou empresário que poderá ser feita mediante apresentação do contrato de trabalho, de contrato de outra espécie entre o agente e o artista, ou até mesmo a declaração formal do artista nesse sentido.

(...) a apresentação de documento com cláusula de exclusividade entre agente e artista impõe ao gestor público a necessária apuração, mediante pesquisa de mercado, da veracidade do teor de tal documento.

(...) o ônus de verificar a veracidade do contrato de exclusividade é análogo àquele imposto ao gestor público quando da aceitação do atestado de exclusividade previsto no art. 25, I da Lei n. 8.666/93.

O Tribunal de Contas do DF em diversos julgados, como constante na Decisão TCDF nº 386/2013, considera insuficiente às declarações de exclusividade apresentadas pelas empresas para representar o artista em dia específico ou período da apresentação. E ainda, conforme se extrai do Parecer nº 1862/2012 – DA/MPCDF esse contrato de exclusividade não se confunde com a autorização de exclusividade para os dias de apresentação do artista, que é restrito ao local do evento. Se o artista não possuir contrato com empresário exclusivo, a contratação deve ser feita diretamente entre a Administração e o artista, sem intermediação.

Porém, conforme demonstrado nas tabelas do **anexo I**, a contratação das empresas, apresentam características de meras atravessadoras entre o poder público e o prestador do serviço artístico. Da leitura dessas tabelas do anexo I, observam-se artistas que no período de um ano possuíram até 12 empresários exclusivos, e outros com empresários diferentes no mesmo final de semana.

Além disso, no caso de artistas de expressão nacional, observou-se que apesar de haver um empresário exclusivo oficial, há uma autorização para empresa diversa fazer a representação junto ao GDF para determinado evento ou período.

Tabela 10 – Artistas de expressão nacional com duplicidade de empresários exclusivos				
Unidade Gestora	Processo	Empresa Contratada	Artista	Obs.:
Sec. Cultura	150.001.108/2013	Porteira Show Produções Musicais Ltda.	Matogrosso e Matias	No site e na página oficial da banda consta como representante P.B.
	150.001.039/2011	Tavares e CIA Ltda. - ME	Enzo e Henrique	Contato constante no site e na página do Facebook para shows de Uberlândia/MG.
	150.003.003/2011	Primer Comunicação e Eventos Ltda.	Calcinha Preta	Há uma dupla declaração de exclusividade, a banda transferindo para a empresa Nova Era Promoções e Eventos Ltda. (representada por CPF ***.958.908-**) e depois esta empresa declarando a exclusividade à empresa Primer Comunicação - Declaração de Exclusividade inválida.



150.003.026/2011	Instituto Caminho das Artes	Fundo de Quintal	Outros comprovantes de preço de cachê apresentados eram da empresa DC Coelho Produções e Eventos Musicais CNPJ 13.508.131/0001-26.
150.003.726/2011	Instituto Caminho das Artes	Jorge Aragão	Consta na página oficial do Facebook do artista o contato com O.C., com telefone de São Paulo. Além disso, outros comprovantes de preço de cachê apresentados eram da empresa Som e Cia Promoção e Produções Artísticas Ltda.-ME CNPJ 54.464.142/0001-64.
150.001.350/2013	AC Eventos Eireli ME	Rio Negro e Solimões	Declaração de Exclusividade dada pelo representante exclusivo da dupla - Rio Negro e Solimões, R.T.A. Além disso, os comprovantes de cachê apresentados são da empresa Rionegro e Solimões Ltda. CNPJ 03.354.054/0001-43.
150.003.143/2011	Primer Comunicação e Eventos Ltda.	André Lelis	Todos os comprovantes de valor de cachê apresentados são da empresa T.T. Produções Artísticas Ltda. CNPJ 00.220.614/0001-89 de R.L.T.

CAUSA

a) Ausência de critério objetivo definindo parâmetros do contrato de exclusividade apresentado, como tempo mínimo de exclusividade, comissão do empresário e outras informações que prezem pela transparência do gasto público;

b) A maioria das bandas locais contratadas pela Administração não possuem de fato empresários exclusivos e não atendem aos critérios legais necessários para contratação direta; e

c) Falha administrativa das Unidades ao aceitar documentos de exclusividade eventuais.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Pelo Ofício nº 856/2014-RA/XIII, de 01/10/2014, a Administração de Santa Maria apresentou as seguintes justificativas:

Nesse ponto não há que falar em justificativa, senão apenas determinar de se cumpra integralmente as recomendações contidas no Relatório de Auditoria, quais sejam, a) "Definir critérios objetivos aceitáveis para os contratos de exclusividade apresentados pelos empresários dos artistas, conforme estabelecido no Acórdão 96/2008 Plenário/TCU, Parecer no 393/2008 - PROCAD/PGDF e Decisão TCDF nº 386/2013 em atendimento ao artigo 25 da Lei 8.666/93 e b) "determinar aos servidores que cumpram as normas de contratação de artistas em especial quanto à verificação da documentação comprobatória da exclusividade dos empresários, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar (...)”

ANALISE DO CONTROLE INTERNO



A unidade reconheceu que não há justificativa para a falha e concluiu que só resta determinar o cumprimento integral das recomendações.

CONSEQUÊNCIA

- a) Contratação de artista ou banda por meio de empresa intermediária, ocasionando possivelmente o aumento do valor de contratação;
- b) Possibilidade de contratação de artistas não profissionais de qualidade não comprovada; e
- c) Afastamento ilegal do procedimento licitatório haja vista a não comprovação da exclusividade que fundamentou o processo de ineligibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO

- a) Definir critérios objetivos aceitáveis para os contratos de exclusividade apresentados pelos empresários dos artistas, conforme estabelecido no Acórdão nº 96/2008 Plenário/TCU, Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF e Decisão TCDF nº 386/2013 em atendimento ao artigo 25 da Lei 8.666/93; e
- b) determinar aos servidores que cumpram as normas de contratações de artistas em especial quanto a verificação da documentação comprobatória da exclusividade dos empresários, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar em caso de reincidência.

1.1.4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ATIVIDADE ECONÔMICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DO CONTRATO

Foram verificadas que diversas empresas contratadas pelas Unidades auditadas possuem código de atividade econômica incompatível com a atividade de agenciamento de artistas.

Em consulta ao Conselho Nacional de Classificação – CONCLA – do Ministério do Planejamento, consta que a atividade de agenciamento de artista está contemplada no código 7490-1/05.

Entretanto, conforme observado no **anexo II**, a maioria das empresas contratadas como representantes de artistas não possuem em seus cadastros o código de atividade econômica acima.

Consta na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19/08/2011:

Art. 11. A comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral é feita por meio do "Comprovante de Inscrição e de Situação





Cadastral", conforme modelo constante do Anexo III a esta Instrução Normativa, emitido no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13.

(...)

V - atividades econômicas principal e secundárias;

Art. 36. A inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral suspensa quando, conforme o caso, a entidade ou o estabelecimento filial:

(...)

IX - possuir inconsistência(s) em seus dados cadastrais.

§ 2º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IX do caput caracteriza-se, conforme o caso, pela:

(...)

IV - ausência da atividade econômica;

O Decreto nº 18.955/97 que regulamenta o ICMS, em seu art. 373, determina a aplicação de multa para as empresas que apresentarem dados ou informações econômico-fiscais incorretas:

II – omissão ou indicação incorreta de dados ou de informações econômico-fiscais nas guias de informação referidas no inciso I;

Portanto, as empresas relacionadas ao exercerem a atividade de agenciamento de artistas, a exercem sem previsão cadastral, ou seja, com inconsistência, podendo ter seu CNPJ suspenso.

CAUSA

Falha administrativa na conferência da compatibilidade da atividade econômica da contratada com a atividade a ser desenvolvida.

CONSEQUÊNCIA

Contratação de empresas que não possuem legitimidade para o exercício da atividade objeto da contratação: agenciamento do artista.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A RA da Ceilândia, por meio do Ofício nº 3730/2014-GAB/ASTEC, RA IX de 15/10/2014 enviou os seguintes esclarecimentos:

Importante ressaltar que não tínhamos conhecimento que para esse tipo de atividade era necessário um código específico de agenciamento de artista. No entanto, já iremos nos adequar a norma e foi - repassada essa informação aos servidores para exigirem esse código nos processos de contratação artística. Ademais, solicitamos ao NUEFIN, no qual fez um levantamento das empresas contratadas e encaminhamos um Ofício, copia anexa, relacionando todas as empresas que representaram os artistas de janeiro de 2011 até a presente data, para que a referida Secretaria possa analisar sobre a incompatibilidade e tomar as providências cabíveis.





Conforme o Ofício nº 1479/2014-GAB/RA-VI, de 25/09/2014, a Administração Regional de Planaltina informou:

Estaremos procedendo com o encaminhamento da relação de empresas com código de atividade econômica incompatível com a atividade de gerenciamento de artista para a Secretaria de Estado de Fazenda, realizando nas próximas contratações a devida averiguação.

Pelo Ofício nº 856/2014-RA/XIII, de 01/10/2014, a Administração de Santa Maria apresentou as seguintes justificativas:

Também nesse subitem cumpre tão somente a rigorosa observância da recomendação contida no relatório de auditoria, providência essa que será adotada em todos os contratos futuros.

A Administração Regional do Paranoá se pronunciou por meio do Ofício nº 920/2014-GAB/RA/VII, de 17/09/14, cujas respostas constam na Nota Técnica 001/2014 DIRSO/RA-VII, de 15/09/2014, conforme se segue:

O Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral constatou inconsistências no que tange ao código de atividade econômica incompatível com o objeto do contrato.

Os objetos constantes dos contratos sociais das empresas supramencionadas bem como suas inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ são análogos ao exercício de agenciamento de artistas (Anexo I), entretanto estamos determinando a exigência de comprovação de atividade econômica do empresário e/ou empresa compatível para contratação de artistas na instrução processual das futuras contratações.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

As unidades reconheceram a falha e informam que tomarão providências para que nos próximos contratos de shows e eventos observem o código correto da atividade econômica a ser exercido pela empresa prestadora do serviço.

RECOMENDAÇÃO

a) Encaminhar a relação das empresas com código da atividade econômica incompatível com a atividade de agenciamento de artista para a Secretaria de Estado de Fazenda para as providências fiscais que julgar pertinentes; e

b) doravante exigir nos processos de contratação de artistas a comprovação da atividade econômica do empresário exclusivo compatível com o agenciamento de artistas.

1.1.5 - BANDAS/GRUPOS/MÚSICOS SEM CERTIDÃO LIBERATÓRIA DA OMB-DF PARA A DATA DA APRESENTAÇÃO





A Lei nº 3.857/60 que criou a Ordem dos Músicos do Brasil e regulamenta o exercício da profissão de músico, ainda em vigor, exige o registro junto ao Conselho Regional dos Músicos.

Art. 16. Os músicos só poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional dos Músicos sob cuja jurisdição estiver compreendido o local de sua atividade.

Por sua vez, o Plenário do Supremo Tribunal Federal desproveu o Recurso Extraordinário (RE) 414426O de autoria do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), em Santa Catarina, no qual entendeu o STF, que o exercício da profissão de músico não está condicionado a prévio registro ou licença de entidade de classe.

No site da OMBDF consta a ressalva de que a decisão do STF não exime os músicos, que auferem renda, do registro na Ordem:

O músico, enquanto artista e participante de algum projeto cultural de manifestação artística, não está obrigado ao registro no conselho de classe dos músicos, que no caso, é a Ordem dos Músicos do Brasil - OMB. Mas poderá fazê-lo se assim o desejar.

Mas se o músico exercer qualquer atividade musical na qual venha a auferir rendimentos de qualquer espécie, aí sim, estará desde então enquadrado como trabalhador, cuja profissão é regulamentada pela Lei 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

A Secretaria de Cultura já vinha exigindo a apresentação do registro na OMB para os artistas contratados com recursos públicos. Com o advento da Portaria nº 44/2013, no art. 6º, VI, exige-se, de maneira expressa, a apresentação do registro na Ordem como comprovante de profissionalismo.

Apesar de haver entendimento do STF, no caso concreto, que exime os músicos do registro na OMB entende-se que nas contratações públicas, a Administração deve exigir o cumprimento da Lei, sendo o registro da OMB uma maneira de verificar o profissionalismo do artista contratado.

Em razão deste entendimento, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 5/2013-DISEG/CONT/STC, de 12 de novembro de 2013, para o Conselho Regional do Distrito Federal da Ordem dos Músicos do Brasil – OMB –DF, com o objetivo de verificar a existência de Certidões Liberatórias para as bandas/grupos/músicos listados nas respectivas datas.

Em resposta a esta solicitação, a OMB-DF emitiu o Ofício nº 36/2013 – Presidência/OMB-DF, de 13 de novembro de 2013, no qual consta uma relação de bandas que não possuíam nenhuma certidão liberatória para apresentação nas datas relacionadas na SA nº 05/2013, ou seja, não possuíam habilitação profissional regular para o exercício da atividade. Lista-se abaixo a relação.



**Tabela 11 – Artistas sem a certidão liberatória da OMB para apresentação**

Artista	Data de Apresentação
Fala Mansa	27/03/2011
Só pra Xamegar	14/11/2011
Fundo de Quintal	19/11/2011
Jorge Aragão	29/12/2011
Menino de Ceilândia	19 e 20/11/2011
Sérgio Pereira	19 e 20/11/2011
Mattos e Mateus	15,16 e 17/06/2012
Banda Imagem	15,16 e 17/06/2012
Banda Imagem	23/06/2012
Forró Manhoso	23/06/2012
Forróbyte	24/06/2012
Jhonny e Rahony	07/07/2012
Jhonny e Rahony	06/07/2012
Jhonny e Rahony	30/06/2012
Júnior e Marlon	06/07/2012
Júnior e Marlon	30/06/2012
Luz do Samba	06/10/2012
Só de Pirraça	12/02/2013
Collo de Mainha	22/23/24/03/2013
Matogrosso e Matias	20/04/2013
Milionário e José Rico	23/04/2013
Thalmatos e Forró Fole Moleque	11/05/2013
Rio Negro e Solimões	24/05/2013
Mittiê do Brasil	25/05/2013

CAUSA

Ausência de verificação do cumprimento da exigência do registro na OMB em que pese as disposições da Lei nº 3.857/60.

CONSEQUÊNCIA

Contratar artistas sem registro no OMB, sem comprovar o profissionalismo.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A RA da Ceilândia, por meio do Ofício nº 3730/2014-GAB/ASTEC, RA IX de 15/10/2014 enviou os seguintes esclarecimentos:

Sobre esse tema tivemos vários entendimentos tanto na primeira versão do Manual como na segunda versão.

Na primeira versão observamos que a apresentação da Carteira da Ordem dos Músicos já prova suficiente do profissionalismo, pois a Certidão Liberatória somente serve para o caso do músico que ainda não obtenção a carteira.

Importante ressaltar que o músico quando apresenta sua carteira expedida pela OMB já podemos concluir que ele passou por vários testes e neles





concluíram seu profissionalismo, como, por exemplo, um advogado quando vai realizar qualquer diligência judicial somente apresenta sua carteira, que conferiu para ele o direito de exercer a profissão e entende-se que ele passou por exames de habilitação, não sendo necessária nenhuma certidão que comprove tal profissão. (Manual de Eventos nas páginas 26 e 27)

Já na segunda versão, com base no entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), esta Regional concluiu que o Registro do músico em entidade de classe não é obrigatório, sendo que o exercício da profissão não está condicionado a um prévio registro ou licença de entidade. (Manual de Eventos nas páginas 65 a 69)

Dessa forma, concluímos que até a definição da Procuradoria do Distrito Federal iremos dar continuidade solicitando somente da carteirinha da Ordem dos Músicos até o julgamento definitivo da demanda.

Conforme o Ofício nº 1479/2014-GAB/RA-VI, de 25/09/2014, a Administração Regional de Planaltina informou:

Muito embora não se tenha em todos os processos a Certidão Liberatório específica para o evento contratado, nos casos analisados se faz presente o registro junto à Ordem dos Músicos do Brasil.

Neste entendimento, mister se faz a consulta e pacificação do entendimento de aplicação do Acórdão do STF quanto a regulamentação da profissão de músico, bem como a necessidade de declaração específica para participação em evento público.

Pelo Ofício nº 856/2014-RA/XIII, de 01/10/2014, a Administração de Santa Maria apresentou as seguintes justificativas:

Por ser matéria controversa, que envolve dispositivo de Lei e entendimento jurisprudencial do STF, a exigir aprofundamento na questão acolhe-se a recomendação contida no relatório, especificamente para oportunamente buscar a manifestação da PGDF por intermédio de consulta.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em que pese as manifestações dos gestores, não foram apresentados documentos comprobatórios de consulta à PGDF a fim de nortear a exigência da certidão liberatória da OMB. Além disso, a Unidade de Santa Maria informou que irá acatar as recomendações, à exceção de Ceilândia e Planaltina.

RECOMENDAÇÃO

- a) Verificar a veracidade dos documentos apresentados pelos artistas; e
- b) realizar consulta à PGDF sobre a aplicação ou não da Decisão do STF.





1.1.6 - FRAUDE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA JUSTIFICAR O PREÇO CONTRATADO

Para atender às exigências previstas no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e no Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF para contratação de artistas por meio de inexigibilidade de licitação, dentre elas, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preço no mercado, consultando preços de eventos particulares quanto de eventos custeados com verbas públicas, em apresentações com condições semelhantes àquelas em que se dará o evento, além de comparar artistas de semelhante consagração na crítica especializada e/ou opinião pública.

Observou-se em vários processos de contratação de shows que as documentações apresentadas pelos empresários dos artistas a título de orçamentos para fins de comprovação do valor dos cachês continham evidências de terem sido forjadas:

Tabela 12 – Documentos com evidências de fraude				
Unidade	Processo	Empresa Contratada	Artista	Situação Encontrada
São Sebastião	144.000.077/2012	J.A. Profissionais da Musica Entretenimento Ltda.	Cleber e Cauan, Rafeal Silva, Jhonny e Rahony, Marcio e Marcelo, Mitie do Brasil	As empresas GLOBO, AGIL E JK, utilizadas como parâmetro de preços, possuem notas fiscais com letras parecidas no preenchimento, contendo caligrafia e formatos semelhantes, além disso, guarda semelhança também com a NF 076 da empresa FENIX PRODUÇÕES E EVENTOS constante do processo 133.000.126/2011 – Brazlândia. As empresas AGIL e JK possuem sócios em comum.
Cruzeiro	139.000.012/2012	Cassio Ferreira Eventos	Sem Distinção	Foram apresentadas como comprovantes de valor de cachê as notas fiscais nº 664 e nº 665, emitidas pela empresa Receita do Cheff CM Restaurante, em 14/12/2011, no valor de R\$ 10.000,00. As notas fiscais apresentam como contratante dos serviços artísticos o Grupo Sem Distinção para apresentação do próprio grupo em 14/03/2011 e 23/04/2011, respectivamente. Portanto as notas são inválidas. A banda Sem Distinção foi contratada neste processo pelo valor de R\$ 10.000,00.
Brazlândia	133.000.010/2013	AC Eventos	Soweto e Banda Eva	O Sr. A.B.C. é o representante das empresas CENTRAL DE EVENTOS e AC EVENTOS e ambas as empresas participaram da contratação representando artistas diferentes. As empresas possuem mesmo endereço.
		Central de Eventos	Di Propósito, Amor Maior e Sou Samba	



Tabela 12 – Documentos com evidências de fraude				
Unidade	Processo	Empresa Contratada	Artista	Situação Encontrada
Guará	137.000.310/2012	Marshall Studios Ltda.	Banda Safira e The Fingers	O Sr. G.D.O. CPF ***.013.811-**, integrante e representante da Banda The Fingers, foi nomeado procurador para gerir e administrar a empresa MARSSAL STUDIO e todas as ações inerentes ao funcionamento e representação da firma perante os órgãos públicos. Entretanto, consta que o contato da Banda The Fingers é com a WEMBRA PRODUÇÕES. Em outros processos, o contato de e-mail da WEMBRA PRODUÇÕES é wellingtonsafira@hotmail.com, ou seja, o integrante da banda SAFIRA. A banda SAFIRA tem uma empresa exclusiva na qual seu integrante é proprietário, o Sr W., porém a banda se apresenta para órgãos do GDF por meio de outras empresas como representante exclusivo. O Sr. G.D.O. CPF ***.013.811-** também aparece como representante da empresa Marssal no contrato nº 017/2011. Processo nº 308.000.239/2011, da RA Itapoã, em 20/12/2011 (DODF n.º 4, 05/01/2012). Ou seja, há evidências de fortes ligações entre as empresas MARSSAL, WEMBRA e as bandas SAFIRA e TREM DAS CORES e, nesse casos a empresa Wembra apresentou comprovante do valor de cachê para as bandas citadas.
SECULT	150.000.108/2012	Alínea Produções de Eventos	Alínea 11	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a NF nº 0270, emitida pela Alínea Produções, em 16/03/2010, no valor de R\$ 15.000,00, tendo como contratante do serviço artístico a Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge CNPJ 10.680.513/0001-44 para apresentação no 10º Encontro Cultural de Tradições. Ao pesquisar, consta que este evento aconteceu entre os dias 16 e 31 de julho de 2010, ou seja, 4 meses antes do evento acontecer, a empresa já havia prestado o serviço. Em visita ao site do evento www.encontrodeculturas.com.br, constatou-se que a banda Alínea 11 não está relacionada entre os grupos que iriam participar. Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a NF nº 0191 emitida por Kleber Moraes Agência Multimídia, sem data, no valor de R\$ 15.000,00, tendo como contratante o Instituto Amada Terra, de Alto Paraíso/GO, para apresentação da banda Alínea 11 no show de lançamento do festival Amada Terra, sem data da apresentação, incluindo a infraestrutura. Ao visitarmos o site do Instituto Amada Terra, na página do festival Amada Terra, não consta na lista dos artistas a banda Alínea 11. Entramos em contato com o Instituto (Ubirajara), e foi confirmado que a banda não se apresentou, mas que ela forneceu o equipamento. www.amadaterra.org.br. Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a NF nº 0281, emitida pela de Alínea Produções ME, em 08/05/2010, no valor de R\$ 14.000,00, tendo como contratante J.C.S. - Produtora Cultural CPF: ***.744.131-** para apresentação da banda Alínea 11 no evento cultural Um Caminho de Cultura, realizado na feira da lua, em Sobradinho. Entretanto, J.C.S. CPF ***.744.131-** e E.A.A., CPF: ***.228.551-** são sócios da Alínea Produções que é vinculada à banda Alínea 11. Ou seja, são os próprios sócios e integrantes da banda contratando a Alínea 11.



Tabela 12 – Documentos com evidências de fraude

Unidade	Processo	Empresa Contratada	Artista	Situação Encontrada
	150.000.141/2013	Sucesso Serviços de Eventos Ltda.	Luz do Samba	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê do grupo Luz do Samba, a NF nº 0464, emitida em 29/12/2010 pela empresa Tape Music Ltda., no valor de R\$ 27.000,00, tendo como contratante Caiçaras Country Clube, Rua major Gote 1199 Alto Caiçaras Patos de Minas - MG, (34) 3822-1777. Em contato telefônico, em out/2013 com a secretária do clube, fomos informados que o grupo Luz do Samba nunca havia sido contratado. Foi enviado um e-mail solicitando esta confirmação, porém não obtivemos resposta.
	150.001.274/2013	Cidade Promoção de Eventos Ltda.	Karisma	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a Nota Contratual Coletiva nº 05/2011, entre a empresa contratante Federal Produções de Eventos Ltda. – ME e a contratada banda Karisma, de 27/03/2011, no valor de R\$ 18.000,00, para apresentação no dia 27/02/2011 na cidade de São Sebastião. Entretanto, não há assinatura da contratante, invalidando o contrato.
	150.001.256/2013	JK Produções de Eventos Ltda. ME	Bruno e Leandro	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato de Locação de Serviços Profissionais, entre a empresa contratante JK Serviços de Produções e Eventos Ltda. e a dupla Bruno e Leandro, assinado no dia 12/02/2013, para apresentação em São João do Araguaia-PA, no valor de R\$ 15.000,00. A empresa JK Produções tem interesse direto no aumento do valor do cachê e a isenção desse contrato resta comprometida.
	150.000.137/2013	Thiago Samuel de Andrade Santos ME	Só de Pirraça	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a NFS nº 012 emitida pela empresa Brava e Produções e Eventos Ltda., em 17/10/2011, no valor de 28.000,00, referente à apresentação do grupo Só de Pirraça tendo como contratante a Rádio Intercontinental Ltda. 98 FM para apresentação em 16/10/2011 no evento Festa TOB em Curitiba/PR. O limite de emissão da nota fiscal era 13/05/2011. Além disso, a empresa foi extinta em 02/06/2011, ou seja, não poderia emitir nota fiscal. Foi ainda apresentado o contrato nº 021/2011 referente à apresentação da banda em Curitiba/PR
	150.000.111/2013	CRV Produções Artísticos e Eventos Culturais	Pileke	A Banda Pileke apresentou documento para comprovar o preço referente ao show realizado em 24/12/2011 no Náutico Praia Hotel – Porto Seguro/BA, no entanto, em contato por e-mail com o referido hotel foi informado que não houve a realização do show com a banda.
	150.001.346/2013	JQ e F Eventos e Sistemas Estruturais	Nega Maluka	Foi firmado contrato entre o Instituto Caminho das Artes e a banda Nega Maluka, assinado em 10/06/2010 no valor de R\$ 30.000,00 para apresentação no dia 18/06/2010 no Encontro do Nordeste em Taguatinga. Entretanto, as empresas JQ e F Eventos e o Instituto Caminho das Artes possuem sócio em comum. Sendo assim, a empresa tem interesse direto no aumento do valor do cachê e a isenção desse contrato está comprometida.
	150.001.486/2013	AWR Produções Artísticas e Eventos Ltda. ME	Dreams Coral	Foi apresentada a NF nº 202 da empresa Diverplan Geraldinho Gonçalves - ME de 22/10/2012 no valor total de R\$ 149.000,00 (Dreams Coral R\$ 24.000,00) emitida para a Prefeitura Municipal de Paracatu, para comprovar o valor do cachê da banda Dreams Coral. Em resposta ao e-mail encaminhado à Prefeitura de Paracatu/MG, o Secretário Municipal de Fazenda, em



Tabela 12 – Documentos com evidências de fraude				
Unidade	Processo	Empresa Contratada	Artista	Situação Encontrada
	150.001.487/2013	Catedral Promoção e Produção de Eventos Ltda.		10/09/2013, afirmou que os shows não ocorreram e que a empresa Geraldinho Gonçalves (Diverplan) não foi contratada pelo município em 2012.
			Karen Nulma e Banda	Foi apresentada a NF nº 203 da empresa Diverplan Geraldinho Gonçalves - ME de 07/08/2012 no valor total de R\$ 164.000,00 (Karen Nulma R\$ 20.000,00) para a Prefeitura de Rio Verde/GO como comprovante de valor de cachê. Em contato telefônico em 30/08/2013, o Gerente de Cultura da Sec. De Cultura do Município afirmou que os shows constantes na NF fiscal não ocorreram;
				Foi apresentada a NF nº 161 do SINDIMUSI/DF emitida em 12/04/2012 no valor de R\$ 15.000,00 para o contratante R.M. para apresentação da banda Karen Nulma. Ou seja, o SINDIMUSI/DF aparece como a empresa representante da banda Karen Nulma. Além disso, a nota fiscal não apresenta a descrição do local e data de apresentação;
				Foi apresentada a NF nº 156 do SINDMUSI/DF emitida em 16/05/2012 no valor de R\$ 15.000,00, tendo como contratante do serviço artístico da banda Karen Nulma a empresa MV Pró Produtora de Eventos Ltda. Ou seja, o SINDIMUSI/DF aparece como a empresa representante da banda Karen Nulma. Além disso, não há outras informações da apresentação.
			Eliúde	Foi apresentada a NF nº 202 da empresa Diverplan Geraldinho Gonçalves - ME de 22/10/2012 no valor total de R\$ 149.000,00 (Eliúde R\$ 16.000,00) emitida para a Prefeitura Municipal de Paracatu, para comprovar o valor do cachê da banda Eliúde. Em resposta ao e-mail encaminhado à Prefeitura de Paracatu/MG, o Secretário Municipal de Fazenda de, em 10/09/2013, afirmou que os shows não ocorreram e que a empresa Geraldinho Gonçalves (Diverplan) não foi contratada pelo município em 2012.
			Altavoz	Foi apresentada a NF nº 202 da empresa Diverplan Geraldinho Gonçalves - ME de 22/10/2012 no valor total de R\$ 149.000,00 (Altavoz R\$ 20.000,00) emitida para a Prefeitura Municipal de Paracatu, para comprovar o valor do cachê da banda Alta Voz. Em resposta ao e-mail encaminhado à Prefeitura de Paracatu/MG, o Secretário Municipal de Fazenda, em 10/09/2013, afirmou que os shows constantes na nota fiscal não ocorreram e que a empresa Geraldinho Gonçalves (Diverplan) não foi contratada pelo município em 2012.
				Foi apresentada a NF nº 203 da empresa Diverplan Geraldinho Gonçalves - ME de 07/08/2012 no valor total de R\$ 164.000,00 (Alta Voz R\$ 20.000,00) para a Prefeitura de Rio Verde/GO como comprovante de valor de cachê. Em contato telefônico em 30/08/2013, o Gerente de Cultura da Sec. De Cultura do Município afirmou que os shows constantes na NF fiscal não ocorreram.
	150.001.667/2012	JK Produções de Eventos Ltda. ME	Forró Manhoso	Como comprovante de valor de cachê foi apresentado o Contrato de Locação de Serviços Profissionais entre a Banda Forró Manhoso e a contratante JK Serviços de Produções e Eventos de 21/02/2011 para apresentação no Carnaforró dia 08/03/2011 na Quadra 106 de Samambaia às 22:00h no valor de R\$ 10.000,00. A empresa tem interesse direto sobre o valor de cachê apresentado e a isenção desse contrato está comprometida.



Tabela 12 – Documentos com evidências de fraude

Unidade	Processo	Empresa Contratada	Artista	Situação Encontrada
	150.001.699/2012	Globo Produções de Eventos Ltda. ME		Como comprovante de valor de cachê foi apresentado o Contrato de Locação de Serviços Profissionais entre a Banda Forró Manhoso e a contratante JK Serviços de Produções e Eventos de 28/06/2011 para apresentação no Parque de Exposições da Cidade de Formoso de Minas/MG dia 09/07/2011 no Parque de Exposições às 22:00h no valor de R\$ 10.000,00. A empresa tem interesse direto sobre o valor de cachê apresentado e a isenção desse contrato está comprometida.
			Fábio Henrique e Deleon	A Nota fiscal NFS nº 136, emitida em 12/10/2011, pela empresa Projettus Produções e Serviços (MPB Produções) CNPJ 07.424.903/0001-49 apresentada para comprovar o valor do cachê da dupla Fábio Henrique e Deleon, no valor de R\$ 15.000,00 teve como contratante do serviço A.G.R., que é integrante da banda contratada, cujo nome artístico é Fábio Henrique, ou seja, o Sr. A.G.R. contratou a própria banda da qual faz parte. Além disso, não há maiores informações sobre a apresentação.
			Renato Barros e Banda	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato de prestação de serviços profissionais entre a empresa contratante Federal Produções de Eventos Ltda. CNPJ 10.917.195/0001-92 (representada por M.L.R. CPF ***.141.636-**) e o contratado Renato Barros e Banda (representado por R.V.B.), assinado em 18/05/2012, referente à apresentação artística no Club Cafelandes Posse/GO no dia 19/05/2012 às 23:00 horas no valor de R\$ 15.500,00. As empresas Federal Produções e a empresa Globo Produções funcionam no mesmo endereço. Sendo assim, a empresa tem interesse direto no aumento do valor do cachê e a isenção desse contrato está comprometida.
			Forróbyte	Contrato de locação de serviços profissionais tendo como contratante E.A. e contratado J.K.B.A. (representante da Banda Forróbyte) assinado em 13/04/2012 referente a apresentação artística no dia 19/05/2012 na 23ª Exposição Agropecuária da Cidade de Formoso do Araguaia/TO no Parque de Exposições Agropecuária Armando Ribeiro do Nascimento no valor de R\$ 20.000,00 – fl. 70. Na programação da 23ª Exposição Agropecuária de Formoso do Araguaia/TO não tem a banda Forróbyte. Além disso, parece o encarte apresentado na fl. 76 foi montada.
				Contrato de locação de serviços profissionais tendo como contratante E.A. e contratado J.K.B.A. (representante da Banda Forróbyte) assinado em 09/04/2012 referente a apresentação artística no dia 05/05/2012 na XIX Exposição Agropecuária da Cidade de Miranorte/TO no Parque de Exposições da cidade no valor de R\$ 20.000,00 – fl. 71. Na programação da XIX Exposição Agropecuária de Miranorte/TO não consta a banda Forróbyte, inclusive, o encarte apresentado na fl. 75 foi modificado, sendo incluído o nome da banda Forróbyte no lugar da banda Forró Moleca Sapecá.



Tabela 12 – Documentos com evidências de fraude				
Unidade	Processo	Empresa Contratada	Artista	Situação Encontrada
	150.002.032/2012	Máximo José da Silva ME (Marola Discos)	Voz sem Medo	Foi apresentado como comprovante de cachê o contrato de prestação de serviço para realização de show musical entre o contratante DA BOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ 10.896.177/0001-71 (representada por O.D.F. CPF ***.623.571-**) e o contratado o grupo Voz sem Medo assinado em 20/02/2010, para apresentação artística no evento Hip Hop No Stop no Taguatinga Capital Clube no dia 20/02/2010 no valor de R\$ 15.000,00. Observa-se que O.D.F. CPF ***.623.571-** tem o nome artístico de DJ Ocimar, outro contratado nesse processo. Há vínculo comercial entre eles tendo em vista que Máximo José da Silva - ME (M.J.S. é representante da banda Voz sem medo). Contrato com isenção comprometida.
			Renascer	Foi apresentada a NFS de Comunicação nº 97 emitida pela AREMAS - Associação de Moradores do Recanto das Emas – Rádio Líder FM 98,1 (CNPJ 00.834.851/0001-30) com data de emissão em 15/11/2011 tendo como tomador S.Q.P. (CPF ***.733.631-**) – integrante do grupo Renascer – para apresentação do grupo Renascer na Festa da Rádio Líder FM, sem especificar a data de realização, no valor de R\$ 12.000,00. A nota fiscal é inválida, pois a nota fiscal de serviço de comunicação tem como contratante o próprio integrante da banda – fl. 74. Foi apresentado como comprovante de cachê o contrato de prestação de serviço entre a empresa contratante Orion Estúdio e Produções de Eventos Ltda. – ME (CNPJ 03.863.865/0001-70) e o contratado Grupo Renascer assinado em 12/04/2011 – falta a assinatura do contratado, ou seja, contrato inválido – para apresentação no Estacionamento do Estádio Serejão em Taguatinga no dia 16/04/2011 no evento “Das Antigas versus Noite do Peso Pesado” no valor de R\$ 13.000,00 – fls. 75-78;
			DJ Ocimar da Bomb	Foi apresentada a NFS nº 002 emitida pela Cidade Promoções e Eventos Ltda., em 31/03/2012, tendo como contratante do serviço O.D.F. CPF ***.623.571-** no valor de R\$ 9.000,00 referente à apresentação do próprio DJ Ocimar no evento Reggae a Verdade Arena F.C no dia 31/03/2012. Nota fiscal inválida, pois tem como contratante do serviço, o próprio contratado.
			DJ Jamaika	Foi apresentado o contrato de apresentação musical de banda tendo como contratante do serviço artístico A.M.S.A. (CPF ***.551.831-**) e o contratado Jefferson da Silva Alves, representante da Banda DJ Jamaika, assinado em 30/09/2010, para apresentação na casa de Shows Capital Club, Pistão Sul Taguatinga no dia 22/10/2010 às 24hs no valor de R\$ 18.000,00. Ressalta-se que A.M.S.A. (CPF ***.551.831-**) foi representante do DJ Jamaika na NE 1437/2012 e ainda é o representante da banda Tropa de Elite. Burla o princípio da impessoalidade e há conflito de interesse e isenção. Vez ou outra, um hora é empresário, outra representante outra banda.



Tabela 12 – Documentos com evidências de fraude

Unidade	Processo	Empresa Contratada	Artista	Situação Encontrada
	150.002.322/2012	Instituto Caminho das Artes	Cirurgia Moral	Foi apresentado o contrato de apresentação musical de banda entre o contratante A.M.S.A. (CPF ***.551.831-**) - representante da banda Tropa de Elite e o contratado P.R.G.O. (representante do grupo Cirurgia Moral), assinado em 30/09/2010, para apresentação na casa de shows Capital Club, situada no Pistão Sul – Taguatinga em 22/10/2010 no valor de R\$ 18.000,00.
			Guind'art 121	Foi apresentada a NFS nº 49 emitida pela empresa A.M.S.R Produções de Eventos (A.M.S.A. CPF ***.551.831-**), de 02/12/2011, no valor total de R\$ 25.000,00 (sendo R\$ 15.000,00 referentes a Banda Guind'art 121) tendo como contratante do serviço D.C.M. – CPF ***.197.991-**. Ou seja, o próprio integrante da banda está contratando a banda Guind'art.
	150.002.175/2011	Máximo José da Silva ME (Marola Discos)	Voz sem Medo	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê para o grupo musical Voz sem Medo o contrato de prestação de serviço para realização de show musical entre o contratante DA BOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ 10.896.177/0001-71 (representada por O.D.F. CPF ***.623.571-**) e o contratado o grupo Voz sem Medo, assinado em 20/02/2010, para apresentação artística no evento Hip Hop No Stop no Taguatinga Capital Clube no dia 20/02/2010 no valor de R\$ 15.000,00. Verifica-se que o contratante, em outros processos, é representado pela empresa M.J.S., ou seja, há vínculo direto entre eles, restando comprometida a isenção de tal contrato. Além disso, falta a assinatura do M.J.S., tornando o contrato inválido.
				Foi apresentado como comprovante de valor de cachê do grupo Voz sem Medo o contrato de prestação de serviço para realização de show musical entre o contratante DA BOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ 10.896.177/0001-71 (representada por O.D.F. CPF ***.623.571-**) e o contratado o grupo Voz sem Medo, assinado em 05/04/2010 para apresentação artística no evento Funk Vibe no estacionamento do estádio Cerejão em Taguatinga no dia 16/05/2010, no valor de R\$ 15.000,00. Verifica-se que o contratante, em outros processos, é representado pela empresa M.J.S., ou seja, há vínculo direto entre eles, restando comprometida a isenção de tal contrato. Além disso, falta a assinatura do M.J.S., tornando o contrato inválido.
	150.002.741/2011	JK Produções de Eventos Ltda ME	Henrick e André	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê da dupla Henrick e André o contrato de locação de serviços profissionais entre o contratante JK Serviços de Produções e Eventos e o contratado A.L.M. CPF ***.221.751-** (representante da dupla Henrick e André), assinado em 10/01/2011, para apresentação no dia 05/02/2011 na cidade de Paranã/TO no valor de R\$ 5.000,00 (fl. 32). A empresa tem interesse direto no aumento do valor do cachê e a isenção desse contrato está comprometida.





Tabela 12 – Documentos com evidências de fraude				
Unidade	Processo	Empresa Contratada	Artista	Situação Encontrada
				Foi apresentado como comprovante de valor de cachê da dupla Henrique e André o contrato de locação de serviços profissionais entre o contratante JK Serviços de Produções e Eventos e o contratado A.L.M. CPF ***.221.751-** (representante da dupla Henrick e André), assinado em 04/04/2011, para apresentação no dia 23/04/2011 na cidade de Campos Belo/GO no valor de R\$ 5.000,00 (fl. 33). A empresa tem interesse direto no aumento do valor do cachê e a isenção desse contrato está comprometida.
				Foi apresentado como comprovante de valor de cachê da dupla Henrique e André o contrato de locação de serviços profissionais entre o contratante JK Serviços de Produções e Eventos e o contratado A.L.M. CPF ***.221.751-** (representante da dupla Henrick e André), assinado em 04/04/2011, para apresentação no dia 19/03/2011 na cidade de Arraias/TO no valor de R\$ 5.000,00 (fl. 34). A empresa tem interesse direto no aumento do valor do cachê e a isenção desse contrato está comprometida.
	150.003.003/2011	Primer Comunicação e Eventos Ltda.	Calcinha Preta	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê da banda Calcinha Preta a nota contratual coletiva nº 012/2011 entre a empresa Primer Comunicação e Eventos Ltda. e a Banda Calcinha Preta, assinada em 05/10/2011, para apresentação artística no Taguaparque no dia 14/11/2011 no valor de R\$ 146.000,00. Esse contrato se trata da própria apresentação desse processo, ou seja, não foi apresentado nenhum comprovante de valor de cachê. Além disso, a empresa Primer tem interesse direto no aumento do valor do cachê e a isenção desse contrato está comprometida.
			Eastros	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para a banda Eastros a Nota contratual coletiva nº 006/2011 entre a empresa Primer Comunicação e Eventos Ltda. e a Banda Eastros, representada por A.A.A.G. (CPF ***.592.651-**), assinada em 19/08/2011, para apresentação artística no estacionamento ARVIPS, no aniversário ARVIPS – Vicente Pires, no dia 28/08/2011 no valor de R\$ 10.000,00 – fl. 22. Entretanto, a empresa Primer tem interesse direto no aumento do valor do cachê restando comprometida a isenção desse comprovante. Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para a banda Eastros a nota contratual coletiva nº 011/2011 entre a empresa Primer Comunicação e Eventos Ltda. e a Banda Eastros, representada por M.J.L.M.S. (CPF ***.966.591-**), assinada em 21/10/2011, para apresentação artística no Taguaparque em Taguatinga, no dia 14/11/2011 no valor de R\$ 10.000,00 – fl. 23. Entretanto, a empresa Primer tem interesse direto no aumento do valor do cachê restando comprometida a isenção desse comprovante.



Tabela 12 – Documentos com evidências de fraude				
Unidade	Processo	Empresa Contratada	Artista	Situação Encontrada
			Só pra Xamegar	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para a banda Só pra Xamegar a nota contratual coletiva nº 012/2011 entre a empresa Primer Comunicação e Eventos Ltda. e a Banda Só pra Xamegar, representada por B.M.R.M., assinada em 24/10/2011, para apresentação artística no estacionamento da Feira do Produtor de Vicente Pires, no dia 26/11/2011 (após a data marcada para o show do processo), no valor de R\$ 28.600,00 –fl. 49. Entretanto, a empresa Primer tem interesse direto no aumento do valor do cachê restando comprometida a isenção desse comprovante. Além disso, a apresentação da banda Só pra Xamegar desse processo 150.003.003/2011 foi 14/11/2011 e a data de apresentação do contrato seria em 26/11/2011.
				Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para a banda Só pra Xamegar a nota contratual coletiva nº 010/2011 entre a empresa Primer Comunicação e Eventos Ltda. e a Banda Só pra Xamegar, representada por B.M.R.M., assinada em 24/10/2011, para apresentação artística no Taguaparque, no dia 14/11/2011, no valor de R\$ 28.600,00 - fl. 50. Entretanto, a empresa Primer tem interesse direto no aumento do valor do cachê restando comprometida a isenção desse comprovante.
	150.003.143/2011	Primer Comunicação e Eventos Ltda.	Eastros	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para a banda Eastros a NFS da empresa WD Comunicação Ltda. contratada pela Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas, referente ao show da banda Eastros no dia 04/10/2011 no evento COJINTER. Apesar do carimbo: “confere com o original”, não é possível identificar o número da nota fiscal e do valor. Nota inválida.
				Foi apresentado como comprovante de valor de cachê para a banda Eastros o contrato de prestação de serviço artístico entre a empresa contratante Primer Comunicação e Eventos Ltda. e a representante da banda Eastros, M.J.L.M.S. (CPF ***.966.591-**), assinado em 21/10/2011, para apresentação artística em 14/11/2011 no Taguapark em Taguatinga no valor de R\$ 10.000,00. A empresa Primer tem interesse direto no aumento do valor do cachê e a isenção desse contrato está comprometida.
				Foi apresentado como comprovante de valor de cachê para a banda Eastros o contrato de prestação de serviço artístico entre a empresa contratante Primer Comunicação e Eventos Ltda. e a representante da banda Eastros, A.A.A.G. (CPF ***.592.651-**), assinado em 19/08/2011, para apresentação artística em 28/08/2011 no estacionamento ARVIPS em Vicente Pires no valor de R\$ 10.000,00. A empresa Primer tem interesse direto no aumento do valor do cachê e a isenção desse contrato está comprometida.
	150.003.726/2011	Instituto Caminho das Artes	DJ Jamaica	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê para o DJ Jamaica o contrato de apresentação musical entre o contratante A.M.S.A. e J.S.A. (DJ Jamaica), assinado em 30/09/2010, para apresentação artística no Capital Club, Pistão Sul – Taguatinga em 22/10/2010 no valor de R\$ 18.000,00 – fls. 72-73. Entretanto, A.M.S.A. é integrante da banda Tropa de Elite e Tal, outra banda contratada nesse processo, e também sócio de empresas que representam artistas Hiragi Produções, Antônio Marcos Silva Araújo - ME e Antônio Marcos Tropa de Elite e Tal Marquim do





Tabela 12 – Documentos com evidências de fraude				
Unidade	Processo	Empresa Contratada	Artista	Situação Encontrada
				Tropa - ME. Ou seja, a isenção dessa contratação resta comprometida.
				Foi apresentado como comprovante de valor de cachê para o DJ Jamaica o contrato de apresentação musical entre o contratante A.M.S.A. e J.S.A. (DJ Jamaica), assinado em 20/02/2010, para apresentação artística no dia 20/03/2010 no valor de R\$ 20.000,00, sem apresentar o local da apresentação. O contrato não serve como comprovante de valor de cachê para a Sec. de Cultura, pois, na Cláusula Quinta do contrato – “O contratado executará, exclusivamente, músicas regionais gauchescas ou nativistas, respeitando os gêneros musicais gauchescos, no ritmo tradicional, sem mesclá-los com outros gêneros musicais, tais como, samba, lambada, axé, funk, reage e outros. Não executará músicas com letras que não sejam compatíveis com a cultura gaúcha, em especial as que estimulem o uso de drogas, sexo e a desobediência civil. Os gêneros musicais que deverão prevalecer são: vaneira, vaneirão, xote, valsa, rancheira, bugio, chamamé, milonga e marcha, respeitando sempre as preferências locais. Jamais executará outros gêneros, embora seja solicitado pelos participantes do evento.” – fls. 74-76. O DJ Jamaica foi contratado para tocar rap e não músicas regionais gaúchas. Além disso, o contratante D.C.M. é integrante e representante da banda Guind'art 121 restando comprometida a isenção desse contrato.

Portanto, reforça-se que há conflito de interesse, nas bandas Tropa de Elite e Tal, Voz sem Medo, Guind'art 121, DJ Ocimar, Atitude Feminina, pois ora atuaram como artistas, ora atuaram como contratantes e representantes de artistas. Evidencia-se a cobertura de orçamento de um artista/empresa para outra como comprovante de cachê. A seguir, demonstra-se que os integrantes/representantes são sócios de empresas que atuam também como representantes exclusivas de artistas.

Tabelas 13 – Integrantes de bandas ligados a empresas representantes de artistas				
Banda/ Artista	Integrante e representante da Banda	CPF Rep Artista	Empresa Ligada ao integrante/representante	CNPJ
Tropa de Elite e Tal	A.M.S.A.	***.551.831-**	Hiragi Produções e Eventos Ltda. - EPP	14.498.150/0001-81
			Antônio Marcos Silva Araújo 47155183172 - ME (A.M.S.R Produções de Eventos)	11.544.083/0001-04
			Antônio Marcos Tropa de Elite e Tal Marquim do Tropa - ME	11.215.237/0001-06
Voz sem Medo	M.J.S. (DJ Marola)	***.050.511-**	Máximo José da Silva ME (Marola Discos)	05.217.357/0001-40
			Public Construtora Ltda. - ME	08.630.127/0001-04
Guind'art 121	D.C.M.	***.197.991-**	Comercio de Rodas Daher Ltda. ME	11.813.757/0001-10
			Daher Chagas Mittelstaedt - ME	37.064.037/0001-93
DJ Ocimar da Bomb	O.D.F.	***.623.571-**	Da Bom Comércio e Serviços Ltda. ME	10.896.177/0001-71
Atitude	C.R.S.C.S. (DJ Rafa)	***.332.941-**	C.R.S.C.S. ***.332.941-**	18.388.898/0001-82



Feminina	G.L.S.C.S.	***.040.491-**	Savart Serviços e Produções Artísticas Ltda. - ME	00.584.235/0001-78
----------	------------	----------------	---	--------------------

CAUSA

a) Falha por parte de servidores públicos da Unidade na verificação da veracidade dos documentos apresentados como justificativa para o preço de cachê praticado por artista ou banda; e

b) Apresentação por parte dos empresários dos artistas contratante de documentos inidôneos como justificativa para o preço de cachê praticado por artista ou banda.

CONSEQUÊNCIA

Possível prejuízo ao erário por pagamento de cachê de artistas acima do praticado no mercado.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Conforme o Ofício nº 1479/2014-GAB/RA-VI, de 25/09/2014, a Administração Regional de Planaltina informou:

Conquanto o posicionamento de inexistência de verificação dos valores pagos aos artistas contratados, é rotina a averiguação junto ao DODF sobre a adequação dos valores de cachê.

A exemplo temos a contratação nos quatro processos até aqui referenciados compatíveis com outras realizadas com a Administração Pública Distrital (DODF nº 200, de 2 de outubro de 2012, pág. 35, DODF nº 87, de 4 de maio de 2012, pág. 46, DODF nº 91, de 6 de maio de 2013, pág. 72, DODF nº 248, de 10 de dezembro de 2012, pág. 60, DODF nº 216, de 24 de outubro de 2012, pág. 37, DODF nº 129, de 3 de julho de 2012, pág. 38, DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, pág. 44, DODF nº 182, de 2 de setembro de 2014, pg. 28, DODF nº 116, de 18 de junho de 2012, pág. 34, motivo pelo qual no se viu óbice em realizar a contratação pelos valores apresentados.

Demais inconsistências serão inibidas pela padronização das contratações artísticas realizadas mediante SISCULT.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à única manifestação recebida considera-se insuficiente que a pesquisa de preços para averiguar os valores de caches praticados feita somente em diários oficiais do DF. A pesquisa de preços deve ser mais ampla, envolvendo consultas em outros sítios oficiais de governo, em contratos anteriores com o órgão, com o setor privado a fim de conferir adequação aos valores de mercado.





RECOMENDAÇÃO

a) Sugere-se a STC, por meio de sua Corregedoria-Geral, que avalie a pertinência de instaurar processo correcional para apurar responsabilidades decorrentes das irregularidades apontadas neste subitem, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, ou ainda procedam as devidas orientações para que a Secretaria de Cultura e Administrações Regionais o façam;

b) sugere-se a STC, conforme disposto na Portaria/STC nº 29/2011, que avalie a pertinência de instaurar processo administrativo em desfavor das empresas que apresentaram documentação inidônea para comprovação dos caches dos artistas nos processos mencionados acima;

c) realizar estudo visando aperfeiçoar os critérios de aceitabilidade de documentos para comprovação do cache, acrescentando a necessidade de apresentação de declaração do contratante sobre as características do serviço prestado e valor pago ou documento similar.

1.1.7 – FALHAS DIVERSAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NOS PROCESSOS, ESPECIALMENTE PARA JUSTIFICAR O PREÇO CONTRATADO

Observou-se nos processos de contratação de shows e eventos nas Unidades auditadas que os documentos acostados aos autos apresentavam falhas que geravam obscuridades nas informações necessárias a adequada instrução dos processos. Segue abaixo a lista com os processos e as referidas falhas encontradas:

Tabela 14 – Falhas diversas nos documentos anexados ao processo		
Unidade	N.º Processo	Falhas
S.I.A.	309.000.122/2013	• Indefinição de horários e datas das apresentações especificadas por artistas. • Indefinição da forma de apoio logístico por parte de patrocinadores e ausência de instrumento contratual ou similar de forma a garantir a prestação do serviço. • Insuficiência de comprovantes de pagamento das apresentações anteriores de um dos artistas. • Comprovantes de apresentações anteriores com ausência de informações acerca de local do evento, data/horário/duração. • A certidão de regularidade do FGTS apresentada para a análise documental da empresa agenciadora da Banda Collo de Mainha, pertence à empresa GYK CNPJ 14410933/0001-61 (fl. 376), porém a empresa contratada foi a AGF, logo a referida certidão não tem validade para o processo.
	309.000.045/2013	• não consta nos autos comprovantes da pesquisa realizada que fundamentou a escolha dos artistas. Além disso, foram 3 contratações e não 2 como foi mencionado no Item 4 do Projeto Básico. • Não consta a Carta de Anuência dos músicos da Banda Os Marotos. • Segundo o Projeto Básico, no item 12, deveria constar instrumento contratual ou garantidor nos autos de que a ASMAP/DF-E – Associação dos Músicos e Artistas Populares do Distrito Federal e Entorno realizará o apoio logístico esperado e prometido.
Brazlândia	133.000.042/2012	• A seguinte nota fiscal foi escrita a lápis: Nota fiscal n.º 046, de 20/11/2011, da R.P.A.G. (Rhusyvel Produções), no valor total de R\$ 45.000,00 (várias bandas) referente ao show da Proclamação do 54º aniversário do Paranoá, sendo R\$ 20.000,00



Tabela 14 – Falhas diversas nos documentos anexados ao processo		
Unidade	N.º Processo	Falhas
		para a banda Patakundun e R\$ 15.000,00 p/ a banda Barracaarmada, p/ a Sec. de Cultura.
Paranoá	140.000.574/2012	Só constam 02 comprovantes de apresentações anteriores da banda Filosofia Negra para fins de comprovação de cachê
Cruzeiro	139.000.318/2011	- ausência de assinatura do Administrador no Despacho de autorização de emissão de NE; a qual foi autorizada com data posterior à mencionada emissão; - parecer da ASTEC sem a devida fundamentação
	139.000.167/2012	- Parecer da ASTEC negando a despesa por contrariar a lei 8666/93 e o objetivo da emenda parlamentar. - Certidão positiva de débitos com efeito de negativa da entidade ABNS, com data de validade vencida para o evento (validade 02/10/2012 e o evento foi em 06/10/2012). Folha 120. - Não constam cotações anteriores de cachês do grupo Supera.
	139.000.024/2012	- despacho padrão utilizado pela ASTEC para que a Unidade dê prosseguimento à inexigibilidade, sem a devida fundamentação; - foi designado o Chefe do Núcleo de Protocolo como executor do contrato, o qual não guarda consonância com a área de cultura/eventos da unidade.
	139.000.057/2012	foi designado o Chefe do Núcleo Protocolo como executor do contrato, o qual não guarda consonância com a área de cultura/eventos da unidade
Ceilândia	138.000.874/2012	Não consta declaração de exclusividade da banda OS FISSURAS em favor de empresa KRM Produções e Eventos Ltda. ME, que foi a empresa representante da banda.
São Sebastião	144.000.077/2012	O item 13 do projeto básico – das obrigações da contratada- (fl. 11) prevê que as despesas com estrutura de som, iluminação, palco coberto, banheiros químicos, tendas, camarins, alambrados, fechamentos e gerador serão custeados pelos patrocinadores da contratada. Já no item 17- justificativa do preço a ser cobrado (fl. 14), consta que sobre as propostas para a estrutura, a melhor proposta apresentada será escolhida. Dessa forma, verifica-se uma confusão acerca de como se deu o fornecimento da estrutura, se por meio de patrocínio ou se foi acolhida alguma proposta e contratada.
	144.000.376/2013	as propostas das empresas constam antecipadamente à elaboração do Projeto Básico
Águas Claras	300.000.616/2011	- autuação em um mesmo processo de assuntos diferentes, com objetos diferentes, tratando da contratação artística e da estrutura do evento. - Ausência nos autos de solicitação ou clamor da população diretamente interessada acerca dos artistas contratados
Guará	137.000.310/2012	Não consta nos autos solicitação de proposta de preços da Unidade para os proponentes.
	137.000.483/2013	o valor total da despesa foi R\$ 90.000,00, com pagamento antecipado de 50% da despesa, em 22/05/13. A Nota Fiscal nº 100, sem data, emitida pelo INCIDE, relativa a 1ª parcela do cachê foi atestada em 20/05/13 pelo Gerente de Cultura, quando sequer o evento havia ocorrido (24/05/2013) e nem o mesmo havia sido designado como executor, pois a Ordem de Serviço nº 72, somente foi publicada em 23/05.
	137.000.176/2013	- autorização de realização de despesa pelo Administrador, sem data (fl. 55); - a partir da fl. 62 os autos não foram numerados
Santa Maria	143.000.104/2013	- Memorando nº 08/13-DIRSO, de 16/02/13 (fl. 02) sem assinatura da Diretora Social; - Todo o processo foi numerado a lápis, à exceção da fl. 01 e sem cadastro no SICOP. Nas fls. relativas ao termo de abertura e encerramento de volumes não constam as informações requeridas; - Memorando à fl. 02 não foi assinado pelo Diretor Social; - No Despacho à fl. 156, não consta assinatura do Administrador.
Varjão	303.000.057/2012	- ausente a folha 73 dos autos; - ausência de ratificação e publicação da inexigibilidade por parte do Administrador; - ausência de assinatura do Assessor Técnico da ASTEC (A.M.) no parecer técnico, de 24/05/12 (fls. 254/262) quanto ao prosseguimento da inexigibilidade;
Sudoeste/Octogonal	302.000.122/2012	- projeto básico sem assinatura do responsável pela elaboração, assim como o Despacho de aprovação pelo Administrador Regional; - ausência de ratificação de inexigibilidade; - pagamento da despesa sem constar dos autos a Nota Fiscal correspondente; - autorização de pagamento, sem assinatura do Administrador; - não constam dos autos as fls. 68 a 72, ou o processo foi indevidamente numerado.
Planaltina	135.000.838/2012	NF nº 210, da Mateus Eventos (apresentação Zezito e Zé Paulo), sem data de emissão, assim como sem data no atesto e sem identificação dos responsáveis, constando apenas rubrica e matrícula, além disso, não consta numeração de fls. na





Tabela 14 – Falhas diversas nos documentos anexados ao processo		
Unidade	N.º Processo	Falhas
		mencionada NF que se encontra entre a fl. 70 e 71 dos autos.

Referente aos comprovantes de cachês apresentados, segue uma relação das falhas encontradas que demonstram que há necessidade de melhoria na verificação da documentação e maior rigor para o aceite de documentos por parte dos gestores públicos.

Tabela 15 – Falhas nos comprovantes de cachês em processos da SECULT			
Processo	Empresa Contratada	Artista	Comprovantes Cachê
150.001.244/2013	CRV Produções de Espetáculos Ltda.	Quarteto Triscou Queimou	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê do Quarteto Triscou Queimou a NF nº 66 emitida pela empresa CRV Produções, em 08/06/2012, no valor de R\$ 15.000,00, tendo como contratante do serviço I.M.I.S. - CPF ***.881.401-**. Não há maiores informações sobre o contratante, local de apresentação e data.
		Thal Matos e Forró Fole Moleque	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê da banda Thal Matos e Forró Fole Moleque o contrato entre empresa contratante Luzy Eventos com a banda contratada Thal matos e Forró Fole Moleque, assinado em 11/06/2012, para apresentação na Festa do Povoado São José em Amparo de São Francisco/SE no valor de R\$ 35.000,00. Entretanto, o contrato foi assinado por T.F.S., pessoa não citada no contrato. Foi apresentada como comprovante de valor de cachê da banda Thal Matos e Forró Fole Moleque o contrato entre empresa contratante Luzy Eventos (CNPJ 12.251.098/0001-39) com a banda contratada Thal matos e Forró Fole Moleque, assinado em 12/11/2012, para apresentação no São João de Canindé do São Francisco em Aracaju/SE no valor de R\$ 35.000,00. Entretanto, o contrato foi assinado por M.C.M.J., enquanto a pessoa citada no contrato como responsável era T.F.S.
150.001.486/2013	AWR Produções Artísticas e Eventos Ltda. ME	Dreams Coral	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para o grupo Dreams Coral a NF nº 06 da empresa Public Grafic, emitida em 23/12/2011, para a Adm. Regional do Itapoã - no valor de R\$ 21.000,00 para o grupo. Porém, a validade da nota fiscal era 20/10/2011.
		Gênesis da Capital	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para o grupo Gênesis da Capital a NF nº 06 da empresa Public Grafic, emitida em 23/12/2011, para a Adm. Regional do Itapoã - no valor de R\$ 18.000,00 para o grupo. Porém, a validade da nota fiscal era 20/10/2011.
150.001.487/2013	Catedral Promoção e Produção de Eventos Ltda.	Karen Nulma e Banda	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para a banda Karen Nulma e Banda a NF nº 204 da empresa Diverplan Geraldinho Gonçalves - ME, no valor de R\$ 17.000,00 destinado ao IDESC - Inst. De Desenv. Sustentável de Ceilândia para show da banda no dia 24/03/2012 no salão de festa do IDESC em comemoração ao Mês das Mulheres. Porém, não foi preenchida a data de emissão da Nota Fiscal.
		Altavoz	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para a banda Altavoz a NF nº 204 da empresa Diverplan Geraldinho Gonçalves - ME, no valor de R\$ 17.000,00 destinado ao IDESC - Inst. De Desenv. Sustentável de Ceilândia para show da banda no dia 24/03/2012 no salão de festa do IDESC em comemoração ao Mês das Mulheres. Porém, não foi preenchida a data de emissão da Nota Fiscal.
150.001.667/2012	JK Produções de Eventos Ltda ME	Nilson Freire	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para o cantor Nilson Freire a NF nº 38 da empresa Trios Bjú Shows, Eventos e Produções Ltda. - ME, tendo como contratante do serviço a Adm. do Recanto das Emas para apresentação no evento Festa da Virada nos dias 30/12 e 31/12/2011 - valor total da nota R\$ 55.000,00 (Nilson Freire - R\$ 30.000,00 - dia 31/12/2011). Porém, não foi preenchida a data de emissão da



Tabela 15 – Falhas nos comprovantes de cachês em processos da SECULT			
Processo	Empresa Contratada	Artista	Comprovantes Cachê
			Nota Fiscal.
150.001.699/2012	Globo Produções de Eventos Ltda. ME	Fábio Henrique e Deleon	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para a dupla Fábio Henrique e Deleon a NFS nº 669 da empresa MAK Production CNPJ 09.538.660/0001-03 destinada à Prefeitura de Icarai/MG, com data de emissão em 27/04/2012, para apresentação artística no Aniversário da cidade de Icarai/MG, no valor total de R\$ 80.000,00 (Face Oculta R\$ 15.000,00, Bonde da Malícia R\$ 10.000,00, Douglas Freitas R\$ 10.000,00, Denis e Paulo R\$ 20.000,00 e Fábio Henrique e Deleon R\$ 25.000,00) – fl. 27. Entretanto, não há informações quanto a data ou local de apresentação. Além disso, a nota tinha validade até 19/04/2012. Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para a dupla Fábio Henrique e Deleon a NFS-e nº 10 da empresa Filadélfia Produções de Eventos e Serv. Tec. Especializados CNPJ nº 10.469.879/0001-79 para a Sec. Cultura, emitida em 03/01/2012, referente a apresentação artística da dupla no 3º Encontro Sertanejo de São Sebastião, no valor de R\$ 15.000,00 – fl. 28. No entanto, não há na nota a data de apresentação.
150.001.890/2012	JK Produções de Eventos Ltda ME	Zabumbala	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para a banda Zabumbala a NFS nº 468 emitida pela empresa Palco Comparsaria Primeira de Talentos (CNPJ 03.604.725/0001-87) para a Adm. Do Cruzeiro, com data de emissão em 15/12/2011, referente a apresentação artística no projeto Dia do Músico realizado no ginásio de esporte, no valor total de R\$ 105.000,00 (MC Bockaum R\$ 13.000,00, Grupo Zoeira R\$ 15.000,00, Zabumbala R\$ 15.000,00, Coisa Nossa R\$ 22.000,00, Ponto Supremo R\$ 12.000,00, SS Dance R\$ 10.000,00, Imagem de Rua R\$ 3.000,00 e Edu Moraes R\$ 15.000,00) – fl. 165. Faltou a data do evento na nota fiscal
150.001.973/2012	J.A. Profissionais da Música Entretenimento Ltda.	Jhonny e Rahony	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para a dupla Jhonny e Rahony a NFS 011 da empresa JA Profissionais da Música Entretenimento Ltda. – ME para a Adm. Do Recanto das Emas, emitida em 03/01/2012, referente ao show com a dupla em 31/12/2011 no Recanto das Emas, no valor de R\$ 30.000,00 – fl. 26. Além do fato de não haver referência do local da apresentação, esse comprovante não serve de parâmetro, pois se trata de data de alta procura (Reveillon) e que a própria Administração aceitou pagar mais caro.
150.001.998/2012	J.A. Profissionais da Música Entretenimento Ltda.	Júnior e Marlon	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê da dupla Júnior e Marlon o contrato de locação de serviços de apresentação artística entre a empresa J.A. Profissionais e a contratante Paróquia São Sebastião - Diocese de Luziânia, assinado em 17/02/2012, para apresentação por 2 horas na Folia do Divino 2012 - Cristalina/GO em 18/05/2012 no valor de R\$ 26.000,00. No contrato não consta nome de responsáveis pela contratação, apenas Diocese de Luziânia. Consta apenas a rubrica e o CPF do responsável pela Diocese é o ***.657.791-**, sendo o mesmo do responsável pela empresa MDA – fls. 105-106.
150.002.008/2012	Orion Estúdio e Produções de Eventos	Forrozão Pegou Beijou	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê para o Forrozão Pegou Beijou o contrato de trabalho entre o contratante H.M.M. (CPF ***.409.681-**) e a banda contratada Forrozão Pegou Beijou, representada por J.M.C., assinado em 20/03/2010, para apresentação artística na Área Cultural ao lado do ginásio de Santa Maria no dia 20/03/2010 às 21 horas no valor de R\$ 10.500,00 – 36. Não há maiores informações sobre o contratante. Foi apresentado como comprovante de valor de cachê para o contrato de trabalho entre o contratante H.M.M. (CPF ***.409.681-**) e a banda contratada Forrozão Pegou Beijou, representada por J.M.C., assinado em 21/12/2011, para apresentação artística na Área Cultural de Santa Maria no dia 10/11/2011 às 23 horas no valor de R\$ 15.000,00 – 117. Não há



Tabela 15 – Falhas nos comprovantes de cachês em processos da SECULT			
Processo	Empresa Contratada	Artista	Comprovantes Cachê
			maiores informações sobre o contratante do serviço artístico.
		Cuscuz com Leite	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê para a banda Cuscuz com Leite a NFS nº 102 emitida pela empresa Orion – Estúdio e Produções de Eventos Ltda. – ME para a empresa contratante Cristal Multi Music Prod. Eventos e Edições – Siquara/RJ (CNPJ 05.345.676/0001-30), emitida em 02/01/2012, referente à apresentação no Reveillon de 2011/2012, dias 30 e 31/12/2011, no valor total de R\$ 65.000,00 (Banda Cuscuz com Leite R\$ 25.000,00, Banda Matuskela R\$ 25.000,00 e Forró Its My Love R\$ 15.000,00) – fl. 119. Não há informações sobre o local das apresentações nas notas.
150.002.046/2012	JK Produções de Eventos Ltda ME	Forró Atraente	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê para a banda Forró Atraente o contrato de locação de serviços profissionais entre a Banda Forró Atraente e o contratante E.A. para apresentação de 2h:30min na 23ª Expoguará em Guará/TO no dia 07/06/2012 no valor de R\$ 40.000,00. Não há informações que qualifiquem o contratante.
150.002.322/2012	Instituto Caminho das Artes	Cirurgia Moral	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a NFS nº 647 emitida pelo ICA – Instituto Caminho das Artes, emitida em 10/04/2012, no valor de R\$ 37.000,00, referente ao pagamento dos cachês artísticos dos grupos Cirurgia Moral, Liberdade Condicional e Vera Venanida para a Secretaria de Cultura fl. 32. Não há referência sobre o evento, local e data da apresentação. Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a NFS nº 633 emitida pelo Instituto Caminho das Artes, emitida em 22/02/2012, no valor de R\$ 17.000,00, referente ao pagamento dos cachês artísticos (Cirurgia Moral R\$ 12.000,00) para a Sec. de Cultura – fl. 33. Não há referência sobre o evento, local e data da apresentação. Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato de serviços artísticos entre o contratante A.P.D. CPF ***.802.271-** e o contratado P.R.G.O. (representante do grupo Cirurgia Moral), assinado no dia 22/09/2012, para apresentação no Evento 4 Elementos na Feira da Lua em Sobradinho para apresentação artística em 27/10/2012 no valor de R\$ 22.000,00 (fls. 155-158). Não há qualificação do contratante.
		Guind'art 121	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato de Show tendo como contratante D.A.V. – CPF ***.927.681-** e contratado D.C.M. (Guind'art 121), assinado em 05/04/2011, para apresentação no dia 18/04/2011 em Sobradinho – área especial no valor de R\$ 17.000,00 (fls. 47-48). Não há maiores informações sobre o contratante e sobre o local de apresentação da banda.
		Vielá 17	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a NFS nº 646 emitida pelo ICA – Instituto Caminho das Artes, em 10/04/2012, no valor de R\$ 42.000,00, referente ao pagamento dos cachês artísticos dos grupos DBS (R\$ 15.000,00), Viela 17 (R\$ 14.000,00), Pacificadores (R\$ 8.000,00) e Sobreviventes de Rua (R\$ 5.000,00) para a Secretaria de Cultura - fl. 110. Não há referência sobre as informações do evento. Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato Particular de Apresentação Artística tendo como contratante D.M.S. – CPF ***.982.368-** e contratado o Grupo Viela 17 (representado por M.V.J.M. – CPF. ***.991.581-**) assinado em 02/04/2011 para apresentação no dia 28/05/2011 no Green Express em São Paulo/SP no valor de R\$ 14.500,00 (fls. 111-116). Não há maiores informações sobre a contratante.
150.000.643/2011	Tavares e CIA Ltda. - ME	Fala Mansa	NFE nº 008 Falamansa Produções Artísticas Ltda. para a Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal emitida em 18/06/2010 para apresentação no Arraial do Banho de São João



Tabela 15 – Falhas nos comprovantes de cachês em processos da SECULT			
Processo	Empresa Contratada	Artista	Comprovantes Cachê
			2010 em Corumbá/MS no dia 21/06/2010 no valor de R\$ 89.113,00 - fl. 20; NFE nº 010 Falamansa Produções Artísticas Ltda. para a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Aracaju/SE emitida em 18/06/2010 para apresentação no Forró-Caju no dia 29/06/2010, no valor de R\$ 94.000,00 - fl. 21; Foram apresentados apenas 2 comprovantes de cachê, sendo que ambos são com Fundações Públicas, em datas de forte procura por esse estilo de banda (festas de São João) e ainda em valor inferior ao proposto para esta apresentação em Brasília que era R\$ 95.000,00.
150.001.039/2011	Tavares e CIA Ltda. - ME	Enzo e Henrique	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a NFS-e nº 2 emitida pela empresa A P M C Moura Eventos – Nobel Entretenimento (CNPJ 11.443.966/0001-10), emitida em 14/04/2010, para CEL Engenharia Ltda. (CNPJ 37.268.448/0001-09), no valor de R\$ 68.000,00 – fl. 67. Entretanto, não há informações sobre o local, data de realização do evento. Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a NFS-e nº 10 emitida pela empresa A P M C Moura Eventos – Nobel Entretenimento (CNPJ 11.443.966/0001-10), emitida em 04/08/2010, para a Prefeitura Municipal de Campinorte/GO, no valor de R\$ 70.000,00 – fl. 68. Entretanto, não há informações sobre o local, data de realização do evento.
150.002.175/2011	Máximo José da Silva ME (Marola Discos)	Papel Marchê	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a NFS nº 262 emitida pela empresa Eclipse Sonorização e Eventos (Dilson de Sousa Pimentel e Cia Ltda. – ME) CNPJ 01.637.146/0001-05 para a Liga Cultural Camavalesca dos Blocos de Axé – LICAB (CNPJ 11.333.063/0001-86), emitida em 31/01/2011, referente à apresentação artística no Reveillon da LICAB – com som e iluminação no valor de R\$ 25.000,00 - fl. 64. Período de elevação no valor do cachê ainda com a inclusão de som e iluminação. Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a Nota de Empenho nº 23/2011 da Adm. Do Recanto das Emas para Dilson de Sousa Pimentel e Cia Ltda. – ME, emitida em 04/03/2011, referente à apresentação no Carnarecanto – no valor de R\$ 25.000,00 – fl. 65. Na NE não há referência da data do evento, mas em período de alta temporada onde há uma elevação no valor do cachê. Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a nota contratual coletiva entre o contratante Eclipse Sonorização e Eventos (Dilson de Sousa Pimentel e Cia Ltda. – ME) CNPJ 01.637.146/0001-05 e o contratado o produtor (CPF ***.866.791-**) representante da banda Papel Marchê, assinado em 19/01/2011, para apresentação no campo de futebol da quadra 06 do Riacho Fundo II no dia 29/01/2011 no valor de R\$ 26.000,00 – fl. 69. A empresa ora é representante da banda ora apresenta contrato como comprovante de valor de cachê. Resta comprometida a isenção desse comprovante.
150.003.003/2011	Primer Comunicação e Eventos Ltda.	Calcinha Preta	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a NFS nº 221 emitida pela empresas H.G.P. Promoções e Eventos Ltda. localizado em Poá/SP, emitida em 08/09/2011, para apresentação na Expoá 2011 no dia 11/09/2011 no valor de R\$ 218.600,00 – fl. 19. Não há como identificar o contratante do serviço artístico na cópia da nota. Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a nota contratual coletiva nº 012/2011, entre a empresa contratante Primer Comunicação e Eventos Ltda. e a Banda Calcinha Preta, assinada em 05/10/2011, para apresentação artística no Taguaparque no dia 14/11/2011 no valor de R\$ 146.000,00. A nota contratual trata da apresentação tratada nesse processo, não servindo com comprovante de valor de cachê - fl. 20. Sendo assim, foi apresentado apenas um comprovante de valor de





Tabela 15 – Falhas nos comprovantes de cachês em processos da SECULT			
Processo	Empresa Contratada	Artista	Comprovantes Cachê
			cachê, ainda assim com problema.
		Só pra Xamegar	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato de apresentação musical entre o contratante a Associação Brasileira de Previdência – ABRAPREV – CNPJ 10.529.090/0001-66, representada por F.V.T.O. – CPF ***.297.121-** e o contratado Bruno Marcio Rios de Melo, representante da banda Só Pra Xamegar, assinado em 04/06/2009, para apresentação artística em 27/06/2009, em Brasília, no valor de R\$ 32.000,00 – fls. 51-54. Não há informações sobre o local de apresentação, apenas "Brasília".
			Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a NFS nº 003 emitida pela Primer Comunicação e Eventos Ltda. – ME, em 13/09/2011, para a Sec. de Cultura, no valor total de R\$ 47.000,00, para apresentação de bandas no dia 02/09/2011 no aniversário do Jardim Botânico – fl. 106. Não é possível identificar o nome das bandas constantes na nota.
150.003.026/2011	Instituto Caminho das Artes	Fundo de Quintal	Foi apresentada como comprovante de valor de cachê a NFe nº 002 emitida pela empresa DC Coelho Produções e Eventos Musicais, em 03/06/2011, no valor de R\$ 80.000,00, tendo como contratante do serviço a NEXTEL Telecomunicações Ltda. para apresentação do grupo Fundo de Quintal no Evento Call Center RJ – fl. 28. Não há informações sobre a data do evento.
			Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato entre o Instituto Caminho das Artes – ICA e a empresa DC Coelho para apresentação do Grupo Fundo de Quintal no Centro Cultural de Ceilândia no dia 20/11/2011, no valor de R\$ 45.000,00. O contrato não está assinado, ou seja, não é válido – fls. 30-33;
			Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato entre a empresa contratante Nextel Telecomunicações Ltda. e a empresa DC Coelho Produções Musicais para apresentação do Grupo Fundo de Quintal, assinado em 09/05/2011, para apresentação na The Week – Rio de Janeiro no dia 14/07/2011 – fls. 36-42. Não está discriminado no contrato o valor do contrato não servindo como comprovante, ou seja, foi apresentado apenas um comprovante de valor de cachê.
		A Família	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato de prestação de serviço entre o contratante D.A.S. e o Grupo Musical “A Família”, assinado em 12/06/2011, para apresentação na cidade de São Paulo, no dia 09/07/2011 no valor de R\$ 20.000,00 – fls. 81-82. Não há maiores informações sobre o contratante ou sobre o local de apresentação.
			Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato de prestação de serviço entre a contratante M.B.M. e o Grupo Musical “A Família”, assinado no dia 22/08/2011, para apresentação na cidade de Campinas/SP no dia 10/09/2011 – fls. 83-84. Não há maiores informações sobre o contratante ou sobre o local de apresentação.
			Foi apresentada como comprovante de valor de cachê o contrato de prestação de serviço entre a contratante M.C.S. e o Grupo Musical “A Família”, assinado no dia 06/04/2011, para apresentação na cidade de Jundiaí/SP (sem especificar o local) no dia 23/04/2011 – fls. 85-86. Não há maiores informações sobre o contratante ou sobre o local de apresentação.
150.003.143/2011	Primer Comunicação e	Henrique e Ruan	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato particular de apresentação artística entre o contratante P.S.M.J



Tabela 15 – Falhas nos comprovantes de cachês em processos da SECULT			
Processo	Empresa Contratada	Artista	Comprovantes Cachê
	Eventos Ltda.		(CPF ***.519.131-**) e o representante da dupla Henrique e Ruan, P.S.S. (CPF ***.732.378-**), assinado em 19/04/2011, para apresentação em 22/04/2011 na Pecuária de Uruana, na cidade de Uruana/GO no valor de R\$ 30.000,00. Não há maiores informações sobre o contratante.
			Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato particular de apresentação artística entre o contratante P.E.B.S. (CPF ***.305.441-**) e o representante da dupla Henrique e Ruan, P.S.S. (CPF ***.732.378-**), assinado em 03/04/2010, para apresentação em 13/04/2011 na 37ª Expo Araxá 2011, na cidade de Araxá/MG no valor de R\$ 31.000,00. Não há maiores informações sobre o contratante.
			Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato particular de apresentação artística entre o contratante I.V.A. (CPF ***.599.031-**) e o representante da dupla Henrique e Ruan, P.S.S. (CPF ***.732.378-**), assinado em 15/03/2010, para apresentação em 23/04/2011 na cidade de Niquelândia/GO no valor de R\$ 32.000,00. Não há maiores informações sobre o contratante.
		André Lelis	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato de prestação de serviço artístico entre a empresa contratante NER Produções Artísticas Ltda. CNPJ 02.808.253/0001-11 e a empresa contratada T.T. Produções Artísticas Ltda. CNPJ 00.220.614/0001-89, assinado em 23/11/2011, para apresentação artística de André Lelis e banda em 09/04/2011 na cidade de Mata de São João/BA em no valor de R\$ 51.000,00. Não há maiores informações sobre a apresentação. Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato de prestação de serviço artístico entre a empresa contratante AF Produção de Eventos Artísticos Culturais e Esportivos Ltda. CNPJ 11.186.332/0001-29 e a empresa contratada T.T. Produções Artísticas Ltda. CNPJ 00.220.614/0001-89, assinado em 22/11/2011, para apresentação artística de André Lelis e banda em 16/05/2011 na cidade de Guarapari/ES - no valor de R\$ 60.000,00. Não há outras informações sobre o local de apresentação. Foi apresentada como comprovante de valor de cachê as NFS nº 459 e nº 462 da empresa T.T. Produções Artísticas Ltda., emitida em 16/11/2009, para a Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ para apresentação no Réveillon da cidade, no valor total de R\$ 85.000,00. O comprovante se trata de data de alta temporada onde o valor do cachê maior.
150.003.726/2011	Instituto Caminho das Artes	Filosofia Negra	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato de Prestação de Serviço entre o contratante W.M.L.J e J.S.F (Filosofia Negra), assinado em 06/12/2010, para apresentação no dia 15/01/2010 no Live Music – Ribeirão Preto/SP no valor de R\$ 6.000,00 – fls. 202-205. Não há outras informações sobre o contratante.
		Atitude Feminina	Foi apresentado como comprovante de valor de cachê o contrato de locação de serviços assinada entre o contratante F.R.S. e o representante do grupo C.R.S.C.S (DJ Raffa) assinado em 12/09/2011 para apresentação artística do grupo na cidade de Teresina/PI em 17/09/2011 no valor de R\$ 8.000,00 - fl. 110. Não há outras informações sobre o contratante, além disso, não está especificado o local de apresentação.

CAUSA

Falha por parte de servidores públicos da Unidade responsáveis pela instrução processual.





CONSEQUÊNCIA

Potencial contratação por valor diverso do mercado.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A RA da Ceilândia, por meio do Ofício nº 3730/2014-GAB/ASTEC, RA IX de 15/10/2014 enviou os seguintes esclarecimentos:

Sobre o argumento de que "Não consta declaração de exclusividade da banda OS FISSURAS em favor de empresa KRM Produções e Eventos LTDA ME, que foi a empresa representante da banda", informamos que no Processo nº 138.000.874/2012, consta na página 174 a referida declaração, podendo comprovar que houve o reconhecimento da assinatura no 10º Cartório de Notas e Protestos, no dia 15 de agosto de 2012, dessa forma, mostrando que na época do evento essa declaração já se encontrava nos autos, cópia anexa.

Conforme o Ofício nº 1479/2014-GAB/RA-VI, de 25/09/2014, a Administração Regional de Planaltina informou:

Consoante já manifestado acima, além dos documentos apresentados pelo pretenso contratado, é realizada pesquisa junto ao Diário Oficial do Distrito Federal no intuito de identificar o valor regularmente contratado, sendo este mecanismo hábil a se ter uma quantificação do valor normalmente pago ao artista. No caso da contratação da empresa Mateus Eventos, representante dos artistas Zezito e Zé Paulo, foi consultada a imprensa oficial, sendo tal valor referendado em contratações realizadas à época do evento, bem como em posteriores. Citamos como exemplo o DODF Nº 143 sexta-feira, 20 de julho de 2012, pág. 59; DODF Nº 159, quarta-feira, 6 de agosto de 2014, pág. 38; DODF Nº 137, terça-feira, 8 de julho de 2014, pág. 45, dentre outros).

Pelo Ofício nº 856/2014-RA/XIII, de 01/10/2014, a Administração de Santa Maria apresentou as seguintes justificativas:

As falhas encontradas no Processo nº 143.000.104/2013, apontadas nesse subitem, conquanto graves, por gerarem obscuridades nas informações, não são suficientes para se concluir que foram determinantes para justificar o preço contratado (Subitem 1.1.6), todavia, serão prontamente corrigidas. Também será determinada a orientação aos servidores envolvidos a fim de prevenir a repetição dos erros constatados. Demais disto foi determinada a observação das recomendações de letras "a" a "c", do relatório, além de apurar eventuais responsabilidades pelas falhas encontradas.

A Administração Regional do Paranoá se pronunciou por meio do Ofício nº 920/2014-GAB/RA/VII, de 17/09/14, cujas respostas constam na Nota Técnica 001/2014 DIRSO/RA-VII, de 15/09/2014, conforme se segue:





Processo nº 140.000.574/2012: No que diz respeito a existência de somente duas comprovações de cachê do grupo musical **Filosofia Negra**, cumprenos informar que no Volume 03, às fls. 457, do aludido processo de contratação artística, foi juntada a terceira comprovação, sendo ela, a exemplo das outras duas já citadas, uma Nota de Empenho da Secretaria de Estado de Cultura. Segundo apuramos o servidor responsável pela juntada à época equivocou-se na sequência documental e quando percebeu o ocorrido já havia feito diversas outras juntadas, procedendo com a juntada da terceira comprovação de cachê fora da ordem usual. Mas vale lembrar que mesmo fora da sequência devida a comprovação existe e referencia os atos de ampla pesquisa de valores praticados e consta do processo original de contratação artística conforme comprovado (**Anexo Especial II**)

Nas contratações artísticas empreendidas nos processos acima listados lança luz à questão levantada o Parecer nº 393/2008 PROCAD/PGDF ao determinar que *“Quanto à justificativa de preços, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.”*

E esta foi a orientação adotada por essa RA VII no que concernem as contratações efetivas por meio dos processos supramencionados, o que se observa por meio das comprovações de pagamento de cachês anteriores, tanto de contratações particulares como públicas constantes no **Anexo II** dessa Nota Técnica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à manifestação de Ceilândia acata-se o apresentado no tocante à declaração de exclusividade retirando-se o apontamento. Com relação à manifestação do Paranoá, acata-se a justificativa já que foi apresentada a comprovação de cachê. Com relação às outras manifestações mantém-se a recomendação tendo em vista serem insuficientes para afastar os apontamentos.

RECOMENDAÇÃO

- a) Instruir os processos com todos os documentos previstos na legislação e de forma adequada, evitando incorrer nas falhas apresentadas neste item;
- b) realizar estudo visando aperfeiçoar os critérios de aceitabilidade de documentos para comprovação do cachê, acrescentando a necessidade de apresentação de declaração do contratante sobre as características do serviço prestado e valor pago ou documento similar;
- c) proceder, quando do recebimento dos documentos das empresas contratadas, à análise da veracidade desses por meio de levantamento pela comissão julgadora das propostas ou dos servidores responsáveis por esta ação, nos termos do art. 43 § 3º da Lei 8.666/93; e





d) sugere-se a STC, por meio de sua Corregedoria-Geral, que avalie a pertinência de instaurar processo correccional para apurar responsabilidades decorrentes das irregularidades apontadas neste subitem, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, ou ainda proceda as devidas orientações para que a Secretaria de Cultura e Administrações Regionais o façam

1.1.8 – INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES DE ARTISTAS

A equipe de auditoria, ao analisar os processos de contratações de artistas, identificou a ausência de planejamento nas contratações de shows. Quase a totalidade dos processos analisados, o prazo entre o início do processo (elaboração do projeto básico) e a realização dos shows era de no máximo 6 dias corridos, bem como as justificativas para a contratação não continham o nexo de causalidade entre data, local, público e o artista escolhido, a exemplo dos processos:

Tabela 16 – Autuação do processo e elaboração do Projeto Básico em data próxima ao evento				
Evento	Processo	Montagem do processo	Data Projeto Básico	Data do evento
Festa dos Padroeiros 2013 - Taguatinga	150.001.108/2013	18/04/2013	18/04/2013	19/04/2013 a 23/04/2013
4º Arraiá da Prefeitura Comunitária do Itapoã	150.001.244/2013	08/05/2013	06/05/2013	11/05/2013
Fidelidade à Brasília	150.001.250/2013	09/05/2013	08/05/2013	11, 12, 18 e 19/05/2013
23º Aniversário do Varjão	150.001.346/2013	22/05/2013	21/05/2013	24 e 25/05/2013
	150.001.347/2013			
	150.001.348/2013			
	150.001.349/2013			
	150.001.350/2013			
23º Aniversário do Varjão - Cruzada Evangélica	150.001.486/2013	05/06/2013	05/06/2013	08/06/2013
	150.001.487/2013			
Arraiá Amigos do Bem - Samambaia	150.001.667/2012	04/06/2012	01/06/2012	09/06 e 10/06/2012
Festa Junina do Riacho Fundo II	150.001.699/2012	11/06/2012	11/06/2012	16 e 17/06/2012
4º Forrodilha	150.001.890/2012	19/06/2012	18/06/2012	23 e 24/06/2012
Arraiá Solidário do Setor Sul do Gama	150.001.973/2012	28/06/2012	27/06/2012	30/06/2012
Arraiá do 4º Batalhão no Guará	150.001.998/2012	03/07/2012	27/06/2012	06/07 e 08/07/2012
V Arraiá da Caridade de Taguatinga Sul	150.002.008/2012	04/07/2012	03/07/2012	06, 07 e 08/07/2012
	150.002.009/2012			
2º Festival contra as Drogas	150.002.032/2012	09/07/2012	09/07/2012	14/07/2012
Festa Julina da Paróquia São Gabriel de Archanjo	150.002.046/2012	10/07/2012	09/07/2012	14/07/2012
Rap Hour nas Escolas	150.002.322/2012	28/08/2012	22/08/2012	03, 04, 05, 06 e 10/09/2012
Dia Mundial da Água	150.000.643/2011	24/03/2011	Não há Proj. Básico	27/03/2011
IV Cavalgada JK - Granja do Torto	150.001.039/2011	20/04/2011	Sem data	21/04/2011
Arraiá dos Amigos do Bem da Quadra 106 de Samambaia	150.002.026/2011	29/06/2011	29/06/2011	01, 02 e 03/07/2011
18º Aniversário de Recanto das Emas	150.002.175/2011	22/07/2011	19/07/2011	30 e 31/07/2011
22º Aniversário de Sobradinho II	150.002.741/2011	29/09/2011	26/09/2011	07/10, 08/10 e 09/10/2011
Crescer DF	150.003.003/2011	11/11/2011	11/11/2011	14/11/2011



Tabela 16 – Autuação do processo e elaboração do Projeto Básico em data próxima ao evento				
Evento	Processo	Montagem do processo	Data Projeto Básico	Data do evento
Semana da Consciência Negra	150.003.026/2011	18/11/2011	17/11/2011	19 e 20/11/2011
Projeto FEMUBRA - Hip Hop Contra o Crack	150.003.726/2011	29/12/2011	27/12/2011	29 e 30/12/2012
Sábado da Alegria – Recanto das Emas	145.000.877/2012	26/09/2012	26/09/2012	29/09/2012
Festa Cultural - Taguatinga	132.001.989/2012	30/08/2012	30/08/2012	01 e 02/09/12
Prêmio Candango de Música - Taguatinga	132.000.742/2013	30/04/2013	06/05/2013	10 e 11/05/2013
Carnaval Infantil no Taguaparque	132.000.172/2013	05/02/2013	07/02/2013	09 a 12/02/2013
Miss Sudoeste/Octogonal	302.000.122/2012	25/04/2012	26/04/2012	02 a 03/05/2012
19ª Festa de Aniversário de São Sebastião	144.000.423/2012	18/06/2012	21/06/2012	22 a 24/06/2012
Festa de Encerramento do 20º Aniversário de São Sebastião	307.000.165/2013	24/06/2013	25/06/2013	29 a 30/06/13
20º FASS – Festival de Rap, Hip Hop e Rock – São Sebastião	144.000.376/2013	18/06/2013	20/06/2013	22 e 23/06/13
Ação Cultural do Dia do Trabalhador – São Sebastião	144.000.270/2012	02/05/2012	02/05/2012	12/05/2012
Inauguração da Casa de Cultura - Guará	137.000.503/2013	22/05/2013	20/05/2013	24/05/2013
Tributo ao Rei Roberto Carlos - Guará	137.000.483/2013	17/05/2013	17/05/2013	24/05/2013
Inauguração do campo de futebol de grama sintética do complexo esportivo 4º Batalhão PM - Guará	137.000.176/2013	28/02/2013	27/02/2013	02/03/2013
32º aniversário do Social Esportiva Maringá – Guará	137.000.447/2012	04/05/2012	26/04/2012	03/05/2012
32º aniversário do Social Esportiva Maringá – Guará	137.000.448/2012	03/05/2012	26/04/2012	05/05/2012
Carnaval/12 – Cruzeiro	139.000.057/2012	16/02/2012	14/02/2012	18 a 21/02/2012
Carnaval Gospel – Planaltina	135.000.097/2013	07/02/2012	07/02/2012	09 a 12/02/2012
	135.000.100/2013			

Na fase de planejamento de um show, ou seja, pré-produção, deveriam ser definidas a data; local; cronograma de atividades; bem como identificada a necessidade e elaborado o projeto básico. A escolha da data deveria levar em conta os shows similares já marcados no mesmo dia, especialmente quando se tratar de grandes eventos. Após a definição da data, dever-se-ia então escolher o local adequado, considerando a identificação entre o público e a banda/grupo/artista.

A Unidade deveria realizar os procedimentos de contratação, recebendo e confirmando a veracidade dos documentos apresentados e promovendo a adequada instrução processual. Nos dias que antecedem o show, a Unidade deveria conferir as condições do local e da estrutura do evento, visando garantir uma boa execução do evento.

Outro fator importante seria a adequada divulgação do evento. Na contratação de shows, o público presente é um parâmetro que mede a eficiência da escolha do artista, da data e do local. Porém os documentos fotográficos constantes nos processos demonstram que o público presente foi insignificante, a exemplo dos processos relacionados abaixo:

Tabela 17 – Eventos com baixa presença de público			
Processo	Evento	Artistas	Valor
150.001.667/2012	Arraiá Amigos do Bem - Samambaia	Forró Manhoso	R\$ 100.000,00

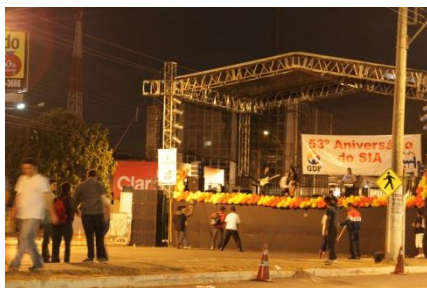


		Forró Atraente Nilson Freire Banda Imagem	
150.001.890/2012	4º Forrodрилha	Banda Imagem Forróbyte Forró Atraente Forró Manhoso Zabumbala	R\$ 100.000,00
150.002.032/2012	2º Festival contra as Drogas	Voz sem Medo Renascer DJ Ocimar da Bomb DJ Jamaika	R\$ 51.000,00
150.002.175/2011	18º Aniversário de Recanto das Emas	Alínea 11 Voz sem Medo Papel Marchê	R\$ 38.000,00

Além disso, no Processo n.º 309.000.122/2013, que trata da celebração do aniversário da Região Administrativa do S.I.A, o item 4 do Projeto Básico trata da justificativa e do motivo do evento enfatizando que a comemoração do aniversário do SIA contribuirá para o desenvolvimento social da cidade e irá de encontro às aspirações e necessidades das pessoas que lá vivem e de toda a população do DF. No entanto, cabe ressaltar que a RA do SIA é uma área primordialmente industrial e comercial, funcionando principalmente no decorrer do dia, onde a presença de moradores fixos do lugar é mínima.

De acordo com dados do Relatório de População e Renda Per capita da CODEPLAN, a Região do SIA possui um total de 2.488 habitantes, representando 0,09% da população do DF. O Levantamento Empresarial do Setor de Indústria e Abastecimento 2010/2011 realizado pela CODEPLAN indica que a Região possui um total de 44.755 trabalhadores. Logo, vê-se que praticamente quase toda a população do SIA é transitória e ocupa o local somente no horário de trabalho. Também não se verificou nos processos analisados comprovantes de divulgação antecipada dos eventos, o que prejudicou sobremaneira o comparecimento do público interessado por desconhecimento da realização do evento.

No Aniversário do S.I.A. que ocorreu em 19 e 20/07/2013, foi gasto em pagamento de cachê a soma de R\$ 198.000,00. A equipe de auditoria foi ao local da festa, e, conforme fotos abaixo, pode comprovar que o público presente no evento foi insignificante.



Aniversário S.I.A 19/07/2013



Aniversário S.I.A 20/07/2013



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

A Administração não demonstrou suficientemente a perseguição do interesse público com a contratação dos artistas para apresentações.

Em geral, verifica-se que um gasto considerável apenas com o pagamento de cachês de artistas, em detrimento de fomento a concursos para premiar novos talentos.

O regime jurídico da Administração Pública rege-se basicamente por dois princípios: o da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o da indisponibilidade do interesse público. Dessa forma, tem-se que o bem estar e o atendimento das necessidades básicas da coletividade tem precedência sobre os interesses privados, de grupos ou pessoas isoladas.

No que se refere ao procedimento de contratação, são aplicáveis as considerações apresentadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF, ao qual foi atribuída eficácia normativa por intermédio do Despacho do Governador de 04.08.08, publicado no DODF de 06.08.08.

Inicialmente, o parecer faz menção a dispositivo inserto na Constituição Federal, a qual, em seu artigo 215 estabelece a função do Estado de fomentar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Em seguida, faz referência aos artigos 3º, 16, 201, 246, 248 e 249 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os quais evidenciam a valorização das manifestações culturais no âmbito desta unidade federativa.

No entanto, em que pese a inequívoca opção pela valorização da cultura evidenciada na legislação, o parecer ressalva que o administrador público deve se orientar pelo princípio da razoabilidade para a implementação das políticas públicas culturais, não devendo o custo com apresentações de artistas em eventos consumir a parcela mais significativa do orçamento da área.

Salienta ainda, que o gestor público, no caso da contratação de tais eventos, deve indicar de forma precisa em que consiste o interesse público perseguido, sopesando-o com o custo associado à contratação.

Ainda, observa-se que alguns shows financiados com dinheiro público são realizados em locais privados, como os exemplos seguintes:

Tabela 18 – Eventos realizados em locais privados			
Evento	Local	Processo	Valor
Festival de Verão de São Sebastião	Clube dos Pinheiros em São Sebastião	144.000.077/2012	R\$ 150.000,00



São João da Minha Terra	Parque Leão na BR 060	150.001.869/2011	R\$ 220.000,00
Forró com Vaquejada JC	Parque de Vaquejada Irmãos Coragem, no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, em Brazlândia - DF	150.001.935/2012	R\$ 100.000,00
V Arraiá da Caridade de Taguatinga Sul	QSE 11/13 Área Especial nº 01 - Paróquia São Vicente de Paulo - Taguatinga Sul	150.002.008/2012	R\$ 45.000,00
		150.002.009/2012	R\$ 30.000,00
Festa Julina da Paróquia São Gabriel de Archanjo	Paróquia São Gabriel Archanjo Av. Recanto quadra 201 lote 19 - Recanto das Emas	150.002.046/2012	R\$ 20.000,00
32º aniversário do Social Esportiva Maringá	Social Esportiva Maringá – QE 04 Guará I	137.000.447/2012	R\$ 70.000,00
		137.000.448/2012	R\$ 70.000,00

Houve ainda show que apesar de ter sido realizado em instituição pública, destinou-se a atender evento de determinada categoria de servidor.

Tabela 19 – Eventos realizados em instituições privadas com finalidade particular			
Evento	Local	Processo	Valor
Inauguração do campo de futebol de grama sintética do complexo esportivo 4º Batalhão PM	Associação Recreativa e Social dos Subtenentes e Sargentos 4ºBPM - GRESSUS - Área Especial 10 Bloco A 4º BPM Guará II	137.000.176/2013	R\$ 4.000,00

Nesse espectro, conforme adequadamente apresentado no parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, é cabível a ponderação levantada por Jacoby Fernandes, entre o fomento às atividades culturais e as necessidades básicas do cidadão, diante da escassez de recursos públicos:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos arts. 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988.

É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade.

A forma mais adequada de incentivar o desenvolvimento artístico não é por meio de contratação direta, mas promovendo concursos e premiando-se os melhores. Nesse sentido, o aproveitamento da sociedade será muito mais amplo pela diversidade dos talentos artísticos oferecidos e, principalmente, pela revelação de novos valores.

Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação Direta sem Licitação, 6ª Ed. Belo Horizonte:Fórum,2006, p.724)

Observou-se ainda em alguns processos analisados que há referência aos deputados distritais responsáveis pelas emendas parlamentares por meio de faixas, cartazes ou panfletos nos locais dos eventos ou palcos, conforme exemplos abaixo:

Tabela 20 – Promoção pessoal de políticos em eventos financiados com recursos públicos			
Evento	Referência	Processo	Valor
4º Forrodrilha	Faixa de agradecimento com o nome do deputado responsável pela emenda (fl. 227).	150.001.890/2012	R\$ 100.000,00
4º Arraiá da Prefeitura Comunitária do Itapoã	Cartaz com a foto do deputado responsável pela emenda (fls. 155-156).	150.001.244/2013	R\$ 70.000,00
Dia das Crianças com a	Folder do evento apresenta no rodapé a informação de que o	139.000.167/2012	R\$ 150.000,00



Capella Imperial no Cruzeiro	apoio foi do Deputado autor da emenda, configurando promoção pessoal em gasto público. (fl.344)		
---------------------------------	--	--	--

CAUSA

- a) Ausência de elaboração de plano anual das atividades culturais;
- b) Ausência de informações sobre a realidade do mercado de shows no DF, ou seja, cronograma da atividade cultural, preços das contratações, preferência do público (por região, gênero musical, faixa etária).

CONSEQUENCIA

Contratações ineficientes tendo como resultado o não atingimento do interesse público.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Conforme o Ofício nº 1479/2014-GAB/RA-VI, de 25/09/2014, a Administração Regional de Planaltina informou:

Versa o presente item sobre a brevidade dos trâmites que poderiam dar ensejo a ocorrências danosas, bem como impossibilidade de averiguação de situações cadastrais ou fáticas pertinentes ao contrato realizado.

Muito embora se tenha a afirmativa como verídica, vimos informar que tais situações decorrem, por vezes, de acontecimentos que transcendem a competência deste órgão. Citando o caso mencionado pelo relatório (Processos nº 135.000.097/2013 e 135.000.100/2013), é possível constatar a existência de saldo orçamentário para a realização do evento. Entretanto, o mesmo estaria bloqueado no mês de janeiro de 2013 (Quadro Detalhado Despesa em anexo), motivo pelo qual não seria possível a realização da contratação de forma prévia por indisponibilidade orçamentária.

Portanto, muito embora se tenha uma previsão de contratações a serem realizadas, inclusive se antecipando aquelas cujo procedimento licitatório se faz imprescindível o estudo prévio de adequação de artistas, algumas contratações são condicionadas a disponibilidade orçamentária ou outras características que quando cumpridas dão ensejo à efetivação da colaboração com eventos de interesse público, quer sejam apresentações artísticas, shows ou programas culturais.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em que pese as manifestações da Unidade acerca da dificuldade de planejamento adequado ante a indisponibilidade orçamentária à época do evento, mantemos as recomendações, haja vista que é factível um planejamento antecipado da





realização dos eventos, adiantando os procedimentos prévios licitatórios até a disponibilização do recurso orçamentário.

RECOMENDAÇÃO

a) Elaboração conjunta entre a Secretaria de Cultura e as Administrações Regionais, de um plano de atividades culturais de shows e eventos para o Distrito Federal compatível com o interesse público que se pretende atingir;

b) promover a contratação de artistas primando pelo atendimento do princípio da eficiência, saneando as falhas apontadas neste ponto de auditoria, considerando:

b.1) a possibilidade de prever na proposta orçamentária uma maior parcela de recursos em projetos de incentivo ao desenvolvimento artístico, promovendo concursos de talentos, em detrimento ao mero pagamento de caches;

b.2) a indicação nas próximas contratações de forma precisa em que consiste o interesse público perseguido, sopesando-o com o custo associado à contratação;

b.3) a definição do perfil de público que se pretende atingir, a faixa etária adequada ao evento, para então selecionar artistas que atendam ao perfil desejado, visando o atendimento da plateia presente.

1.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

A utilização da inexigibilidade, em detrimento da realização de licitação para contratações de shows e eventos, é comprovada pela inviabilidade de competição?

1.2.1 - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMO REGRA MESMO SEM A COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A prévia licitação é a regra geral para a contratação com o setor público. Contudo, o artigo 25, III, da Lei n.º 8.666/93 exprime uma possibilidade para a qual é inexigível a licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Verifica-se que fica clara a necessidade da ocorrência de três elementos essenciais para que seja possível a contratação mediante inexigibilidade de licitação:



- O profissionalismo do artista;
- A contratação direta ou mediante empresário exclusivo; e
- Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, conforme já evidenciado no subitem 1.1.3 deste relatório os representantes não comprovaram ser empresários exclusivos, pelo contrário, eram intermediários. Além disso, diversos artistas contratados não comprovaram o profissionalismo e foram praticamente inexistentes as contratações diretas de artistas pela Administração, sendo que a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública apresentadas eram constituídas em sua maioria meras notas de jornais que apenas indicavam a data do evento e não emitiam opinião sobre a qualidade ou sucesso dos artistas contratados, a exemplo dos seguintes processos:

Tabela 21 – Processos com deficiência na comprovação da consagração dos artistas				
Unidade	Processo	Evento	Artista	Obs.
SECULT	150.001.699/2012	Festa Junina do Riacho Fundo II	Fábio Henrique e Deleon	Apenas encartes de shows realizados que não comprovam a consagração.
			Renato Barros e Banda	Apenas alguns encartes de shows que não comprovam a consagração.
	150.001.890/2012	4º Forrodrilha	Forróbyte	Somente encartes de shows.
			Forró Manhoso	Apenas encartes de shows que não comprovam a consagração
	150.001.973/2012	Arraiá Solidário do Setor Sul do Gama	Jhonny e Rahony	Maioria encarte de shows, sem comprovar a consagração pela crítica.
			Marcio e Marcelo	Maioria encarte de shows, sem comprovar a consagração artística.
	150.001.998/2012	Arraiá do 4º Batalhão no Guará	Júnior e Marlon	Apenas encartes de shows
	150.002.008/2012	V Arraiá da Caridade de Taguatinga Sul	Forrozão Pegou Beijou	Apenas encartes de shows e fotos
			Cuscuz com Leite	Na maioria encartes de shows
			Zabumbala	Apenas encartes de shows que não comprovam a consagração
	150.002.032/2012	2º Festival contra as Drogas	Voz sem Medo	Na maioria encartes de shows realizados que não comprova a consagração
			Renascer	Apenas encartes de shows realizados que não comprovam a consagração
			DJ Ocimar da Bomb	Na maioria encartes de shows realizados
			DJ Jamaika	Foram apresentados alguns álbuns do grupo Câmbio Negro, Grupo Alibi e do próprio DJ Jamaika. Entretanto, não é suficiente para comprovar a consagração artística pela crítica.
	150.002.322/2012	Rap Hour nas Escolas	Cirurgia Moral	Apenas encartes de shows realizados não comprova a consagração
			Guind'art 121	Apenas encartes de shows realizados não comprova a consagração



Tabela 21 – Processos com deficiência na comprovação da consagração dos artistas				
Unidade	Processo	Evento	Artista	Obs.
			Vieira 17	Apenas encartes de shows realizados não comprova a consagração
			Tribo da Periferia	Apenas encartes de shows realizados não comprova a consagração
	150.001.039/2011	IV Cavalgada JK - Granja do Torto	Banda Requebrart	Apenas encartes, além disso, o repertório da banda apresentado mostra que não há produção musical própria.
	150.003.003/2011	Crescer DF	Calcinha Preta	Não apresentou comprovantes de consagração
			Eastros	Apenas fotos de shows anteriores e banners
			Só pra Xamegar	Não comprova a consagração
	150.003.026/2011	Semana da Consciência Negra	Fundo de Quintal	Os textos apresentados não comprovam a consagração. Breve histórico sobre a banda.
			A Família	A maioria panfletos de shows
	150.003.726/2011	Projeto FEMUBRA - Hip Hop Contra o Crack	Jorge Aragão	Os textos apresentados não são suficientes para comprovar a consagração
			Filosofia Negra	Apenas panfletos de shows
			DJ Jamaika	Foram apresentados alguns álbuns do grupo Câmbio Negro, Grupo Alibi e do próprio DJ Jamaika. Entretanto, não é suficiente para comprovar a consagração artística pela crítica.
Planaltina	135.000.841/2012	São João 2012 de Planaltina	Sururu e tal, Back Stage e Flavio Brasil	Constam apenas biografia e informações de apresentações
	135.000.838/2012		Zezito e Zé Paulo	Constam apenas biografia e informações de apresentações
	135.000.100/2013	Carnaval Gospel 2013	Alberto River e Banda Hevron	Constam apenas release e informações de apresentações
	135.000.097/2013		Banda Cedros	Constam apenas biografia e informações de apresentações
Guará	137.001.275/2012	23º Aniversário do Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Guará	Nossa Guig	Constam apenas historia da banda, informações de apresentações.
	137.000.448/2012	32º Aniversário do Social Esportiva Maringá (realização da matinê Sub-17)	Terminal Zero	Consta histórico e informações de apresentações
Brazlândia	133.000.010/2013	Brazfolia 2013	Nossa Guig	Consta histórico e informações de apresentações

Assim, conclui-se que a maioria das contratações realizadas pela Administração Pública do Distrito Federal não guardam as características previstas na Lei nº 8.666/93 para configurarem inviabilidade de competição e se enquadrarem nos requisitos para inexigibilidade.

CAUSA



Falhas na verificação e aceitação de documentação insuficiente para comprovar a inviabilidade de competição, descumprindo os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade descritos no art. 25 da Lei no. 8.666/93 e Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF;

CONSEQUÊNCIA

Contratação de artistas/empresários sem atender requisitos legais, utilizando de critérios subjetivos que restringiram a competição.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Conforme o Ofício nº 1479/2014-GAB/RA-VI, de 25/09/2014, a Administração Regional de Planaltina informou:

Quando tratamos de artistas de renome sua singularidade é comprovada pela repercussão de sua carreira junto às entidades e/ou mídia especializada. Para tanto, são juntados nos autos diversos recortes apresentados pelos artistas, bem como aqueles consultados pelos servidores envolvidos na contratação.

Definir a impossibilidade de haver concorrência é uma tarefa árdua que se defronta tanto com o critério de escolha como requisitos para a definição do quanto se pagar pela arte apresentada. Por vezes a afinidade e importância do artista em determinado evento conduz os trabalhos a um elevado gasto, motivo pelo qual, deve-se afastar da opulência de eventos vultosos com inquestionável promoção de lazer, para adentrar na tão importante relação custo/ benefício. E é neste campo que o agente público se depara com o arcabouço de informações previamente selecionado para realizar a escolha do artista.

Muito importante foi a padronização por meio do SISCULT, realizando e ampliando o cadastro dos artistas no âmbito distrital, viabilizando uma eficaz adequação, sendo, na maioria de nossas contratações, este o meio adotado.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Apesar da manifestação apresentada ela não afasta a falha apontada nem justifica o padrão de contratação por meio de inexigibilidade, motivo pelo qual mantém-se as recomendações ante as falhas apontadas.

RECOMENDAÇÃO

a) Proceder à adequada verificação da documentação apresentada para comprovar fática e juridicamente a inviabilidade de competição nos processos de inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, não aceitando documentação insuficiente.





CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM 1

Observou-se a utilização indevida da inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas por parte da Administração onde havia capacidade de competição e para artistas que não atendiam ao previsto na Lei de Licitações. Além disso, há diversos documentos que provam a atuação de grupos de empresários e artistas para obter vantagem de competição junto à Administração, muitas vezes utilizando-se de documentos falsos para isso.

2 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “B”

Vínculo empresarial de contratados.

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se as empresas que atuam como empresários exclusivos de artistas possuem vínculo entre si ou com servidores da Administração Pública.

2.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Os empresários exclusivos de artistas possuem vínculos entre si, com lobistas e/ou agentes públicos que evidenciem favorecimento?

2.1.1 - FAVORECIMENTO DE EMPRESÁRIOS EXCLUSIVOS E ARTISTAS EM CONTRATAÇÕES DE SHOWS E EVENTOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação é regra, a utilização da dispensa e da inexigibilidade é uma exceção prevista na Lei nº 8.666/93, desde que obedecidos os requisitos lá elencados. Entretanto, a contratação de artistas por meio de inexigibilidade de licitação no GDF é a regra. Não há contratações por meio de concurso ou mesmo outra modalidade de licitação. Ainda, os critérios de escolha da contratação de determinado artista/banda ou para escolha do ritmo musical nas apresentações financiadas com recursos públicos não são objetivos. Sendo assim, há um risco premente de haver a atuação de lobistas para o direcionamento dos recursos para determinada banda e/ou empresa. A tentativa dos trabalhos de auditoria foi no sentido de verificar a existência de vínculo entre as empresas contratadas e/ou pessoas que poderia indicar a concentração de recursos públicos para poucos indivíduos.

Após a análise dos autos observou-se que algumas empresas apresentam sócios em comum, como ocorre nos casos citados abaixo:

Tabela 22 – Empresários que atuam em mais de uma empresa		
Sócio	Empresa	CNPJ
J.Q.M	Instituto Caminho das Artes	03.572.065/0001-08
	JQ e F Eventos e Sistemas Estruturais	00.776.755/0001-82



T.S.A.S.	Brava Produções e Eventos Ltda.	11.880.679/0001-77
	Tiago Samuel de Andrade Santos - ME	14.394.180/0001-48
	Top Produções e Eventos Ltda. - EPP	10.943.053/0001-08
A.B.C	Central de Eventos Eireli	10.571.361/0001-41
	AC Eventos Eireli - ME	11.056.528/0001-07
S.M.R.	Linear Comunicação Ltda. - EPP	10.947.243/0001-95
	Palco Comparsaria Primeira de Talentos	03.604.725/0001-87
V.B.S.	VBS Produções e Eventos Ltda. - ME	03.198.779/0001-90
	Clube do Voleiro Caipira de Brasília	02.561.710/0001-16
	Volmi Batista da Silva ME	26.413.633/0001-15
A.S.A.	Gravatá Amarelo Promoções e Produções Ltda.	04.164.367/0001-00
C.A.R.A.	Trios Bju Shows, Eventos E Produções Ltda.	12.837.994/0001-84
A.M.S.A.	Hiragi Produções e Eventos Ltda. - EPP	14.498.150/0001-81
	Antônio Marcos Silva Araújo 47155183172 - ME (A.M.S.R Produções de Eventos)	11.544.083/0001-04
	Antônio Marcos Tropa de Elite e Tal Marquim do Tropa - ME	11.215.237/0001-06
	Direção Eventos e Negócios Comerciais Ltda. - ME	37.172.632/0001-42
S.T.C.	Tavares e CIA Ltda. ME	06.002.996/0001-50
L.A.F.	Ágil Produções e Eventos	32.929.986/0001-75
C.A.B.A.	JK Serviços de Produções e Eventos	08.333.156/0001-04

Ainda, há empresas que funcionam no mesmo endereço sem haver coincidência de sócios:

Tabela 23 – Empresas distintas registradas em um mesmo endereço		
EMPRESA	ENDEREÇO	
R C Ferrão Serviços de Produção e Eventos ME	SCIA Quadra 15 Conj. 02 Lote 14 Sala 204 Guará	
AWR Produções Artísticas e Eventos Ltda. ME		

O sócio da empresa Globo Produções de Eventos Ltda., A.R.A (CPF ***.890.971-**), tem registrado, como endereço residencial SHIS QI 15 bloco F loja 60 - Lago Sul, o mesmo que a empresa Federal Produções de Eventos Ltda. utiliza como endereço comercial. Apesar de Antônio não ser sócio da Federal Produções, está configurado o vínculo entre as duas empresas. Além disso, a ortografia das notas fiscais apresentadas pela empresa Globo Produções é semelhante às apresentadas pelas empresas Ágil Produções e JK Produções como comprovantes de valor de cachê. Outro fato, é que o ex-sócio da empresa Globo Produções, D.A.C. (CPF ***.868.221-**), é também sócio da empresa G3 Produções Culturais Ltda. – ME (PROJETTUS PRODUcoes E SERVICOS) CNPJ 7424903000149.

A existência da mesma pessoa controlando diversas empresas, além de restringir o mercado e de prejudicar a livre concorrência, possibilita a manipulação dos valores de cachês, em razão da apresentação de propostas de preços superdimensionadas, resultando em concentração de recursos em determinadas empresas, afrontando a impessoalidade e ferindo a isonomia.

No **anexo III** foram relacionados todos os contratos realizados no período auditado entre o Governo do Distrito Federal e as empresas supracitadas.

Foram verificadas, conforme demonstrado no item 1.1.6, ligações diretas e indiretas entre empresas visando à concentração da contratação de shows nas mesmas pessoas, pois ora os seus sócios atuaram como artistas, ora como empresários



exclusivos, ora como contratantes apresentando documentos para validar os cachês praticados.

Verificou-se que a servidora comissionada J.S. (CPF ***.590.201-**, matrícula ***.347-**), admitida em 09/08/2011 e lotada na Administração Regional do Riacho Fundo, é administradora da empresa Jaqueline de Sousa Eventos CNPJ 16.837.885/0001-18, empresa que atuou na como empresária exclusiva de alguns artistas junto à Administração do DF, conforme quadro abaixo:

Tabela 24 – Processos com empresa contratada pertencente à servidora pública					
Unidade	Processo	Nome	Código Credor	Artista	Valor
SÃO SEBASTIÃO	144.000.757/2012	Jaqueline de Sousa Eventos - ME	16.837.885/0001-18	Circo Teatro Artetude	12.000,00
	144.000.758/2012			Alínea 11	15.000,00
				Grito de Liberdade	15.000,00
				Kaoka Ovidio	15.000,00
				Pileke	28.000,00

CAUSA

a) Falta de critério na seleção das empresas e na verificação da documentação; e

b) Criação de diversas empresas com ligação direta ou indireta visando concentrar contratos de shows e eventos oriundos de processos de inexigibilidade de licitação cuja inviabilidade de competição não restou comprovada.

CONSEQUÊNCIA

Concentração das contratações em empresas com ligação direta ou indireta.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Conforme o Ofício nº 1479/2014-GAB/RA-VI, de 25/09/2014, a Administração Regional de Planaltina informou:

Conforme dito alhures, são realizadas seleções de artistas, os quais são representados por empresas, sendo destas exigidas declaração de exclusividade. Quaisquer ligações entre os sócios ou representantes destas pessoas jurídicas não são de conhecimento desta Administração Regional.

A RA da Ceilândia, por meio do Ofício nº 3730/2014-GAB/ASTEC, RA IX de 15/10/2014 enviou os seguintes esclarecimentos:

Observa-se que os artistas, conforme dito anteriormente, são escolhidos pela comunidade que irá privilegiar o evento. O artista tem a liberdade contratual podendo a qualquer momento alterar seus vínculos profissionais, independente da vontade do Estado, com base no princípio da liberdade contratual. Ademais, extrapola todas as imposições referentes ao



serviço público, conforme previstas na Lei de Licitações, quando abordadas em outras formas de contratação, criando-se meios que não resolver o problema.

Destacamos ainda que não cabe a Administração Pública questionar o vínculo entre artistas e empresários, pois este é realizado de acordo com interesse da parte, não podendo a administração pública intervir em negócio, juridicamente, realizado por particular.

Esta Administração entende que a partir da nova legislação do SISCULT e sua plena aplicabilidade, estaremos em uma evolução de técnicas de contratação, dessa forma, impedirá a ligação direta ou indireta das empresas.

A Administração Regional do Paranoá se pronunciou por meio do Ofício nº 920/2014-GAB/RA/VII, de 17/09/14, cujas respostas constam na Nota Técnica 001/2014 DIRSO/RA-VII, de 15/09/2014, conforme se segue:

Pela quantidade substancial de processos arrolados nesse item em Especial optamos por discorrer individualmente sobre os mesmos, a fim de facilitar o entendimento.

PROCESSO Nº 140.000.066/2011: Examinando o processo em epígrafe verificou-se a existência da presença da empresa **JK Serviços de Produções e Eventos LTDA ME** como contratada e da empresa **Globo Produções de Eventos e Consultoria** como uma das empresas a comprovar o cachê do cantor "**Rafael Silva**" e da dupla "**Bruno e Matheus**" (*Volume I*) (*Anexo III*) que foram citadas no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral. Portanto em atenção a Questão de Auditoria 1 não existe como afirmar tratar-se da mesma caligrafia utilizada nas aludidas Notas Fiscais apresentadas em razão de serem cópias, o que prejudica uma visualização mais apurada e, principalmente por nossa ausência de conhecimento grafotécnico.

PROCESSO Nº 140.000.110/2011: Examinando o processo em epígrafe verificou-se a existência da presença da empresa **JK Serviços de Produções e Eventos LTDA ME** como contratada e empresa **Globo Produções de Eventos e Consultoria** sendo que ambas foram citadas no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral (*Anexo IV*).

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos novamente a empresa **JK Serviços de Produções e Eventos LTDA ME** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como duas das comprovações de cachê do grupo musical "**Forró Atraente**" (*Anexo V*), sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos novamente a empresa **JK Serviços de Produções e Eventos LTDA ME** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como duas das comprovações de cachê do grupo musical "**Banda Pilek**" (*Anexo VI*), sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos novamente a empresa **JK Serviços de Produções e Eventos LTDA ME** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como duas das comprovações de cachê do grupo musical "**Banda**





Sensação" (**Anexo VII**), sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos novamente a empresa JK Serviços de Produções e Eventos LTDA ME citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como duas das comprovações de cachê do grupo musical "Executivos do Samba" (**Anexo VIII**), sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito.

PROCESSO Nº 140.000.111/2011: Examinando o processo em epígrafe verificou-se a existência da presença da empresa **Ágil Produções e Eventos LTDA ME** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como contratada (**Anexo IX**).

Consta nos autos a empresa **Antônio Marcos Silva Araújo (A.M.S.R. Produções de Eventos - ME)** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como representante do grupo de musical Tropa de Elite e tal (**Anexo X**), asseverando que tal procedimento teria indícios de irregularidades por atuar o artista como empresário e contratante.

Ocorre que o Parecer nº 393/2008 PROCAD/PGDF discorrendo sobre essa possibilidade diz que "somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo." (**Grifo Nosso**). Assim sendo não existe vedação ou obstáculo à contratação de um artista por meio da sua própria empresa e nem tão pouco que este agencie a outros artistas desde que cumpridas as formalidades legais.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **JK Serviços de Produções e Eventos LTDA ME** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como uma das a comprovar o cachê do grupo musical "**Sem Kaô**" (**Anexo XI**), sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **JK Serviços de Produções e Eventos LTDA ME** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como uma das a comprovar o cachê do grupo musical "**Hermes Prada**" (**Anexo XII**), sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **Globo Produções de Eventos e Consultoria** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como uma das a comprovar o cachê do grupo musical "**Nilson Freire**" (**Anexo XIII**), sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito.

Enquanto ao grupo musical "**Ataque Beliz**", não foi constatado a juntada de comprovação de cachê por meio de qualquer empresa citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral.

PROCESSO Nº 140.000.122/2011: Examinando o processo em epígrafe verificou-se a existência da presença da empresa **Tavares e Cia LTDA ME** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como contratada (**Anexo XIV**).

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **JK Serviços de Produções e Eventos LTDA ME** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como uma das a comprovar o cachê da dupla musical "**Rafael Torres e Gabriel**"



(**Anexo XV**), sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos novamente a empresa **Tavares e Cia LTDA ME** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como uma das a comprovar o cachê da dupla musical "**Barraca Armada**" (**Anexo XVI**), sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos novamente a empresa **Tavares e Cia LTDA ME** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como uma das a comprovar o cachê da dupla musical "**Hermes Prada**" (**Anexo XVII**), sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito.

Enquanto ao grupo musical "**Os Marotos**", não foram constatados a juntada de comprovação de cachê por meio de qualquer empresa citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral.

Enquanto ao grupo musical "**Alex e Adriano**", não foram constatados a juntada de comprovação de cachê por meio de qualquer empresa citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos as empresas **JK Serviços de Produções e Eventos LTDA ME** e **Tavares e Cia LTDA ME** citadas no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como comprovadoras de cachê da dupla musical "**H3**", onde constatamos que houve duas comprovações idênticas de cachê firmadas pela empresa **JK Serviços de Produções e Eventos LTDA ME** (**Anexo XVIII**), sendo assim a pesquisa ateu-se a duas apresentações somente, ignorando o numero de três.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos novamente a empresa **Tavares e Cia LTDA ME** Anexo XIX citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como uma das a comprovar o cachê do artista "**DJ Joãozinho Chapéu de Couro**", sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito.

PROCESSO Nº 140.000.574/2012 Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **Antônio Marcos Silva Araújo (A.M.S.R. Produções de Eventos - ME)** Anexo XX citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral fornecendo duas comprovações de cachê sendo uma Nota Fiscal e um Contrato de Prestação de Serviços Artísticos ao grupo musical "**Bites.Com**" sem contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito. Registramos ainda que existe uma terceira comprovação por meio de Contrato de Serviços firmado pela empresa **Dois Candangos promoções Artísticas LTDA**.

Enquanto ao grupo musical "**Filosofia Negra**", não foi constatada a juntada de comprovação de cachê por meio de qualquer empresa citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **Antônio Marcos Silva Araújo (A.M.S.R. Produções de Eventos - ME)** (**Anexo XXI**) citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral fornecendo duas comprovações de cachê





sendo uma Nota Fiscal e um Contrato de Prestação de Serviços Artísticos ao grupo musical "**Cipó de Balançar**" sem contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito. Registramos ainda que existe uma terceira comprovação por meio de Nota Fiscal firmada pela empresa **Hirage Produções e Eventos LTDA-EPP**.

Enquanto ao grupo musical "**Top Less**", não foi constatado a juntada de comprovação de cachê por meio de qualquer empresa citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral.

Enquanto ao grupo musical "**Levitas Reggae**", não foram constatados a juntada de comprovação de cachê por meio de qualquer empresa citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral.

Enquanto ao grupo musical "**Alínea11**", não foi constatado a juntada de comprovação de cachê por meio de qualquer empresa citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral.

Enquanto ao grupo musical "**Voz Sem Medo**", não foi constatado a juntada de comprovação de cachê por meio de qualquer empresa citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **Antônio Marcos Silva Araújo (A.M.S.R. Produções de Eventos - ME) (Anexo XXII)** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral fornecendo uma comprovação de cachê sendo esta uma Nota Contratual ao grupo musical "**Liberdade Condicional**" sem contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito. Registramos ainda que existe outras duas comprovações de cachês via Notas de Empenho da Secretaria de Estado de Cultura.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **Antonio Marcos Silva Araújo (A.M.S.R. Produções de Eventos - ME) (Anexo XXIII)** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral fornecendo uma comprovação de cachê sendo esta uma Nota Fiscal ao artista "**DJ Hercules**" sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito. Registramos ainda que existe outras três comprovações de cachê sendo elas da empresa **RB Produções e Marketing, Hirage Produções e Eventos** e Nota de Empenho da Secretaria de Estado de Cultura.

Enquanto ao grupo musical "**Ocorrência Criminal**", não foi constatada a juntada de comprovação de cachê por meio de qualquer empresa citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral.

Enquanto ao grupo musical "**Tropa de Elite e Tal**", não foi constatado a juntada de comprovação de cachê por meio de qualquer empresa citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral.

PROCESSO Nº 140.000.634/2012: Examinando o processo em epígrafe verificou-se a existência da presença da empresa **Instituto Caminho das Artes ICA Anexo (XXIV)** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como contratada.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **Instituto Caminho das Artes ICA (Anexo XXV)** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral fornecendo uma comprovação de cachê sendo esta um Contrato de



Prestação de Serviços ao grupo musical "Trazendo a Arca" sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito. Salientamos ainda haverem três outras comprovações de cachê sendo eles Uma Nota Fiscal da empresa Trazendo a Arca Eventos e Publicidade LTDA em favor da Prefeitura Municipal de São João da Barra-RJ, Uma Nota Fiscal da empresa Trazendo a Arca Eventos e Publicidade LTDA em favor da CAB ÁGUA DE PARANAGUA S/A – Paranaguá PR e uma Nota de Empenho da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **Instituto Caminho das Artes ICA (Anexo XXVI)** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral fornecendo uma comprovação de cachê sendo esta um Contrato de Locação Artística ao cantor "**Kleber Lucas**" sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito.

Salientamos ainda haverem quatro outras comprovações de cachê sendo elas três Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas da cidade do Rio de Janeiro em favor da Prefeitura Municipal de São João da Barra RJ e uma Nota de Empenho da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Ao examinar o aludido processo verificamos constar nos autos a empresa **Instituto Caminho das Artes ICA (Anexo XXVII)** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral fornecendo uma comprovação de cachê sendo esta um Contrato de Realização de Show ao cantor "**Jotta A**" sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito.

Salientamos ainda haverem três outras comprovações de cachê sendo eles dois Contratos de Prestação de Serviços e Realização de Eventos Artísticos firmados por José Renato Toledo de Melo e uma Nota de Empenho da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 140.000.284/2013 Examinando o processo em epígrafe verificou-se a existência da presença da empresa Globo Produções de Eventos e Consultoria (Anexo XXVIII) citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como contratada e responsável pelo grupo musical "**E Astros**". As comprovações de cachê não foram realizadas por empresas citadas no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral.

PROCESSO Nº 140.000.376/2013: Examinando o processo em epígrafe verificou-se a EMPRESA **Globo Produções de Eventos e Consultoria Anexo XXIX** citada no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral como contratada E fornecendo uma comprovação de cachê sendo esta uma Nota Fiscal Eletrônica ao grupo teatral "**Cia do Colapso**" sem, contudo constatar a primeira vista qualquer impropriedade de ordem legal no referido feito. Salientamos ainda haverem quatro outras comprovações de cachê sendo eles uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços da empresa **Star Locações de Serviços Gerais LTDA**, uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços da MV Eventos Artísticos e Esportivos LTDA, uma Nota Fiscal de Serviços da empresa **20 v Produções e Eventos LTDA ME** e uma Nota de Empenho da Administração Regional de São Sebastião Distrito Federal.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO





As manifestações apresentadas pelas unidades não afastam nem elucidam as falhas apontadas, tendo em vista que se referem a ligação entre empresários e artistas quando o item trata de favorecimento de empresários e artistas nas contratações com o GDF.

RECOMENDAÇÃO

a) Adotar critérios objetivos nos processos de inexigibilidade de licitação para coibir que diversas empresas com ligação direta ou indireta concentrem as contratações diretas de shows e eventos; e

b) Sugere-se a STC, conforme disposto na Portaria/STC nº 29/2011, que avalie a pertinência de instaurar processo administrativo em desfavor das empresas que atuaram irregularmente conforme expresso neste subitem ou ainda proceda as devidas orientações para que a Secretaria de Cultura e Administrações Regionais o façam.

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM 2

Verificou-se que diversas empresas contratadas por inexigibilidade de licitação possuem vínculo direto ou indireto que pode evidenciar favorecimento de um grupo de empresas e afronta ao princípio da impessoalidade.

3 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “C”

Variação significativa dos cachês pagos.

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se os cachês pagos pela Administração Pública estão condizentes com os valores pagos pelo mercado privado.

3.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Os valores dos cachês pagos são compatíveis com a realidade de mercado, inclusive com preços praticados pela Unidade e por outros órgãos da Administração Pública?

3.1.1 - VALORES DE CACHÊS PAGOS ACIMA DOS PREÇOS DE MERCADO





Em visita as empresas, em Nov/2013, Planeta Country, Capella Lounge Bar e Poizé Bar, conceituadas casas de shows de Brasília, a fim de se obter valores de cachês de artistas, constatou-se haver diferenças substanciais entre os valores cobrados da Administração Pública e os cobrados no mercado privado. As informações foram repassadas pelos responsáveis das casas noturnas e apresentaram harmonia entre si.

Foi informado que o cache de duplas sertanejas de menor expressão gira em torno de R\$ 1.500,00 e o cache daquelas de maior expressão fica em torno de R\$ 10.000,00 a R\$ 12.000,00. Segue abaixo os dados obtidos comparados com os valores contratados pelo GDF:

Tabela 25 – Comparativo de cachês artísticos			
Artista	Valor do Cachê em Contratações Públicas (Portal da Transparência)	Valor do Cachê no Mercado Privado	Local de Apresentação Setor privado
Banda Balalaica	R\$ 8.000,00 a R\$ 15.000,00	R\$ 2.500,00 a R\$ 5.000,00	Poizé Bar
Cleber e Cauan	R\$ 20.000,00 a R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	Planeta Country
Bonni e Belluco	R\$ 15.000,00 a R\$ 35.000,00	R\$ 4.000,00 a R\$ 6.000,00	Planeta Country e Capella Lounge Bar
Jhonny e Rahony	R\$ 15.000,00 a R\$ 35.000,00	R\$ 4.000,00 a R\$ 6.000,00	Planeta Country e Capella Lounge Bar
Banda Di Propósito	R\$ 8.000,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00	Capella Lounge Bar
Pedro Paulo e Mateus	R\$ 45.000,00 a R\$ 55.000,00	R\$ 8.000,00 a R\$ 12.000,00	Planeta Country e Capella Lounge Bar
Banda Encosta Neu	R\$ 10.000,00 a R\$ 25.000,00	R\$ 1.500,00 a R\$ 2.500,00	Poizé Bar

Fonte: Portal da Transparência do DF e dados coletados no mercado privado.

Em pesquisa realizada nos meios de comunicação acerca dos valores tabelados para os profissionais de música, a equipe encontrou referenciais diferentes para o pagamento destes serviços.

Na lista de mão de obra elaborada pela Fundação Getúlio Vargas para o Ministério da Cultura, referente ao mês de abril de 2012, os valores de pagamento são:

Tabela 26 – Valores de cachês da FGV		
Descrição	Unidade	Valor
Músico base cachê de ensaio	Ensaio	917,69
Músico complemento cachê de ensaio	Por apresentação	702,17
Músico coro cachê de ensaio	Ensaio	260,21
Músico de base	Por apresentação	917,69
Músico de complemento	Ensaio	570,08
Músico intérprete	Por apresentação	2.210,79

Por conseguinte, o município de Manaus regulamentou por meio da Portaria n.º 37/2013-MANAUSCULT, de 04/03/2013, os valores a serem pagos por serviços prestados por artistas músicos nos eventos culturais pelo município levando-se em conta a duração de 2 horas e a quantidade de integrantes do grupo musical, a saber:

Tabela 27 – Valores da Sec. Cultura Manaus	
Integrantes	Valor bruto
1 músico	678,00
1 DJ até 4 horas	1.000,00



2 músicos	1.356,00
3 músicos	1.500,00
4 músicos	2.000,00
5 músicos	2.500,00
6 músicos	3.000,00
De 7 a 9 músicos	4.000,00
A partir de 10 músicos	4.500,00

A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia cadastrou artistas para apresentações no âmbito da Secretaria de acordo com os valores estipulados na Portaria n.º 234/2012 e anexos com os valores entre R\$ 3.500,00 a R\$ 6.000,00.

Já no evento Feira Nacional do Livro, ocorrido de 06 a 16 de junho de 2013 e realizado pela Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto-SP e Secretaria de Cultura do Município, os valores pagos foram de R\$ 5.000,00 para shows dos grupos musicais de abertura do evento e de R\$ 700,00 para a interpretação de músico solo ou duo de violão e voz com repertório definido pela secretaria.

A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul publicou edital em 19/03/2013 para a seleção de artistas músicos para apresentação de 31 de julho a 04 de agosto de 2013 na cidade de Bonito-MS, no evento Festival de Inverno de Bonito 2013. Neste edital, ficou estabelecido no Artigo 21 que os artistas selecionados receberiam pela apresentação o valor bruto de R\$ 2.500,00, sujeito aos descontos legais à época do pagamento.

A Secretaria de Cultura do DF divulgou também, uma tabela de valores de cachês a serem pagos a artistas, resultante das informações apuradas em outras legislações e na de outros entes federativos, a exemplo da Prefeitura de Manaus. Dessa forma, editou a Nota Técnica n.º 01/2011 UAG/AJL, de 16/11/2011 com valores mínimo e máximo para cachês em contratações musicais no âmbito do DF, conforme se segue:

Tabela 28 – Valores de cachês SECULT DF – Nota Técnica n.º 01/2011				
Tipo de Cachê	Valor padrão		Valor Alta Temporada	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
CACHE DE ARTISTA LOCAL	800,00	15.000,00	1.000,00	19.500,00
CACHE DE ARTISTA LOCAL COM PROJEÇÃO NACIONAL	900,00	45.000,00	1.000,00	58.500,00
CACHE DE ARTISTA NACIONAL	1.000,00	80.000,00	1.000,00	104.000,00

Verifica-se que a variação de valores da tabela acima é significativa, o que permitia grande oscilação de cachês, com prática de valores acima do mercado, ressaltando que também existiu até a implantação do SISCULT, com a Portaria n.º 44/2013, a autorização de contratação por valor superior ao limite máximo pelo Secretario de Estado de Cultura.

Além disso, constatou-se que houve significativa variação no valor de cachê pago a artistas pela Administração, sem que houvesse justificativa para tal. Vale



ressaltar que é tolerada variação de cachês no mercado desde que haja justificativa, como por exemplo, nas festividades de fim de ano ou carnaval.

Entretanto, conforme se pode verificar nas tabelas constantes no **Anexo IV**, variação significativa de cachês para um mesmo artista, em datas comuns e períodos exíguos, sem ser apresentada pela Administração justificativas para tal variação.

Posteriormente, com o advento do SISCULT em 11/07/2013, com publicação da Portaria SECULT nº 44/2013, uma nova tabela de valores de cachês foi disponibilizada no site da Secretaria de Cultura com base no cadastro dos artistas realizado pelo órgão. Nessa tabela, os valores situam-se entre R\$ 1.500,00 a R\$ 8.000,00.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2013, a Secretaria de Estado de Cultura apresentou memória de cálculo dos valores acima mencionados, levando em consideração referenciais de preço de outros estados e principalmente a tabela da FGV, encomendada pelo Ministério da Cultura, com referencia de abril de 2012, ou seja, referenciais compatíveis com o período auditado e cujos valores de cachês resultantes estão sendo praticados atualmente.

Conclui-se, dessa forma, que os valores de cachês pagos pelo GDF aos artistas em apresentações locais encontram-se superiores aos valores de mercado e até de valores pagos por outros entes federativos pesquisados, resultando em gastos descompassados frente aos programados para atividades culturais, representando prejuízo mínimo para o período de 2011 até o advento do SISCULT, na ordem de **R\$ 26.830.372,51**, considerando o valor máximo de cachê de R\$ 8.000,00 definido pela própria Secretaria de Cultura, conforme **Anexo V**.

CAUSA

a) Ineficiência na verificação por parte das Unidades acerca dos valores cobrados em cachê pelos artistas a teor do que determina o Parecer nº 393/2008 PGDF; e

b) Utilização de referencial de preço superestimado em relação ao mercado.

CONSEQUÊNCIA

Prejuízo ao erário decorrente de contratação de artistas por valores acima do valor de mercado.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR





A RA da Ceilândia, por meio do Ofício nº 3730/2014-GAB/ASTEC, RA IX de 15/10/2014 enviou os seguintes esclarecimentos:

Esta Administração Regional vem seguindo os caches ditados pelo mercado, tanto que aqui nesta Unidade fazemos uma média das notas fiscais apresentadas para melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Importante ressaltar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal orientou as Administrações que, enquanto não houver norma legal específica regulamentando os valores máximos aceitáveis para contratação é imprescindível a utilização dos valores referenciais estabelecidos na Nota Técnica nº 01/2011-UAG/ASL, conforme o Ofício-Circular nº 05/2012 GP. (Manual de Eventos versão 2012 na página 80)

Dessa forma, na própria Nota a Secretaria de Cultura deixa claro que os parâmetros apresentados somam-se aos critérios legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93 e o Parecer nº 393 de 2008 da PROCAD - PGDF. (Manual de Eventos versão 2012 nas páginas 46 a 49)

Observa-se que na maioria dos valores pagos por esta Regional equivalem aos valores pagos pela Secretaria de Cultura. Dessa maneira, esta somente estaria seguindo ordens do TCDF.

No entanto, com advento da Portaria/SECULT, nº 44/2013 esta Regional vem utilizando a modalidade Credenciamento na maioria dos processos apresentados e excepcionalmente a modalidade convidado, porém seguindo todas as determinações contidas no artigo 26 do Decreto já mencionado.

Sobre as falhas, a Administração Regional do Lago Norte enviou o Ofício nº 681/2014-GAB/RA XVIII, de 16/10/2014 quanto ao apontamento, esclarecendo:

Processos nºs 149.000.317/2011 e 149.000.319/2011 - Contratação Artística para eventos nesta Região Administrativa.

Não havia, na época dos processos acima citados, o Manual do Gestor para Contratação Artística, referente ao Sistema de Cadastro - SISCULT, implantado a partir do Decreto Distrital nº 34.577, de 15 de agosto de 2013. Vale ressaltar que esta Administração Regional do Lago Norte (RA XVIII) é composta, desde a sua criação, em sua maioria, por servidores sem vínculo, ou seja, apenas comissionados, os quais, muitas vezes, não tem qualquer preparo para o cargo público que exercem. Não há capacitação para o exercício do cargo.

O Regimento Interno desta RA XVIII está desatualizado, a estrutura e o volume de trabalho dos Setores não nos permite interromper o atendimento ao público para iniciarmos várias sindicâncias. Contamos com pouquíssimos servidores efetivos, menos de 20 (vinte). Comissionados não podem compor Comissão de Sindicância.

Faltam: servidores, capacitação (cursos e treinamento prático) a todos os servidores (comissionados e/ou efetivos), nesta Administração Regional do Lago Norte.

Verifica-se que os processos acima citados foram autuados com a finalidade de contratação artística para a comemoração do Aniversário do Lago Norte (2011). Sabe-se que a comunidade do Lago Norte não pode ficar sem a comemoração anual de seu aniversário. A finalidade pública foi atendida, que é satisfazer ao interesse público.

Observaremos a recomendação quanto ao subitem nas futuras contratações.



Ademais, estamos utilizando o Manual do SISCULT nas contratações artísticas.

Constam, nos processos nºs 149.000.317/2011 e 149.000.319/2011, justificativas para as contratações, inclusive do valor da despesa (do cachê) e da justificativa da escolha da banda para contratação, conforme cópias anexas (fls. 01-08 e 14-21 do processo nº 149.000.317/2011; e fls. 01-03, 07-11 e 41-46 do processo nº 149.000.319/2011).

No processo nº 149.000.319/2011, consta comprovação de notória consagração popular da banda Trampa, conforme fis. 53-70 (cópias anexas); bem como consta documento com justificativa da contratação, às fls. 01-03 (vide anexos).

Diante do exposto, não temos condições de mensurar o valor de cachê pago à época, ressaltando que foram colocadas as justificativas de preço nos processos, pelos gestores.

As contratações atuais realizadas por esta Unidade baseiam-se pelos valores hoje estabelecidos pelo SISCULT.

Conforme o Ofício nº 1479/2014-GAB/RA-VI, de 25/09/2014, a Administração Regional de Planaltina informou:

Muito embora existam manifestações no relatório sobrepreços contratados acima do de mercado, é importante frisar as características dos eventos, sendo o artista a atração principal, com ou sem equipe de palco, deslocamento, bem como as mais diversas variações de gastos.

Devido a tais fatores é necessário avaliar que os valores pagos foram devidamente comprovados, bem como consultados junto a imprensa oficial, motivo pelo qual a existência de sobrepreços se toma descabida, pois em diversas situações assemelhadas foram pagos valores equivalentes, quicá mais elevados.

Pelo Ofício nº 856/2014-RA/XIII, de 01/10/2014, a Administração de Santa Maria apresentou as seguintes justificativas:

Após verificada a ineficiência na utilização e aplicação de referencial de preço de contratação de artistas e bandas superestimado em relação praticado no mercado, causando prejuízo ao erário, este administrador reconhece a irregularidade mencionada para determinar que em todas as contratações na modalidade, porventura intentadas para o futuro, sejam rigorosamente observadas as determinações contidas no Parecer nº 393/2008 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, bem como que esta Administração Regional utilize como regra os valores de cachês estabelecidos na Portaria/SECULT nº 44/2013, em homenagem à recomendação contida no Relatório para o caso em tela.

Consta no Ofício nº 626/2014-GAB/RA/XXI, de 26/09/2014, a manifestação da Administração Regional do Riacho Fundo II:

A contratação de empresas que desenvolvem atividades inerentes à realização de eventos culturais, realizada no período de 2011 a 2013, foram realizadas em conformidade com as disposições contidas no Parecer — PROCAD/PRG Nº 0393/2008, Lei Nº 8.666/93 (Art.25), Decreto Distrital Nº 34.577 / 2013 e da Portaria / SECULT Nº 044/2013.





Para os exercícios 2011 / 2012 — a comprovação de cachês foi feita por meio da apresentação de Contratos, Notas de Empenho, Notas Fiscais, etc. e para o exercício de 2013 por meio das normas constantes no Decreto supracitado (Arts. 2º ao 27º).

A Administração Regional do Paranoá se pronunciou por meio do Ofício nº 920/2014-GAB/RA/VII, de 17/09/14, cujas respostas constam na Nota Técnica 001/2014 DIRSO/RA-VII, de 15/09/2014, conforme se segue:

Nas contratações artísticas empreendidas nos processos acima listados, lança luz à questão levantada pelo Parecer nº 393/2008 PROCAD/PGDF ao determinar que "**Quanto à justificativa de preços, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta dever incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**" (Grifo Nosso)

E esta foi a orientação adotada por essa RA VII no que concerne as contratações efetivadas por meio dos processos supramencionados, conforme ratificam as comprovações de pagamento de cachê referentes as contratações particulares e públicas constantes no **Anexo XXX** dessa Nota Técnica.

A menção no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral referente às Casas de Shows particulares, que apresentaram valores divergentes dos praticados nos aludidos processos de contratação artística não oportunizaram confrontação entre ambos. Senão vejamos:

1) Deve-se levar em conta na contratação artística musical três elementos básicos: **a) o profissionalismo do artista; b) contratação direta ou através de empresário exclusivo e consagração pela crítica Especializada ou pela opinião pública (Grifo Nosso)**" — (Parecer nº 393/2008 PROCAD/PGDF). Por somente fazer menção à época das visitas as Casas de Shows Planeta Country, Capella Lounge Bar e Poizé Bar e não ao período das contratações realizadas pelas mesmas não existe maneira fática de se atestar em que fase da carreira e status de consagração estariam inseridos os artistas e grupos musicais supramencionados.

2) Como já fora citado o Parecer nº 393/2008 PROCAD/PGDF no que tange a contratação artística e apresentamos a necessidade de fazê-lo novamente no trecho em que preconiza sobre a necessidade de apurada avaliação e justificativa dos cachês cobrados e que esta deve ser precedida de ampla pesquisa de preços eis o texto: "**Quanto da justificativa de preços, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes daquelas em que se dará o evento. Tal consulta dever incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**" (Grifo Nosso)

2.1) Ocorre que tal ato fica consubstanciado na apresentação de comprovação material dos cachês praticados quais sejam elas costumeiramente: Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, Nota Fiscal e Nota de Empenho Público. E infelizmente ao elencar as empresas Planeta Country, Capella Lounge Bar e Poizé Bar não foram acostadas ao Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 02/2014 da Controladoria-Geral cópias



de Contratos de Prestações de Serviços Artísticos ou de Notas Fiscais que corroborassem os valores informados aos senhores auditores.

2.2) Em se apresentando as cópias de Contratos de Prestações de Serviços Artísticos ou Notas Fiscais outros elementos acessórios e não menos importantes que compõe a integralização dos valores dos cachês poderiam ser observados, sendo eles: tempo de apresentação do show considerando-se que a unidade básica de valor das contratações artísticas musicais é a de "hora-apresentação" e que um determinado valor pago a uma atração musical deve ser dividido pelo tempo da performance para que daí tenhamos o valor absoluto empregado na contratação; se a contratação ocorreu em alta ou baixa temporada; quantitativo de músicos e instrumental; quantitativo de produtores; repertório, e ainda o público estimado pois somente assim ter-se-á condições reais de se verificar como se deram as apresentações e em quais condições foram semelhantes àquelas dos eventos contratados pela administração pública.

Por meio do Ofício nº 1022/2014-GAB/ASTEC/RAXII), de 24/09/2014, a Administração Regional de Samambaia esclareceu que:

A Portaria/SECULT nº 44/2013 foi editada posteriormente a realização dos eventos auditados.

A Regional ao realizar a contratação, tomou por base o Parecer nº 393/2008 da PGDF, ocasião em que realizou pesquisa de mercado, anexando aos autos cópia de notas fiscais que comprovam o cachê cobrado pelos artistas em outras apresentações, inclusive em evento realizado pela SECULT, o que em tese justifica a contratação efetivada.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Nas manifestações dos gestores viu-se que foi reconhecida a falha quanto ao pagamento de cachês acima dos valores de mercado, complementando que nas contratações futuras iriam observar a adequação dos preços com os valores constantes em contratos anteriores bem como com os delimitados na base de dados do SISCULT do DF, portanto mantém-se as recomendações.

RECOMENDAÇÃO

a) As Unidades auditadas deverão usar como regra os valores de cachês de que trata a Portaria/SECULT nº 44/2013, utilizando a modalidade de artista convidado apenas em caráter excepcional e devidamente justificado;

b) Sugere-se a STC, por meio de sua Corregedoria-Geral, que avalie a pertinência de instaurar processo correcional para apurar responsabilidades decorrentes das irregularidades apontadas neste subitem, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, ou ainda proceda as devidas orientações para que a Secretaria de Cultura e Administrações Regionais o façam; e





c) Sugere-se a STC, por meio da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, adotar procedimento visando à abertura de Tomada de Contas Especial, com fulcro na Resolução nº 102/98 do TCDF em razão da comprovação de que os preços pagos pelas Unidades para as contratações artísticas estão acima dos praticados no mercado.

3.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

Os cachês recebidos pelos artistas destoam de forma substancial dos valores contratados com o empresário exclusivo representando prejuízo?

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM 3

Não foi possível estabelecer esta análise devido a não haver nos autos dos processos analisados recibos ou comprovantes de pagamento dos empresários contratados aos artistas por eles representados.

4 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “D”

Inexecução total ou parcial do objeto dos contratos.

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se os serviços contratados pela Administração são realizados na sua totalidade e se o acompanhamento dos contratos são satisfatórios.

4.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Os shows e eventos foram executados conforme o contrato?

4.1.1 - FRAGILIDADE NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO EXECUTOR E NA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Verificou-se nos processos citados a seguir falhas no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Inicialmente, foi observado que nos processos constantes na tabela a seguir, não há nomeação formal dos executores dos contratos nos moldes do art. 41 do Decreto nº 32.598/2011:

Tabela 29 – Eventos com ausência de nomeação do executor				
Unidade	Processo	Evento	Executor	Matrícula
SECULT	150.002.175/2011	18º Aniversário de Recanto das Emas	M.F.S.D.	
	150.002.741/2011	22º Aniversário de Sobradinho II	M.V.O	***.567-*
	150.003.026/2011	Semana da Consciência Negra	L.A..F.D.	***.282-*
	150.003.726/2011	Projeto FEMUBRA - Hip Hop Contra o Crack	H.R.	***.491-*



Tabela 29 – Eventos com ausência de nomeação do executor				
Unidade	Processo	Evento	Executor	Matrícula
	150.001.667/2012	Arraiá Amigos do Bem - Samambaia	H.R.	***.491-*
	150.001.699/2012	Festa Junina do Riacho Fundo II	R.F.M.	***.205-*
	150.001.890/2012	4º Forrodrilha	H.R.	***.491-*
	150.001.973/2012	Arraiá Solidário do Setor Sul do Gama	E.J.R.S.	***.477-*
	150.001.998/2012	Arraiá do 4º Batalhão no Guará	R.F.M.	***.205-*
	150.002.008/2012	V Arraiá da Caridade de Taguatinga Sul	R.F.M	***.205-*
	150.002.009/2012	V Arraiá da Caridade de Taguatinga Sul	R.F.M	***.205-*
	150.002.032/2012	2º Festival contra as Drogas	H.S.S.	*.***0.423-*
	150.002.046/2012	Festa Julina da Paróquia São Gabriel de Archanjo	R.F.M	***.205-*
	150.002.322/2012	Rap Hour nas Escolas	R.F.M	***.205-*
	150.001.108/2013	Festa dos Padroeiros 2013 - Taguatinga	R.F.M	***.205-*
Planaltina	135.000.841/2012	São João/2012	F.P.	
Taguatinga	132.001.989/2012	Festa Cultural	A.C.O.	*.***4.519-*
Varjão	303.000.057/2012	Aniversário do Varjão (Pra ficar de boa)	Não consta	Não consta
Sudoeste/Octogonal	302.000.122/12	Miss Sudoeste/Octogonal	Não consta	Não consta
Recanto das Emas	145.000.877/12	Sábado da Alegria	Não consta	Não consta

Além disso, há casos de nomeação de executor após a data do evento e em outros casos é nomeada uma comissão sem a nomeação expressa das pessoas integrantes e responsabilidade das pessoas nomeadas, em desacordo com o art. 41 do Decreto nº 32.598/2011.

Tabela 30 - Nomeação de comissão sem especificar integrantes			
Unidade	Processo	Evento	Obs.:
SECULT	150.000.643/2011	Dia Mundial da Água	Nomeação da Sub. De Mobilização e Eventos OS nº 62, de 25/03/2011 - DODF nº 66, de 06/04/2011, pg. 3
SECULT	150.001.039/2011	IV Cavalgada JK - Granja do Torto	Nomeação da Sub. De Mobilização e Eventos OS nº 94, de 20/04/2011 - DODF nº 82, de 02/05/2011, pg. 34
SECULT	150.000.111/2013	Carnaval 2013 na Rodoviária do plano Piloto e no Gama	Ao apresentar o relatório de execução, fls. 85/86, não designou a comissão de execução, bem como não especificou os membros responsáveis pela elaboração do relatório com as respectivas assinaturas. O relatório apresentado faz referência à existência de palco fixo montado para o evento, fl. 86, entretanto, nas fotos anexadas, fls. 83/84, os artistas encontravam-se no mesmo nível do piso das rodoviárias. Dessa forma, além do relatório não apresentar os executores com as respectivas assinaturas, o conteúdo do relatório não apresentava coerência com as fotos que comprovaram o evento.
Sobradinho II	304.000.326/2012	Arraiá Julino de Sobradinho II	Designação do Cargo de Gerente de Cultura para fiscalizar, supervisionar e acompanhar as contratações de serviços para as festividades/eventos da RA durante o exercício de 2012.

Tabela 30 - Nomeação de executor após a data do evento					
Unidade	Processo	Evento/Data	Data Publicação Ordem de Serviço	Executor	Matrícula
Taguatinga	132.001.989/12	Festa Cultural (31 a 02/09/12)	OS nº 111, de 31/08/12 – DODF de 04/09/12	J.C.R. e C.R.A.	*.***1.473-* e *.***2.540-*
	132.000.172/13	Carnaval Infantil no Taguaparque 2013 (09)	OS nº 19, de 08/02/13 – DODF de 14/02/13	R.L.G.L., J.C.R.	*.***7.018-* e *.***1.473-*



		a 12/02/13)			
São Sebastião	307.000.165/13	Festa de Encerramento do 20º Aniversário de São Sebastião (29 e 30/06/13)	OS nº 47, de 28/06/13 DODF de 09/07/13	J.S.O.	*.***4.030-*
	144.000.270/13	Ação Cultural do Dia do Trabalhador (12/05/12)	OS's 52,53,54 e 55 de 11/05/13 – DODF de 18/05/13	J.S.O.	*.***4.030-*
Guará	137.000.503/13	Inauguração da Casa de Cultura (24/05)	OS nº 79, de 28/05/13, DODF de 28/05/13	M.P.L.	*.***8.361-*
	137.000.176/13	Inauguração do Campo de Futebol de Grama Sintética do Complexo Esportivo 4º Batalhão PM (02/03/13)	OS nº 25, 04/03/13, DODF de 07/03/13	R.O.S.	*.***6.067-*
	137.000.447/12	32º Aniversário do Sociedade Esportiva Maringá (04/05/12)	OS nº 63, de 07/05/12 DODF de 10/05/12	R.O.S.	*.***1.307-*
	137.000.448/12	32º aniversário do Sociedade Esportiva Maringá(05/05/12)	OS nº 64, de 07/05/12 DODF 10/05/12	R.O.S.	*.***1.307-*
Cruzeiro	139.000.318/11	Dezembro Cultural (10/12/11)	OS nº 136, de 09/12/11 DODF de 13/12/11	S.J.S.	*.***3.412-*
	139.000.024/12	Recordar é Viver (2ª edição) (17 a 20/02/12)	OS nº 13, de 22/02/12 DODF de 24/02/12	P.H.E.V.	***.469-*
	139.000.057/12	Carnaval/12(18 a 21/02/02)	OS nº 14, de 22/02/12 DODF 24/02/12	P.H.E.V.	***.469-*
Planaltina	135.000.838/12	São João/12(05 a 08/07)	OS nº 41, de 06/07/12 DODF 17/07/12	R.F.P e L.F.C.P.	*.***0.968-*, *.***1.759-*
	135.000.100/13	Carnaval Gospel(09 a 12/02)	OS nº 14, de 08/02/13 DODF de 15/02/13	L.C.P.C.	*.***7.082-*

Observou-se também que há relatórios de execução elaborados pelas empresas contratadas, pela entidade privada que recebeu o evento ou mesmo pelas Adm. Regionais que receberam o evento ao invés de servidor da Unidade contratante, conforme se segue:

Tabela 31 - Elaboração de relatório do evento por terceiros				
Unidade	Processo	Evento	Elaborador	Cargo/Entidade
SECULT	150.002.026/2011	Arraiá dos Amigos do Bem da Quadra 106 de Samambaia	S.S.S.	Presidente da ISABEM

Há casos em que o relatório do executor é impreciso ou mesmo contém erros, conforme exemplos abaixo:

Tabela 32 – Relatórios de execução com erros e falhas		
Unidade	Processo	Observação
Guará	137.000.310/2012	• Ao falar sobre os shows ocorridos, o executor fez menção somente a banda Matuskela, a qual contou com ampla participação popular e cumpriu seu objetivo, a qual sequer consta do processo.
Ceilândia	138.000.874/2012	• O Executor do contrato atesta no Relatório que os shows ocorreram em 19 de outubro de 2012 sendo que eles ocorreram na verdade em 19 de agosto de 2012 (fl. 298).
São Sebastião	307.000.165/2013	• relatório do executor sem data e com nome incorreto.



Guará	137.000.503/2013	• a Nota Fiscal foi atestada em 06/06/13 sem identificação e sem matrícula mesma data em foi designado o executor.
Guará	137.000.483/2013	• relatório do executor sem data.
Planaltina	135.000.838/2012	• projeto básico deficiente, elaborado em desacordo com a legislação, apenas com nome da banda, valor, data da apresentação;

Ainda, foi verificada ausência de relatório de executor nos autos ou mesmo relatório de executor que aparentemente não compareceu ao evento.

Tabela 33 - Ausência de relatório do evento			
Unidade	Ano	Processo	Evento
Sudoeste/Octogonal	2012	302.000.122/12	Miss Sudoeste/Octogonal (02 a 03/05/12)
São Sebastião	2012	144.000.077/12	Festival de Verão 2012 (05/02/2012)
Brazlândia	2013	133.000.010/13	Brazfolia 2013 (OBS: Consta atestado de execução)
Varjão	2012	303.000.057/12	Aniversário do Varjão (Pra ficar de boa) (15 a 17/06/12)
Recanto das Emas	2012	145.000.877/12	Sábado da Alegria (29/09/12)
		145.000.261/12	Encontro das Famílias da Quadra 106(30/09/12)
SECULT	2011	150.000.643/11	Dia Mundial da Água (27/03/2011)
		150.001.039/11	IV Cavalgada JK - Granja do Torto (21/04/2011)
		150.002.026/11	Arraiá dos Amigos do Bem da Quadra 106 de Samambaia (01, 02 e 03/07/2011)

Além disso, de forma geral, os Relatórios de Execução eram superficiais e não faziam referência à estrutura disponível para o evento, data da apresentação de cada artista, hora do início, duração ou hora de término da apresentação, composição da banda, fotos ou vídeos conclusivos que mostrem o público, a banda ou artista, palco e o local da apresentação. Também deveria constar o público presente em cada dia do evento, para possibilitar o cálculo da relação público/valor do evento, permitindo-se assim, medir a eficiência do gasto e do atendimento ao interesse público.

CAUSA

- a) Executores sem a capacitação necessária para acompanhamento dos contratos;
- b) falta de critério para a nomeação dos executores de contratos;
- c) aceitação por parte das Unidades contratantes de relatórios superficiais;
- c) períodos curtos entre a formalização do processo e a realização do evento; e
- d) número insuficiente de servidores para acompanhamento de todos os shows e eventos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura.

CONSEQUÊNCIA



a) Liquidação e pagamento da despesa apesar da fragilidade dos relatórios dos executores, prejudicando a avaliação da regular execução do contrato, da medição da eficiência do gasto e do atendimento ao interesse público; e

b) Comprometimento da transparência nos gastos públicos.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A RA da Ceilândia por meio do Ofício nº 3730/2014-GAB/ASTEC, RA IX de 15/10/2014 enviou os seguintes esclarecimentos:

No que diz respeito ao item que versa sobre a "Fragilidade na elaboração do relatório do executor e na comprovação da realização do evento" fazemos as seguintes pontuações: O ocorrido no processo 138.000.874/2012 trata-se de um erro "grosseiro" ou até mesmo a falta de atenção que, no entanto não vicia o documento em tela, tendo em vista que os documentos que antecede e sucedem o relatório do executor estabelece a cronologia dos atos. Observamos que o documento foi assinado com a data do dia 22 de agosto de 2012, deixando bem claro que foi um erro formal.

Destacamos que ano de 2012 a Administração Regional elaborou o Manual de Eventos, que teve como objetivo a normatização e padronização dos procedimentos para realização de eventos no âmbito desta RA, assim sendo, informamos que o modelo de relatório de execução de eventos foi reformulado de forma que fique claro a execução do objeto contratado.

No referido Manual, precisamente em seu Capítulo V, páginas 50 a 56, orientamos o servidor sobre a execução de um contrato. Explicando o significado, como é feita a designação, seus direitos, seus deveres e também sobre as penalidades aplicadas, caso haja, por exemplo, uma infração administrativa, conforme as diretrizes estabelecidas no Manual do Executor do Contrato do Governo do Distrito Federal.

Por oportuno, ressaltamos que o executor é orientado que cada contrato possui suas peculiaridades que o diferenciam dos demais, dessa forma, ele que planeja sua forma de atuação. Recomendamos também a leitura de toda a documentação recebida, além da legislação pertinente, especialmente a Lei de Licitações.

Vale ressaltar que nenhum pagamento foi realizado sem o devido atesto, do executor do contrato, confirmando que o serviço contratado foi executado em sua totalidade. No entanto, iremos exigir dos executores um relatório mais detalhado e também uma documentação comprobatória mais adequada e suficiente para liquidação.

Conforme o Ofício nº 1479/2014-GAB/RA-VI, de 25/09/2014, a Administração Regional de Planaltina informou:

Dois pontos são destacados neste item: problemáticas inerentes à elaboração de relatório de execução e nomeação de executor extemporânea. Todos os serviços prestados foram atestados e executados, como podemos observar na declaração de atesto do executor e nos sites da web que cobriram o evento. Ausência de relatório específico quanto à duração do show, quantitativo de integrantes, etc serão devidamente averiguados, sendo objetivo deste órgão, em havendo disponibilidade orçamentária, qualificar mais servidores para o aprimoramento dos relatórios confeccionados.



Quanto à nomeação extemporânea, temos a informar que todas ocorreram em período anterior ao evento, sem contudo haver a publicação em tempo hábil. Destacamos que a realização da publicação é feita por meio da imprensa oficial de responsabilidade de órgão diverso desta Administração, motivo pelo qual não se dá de forma imediata. Contudo, não há devido à comunicação ao servidor de sua incumbência enquanto executor, prejuízos à execução, sendo comunicado a este a existência de Ordem de Serviço que o designa.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Com relação ao erro grosseiro citado pela Administração de Ceilândia, tendo em vista a cronologia dos fatos no processo, acata-se as justificativas da Unidade, no entanto permanecem as recomendações para que se tenha mais cuidado na elaboração dos relatórios de execução de contratos futuros para que não mais incorram nos erros citados. Quanto às justificativas de Planaltina ante as falhas apontadas referentes ao projeto básico elaborado e a designação do executor de forma extemporânea, apesar de não comprometerem a execução do evento, configuraram em falhas formais reconhecidas pela própria Unidade e por isso mantem-se as recomendações deste item.

RECOMENDAÇÃO

- a) Promover a capacitação dos servidores para acompanhamento de contratos de shows e eventos;
- b) exigir dos executores dos contratos relatórios completos que permitam a avaliação da regular execução do contrato, da medição da eficiência do gasto e do atendimento ao interesse público;
- c) realizar planejamento adequado das datas de shows e eventos a realizar, permitindo prazo razoável para a publicação da nomeação do executor de forma que ele possa se inteirar do contrato e se programar para acompanhar o evento;
- d) avaliar a possibilidade de realocação dos servidores de modo que se atinja o quantitativo necessário de executores para o acompanhamento dos contratos de shows e eventos;
- e) realizar a liquidação e pagamento da despesa de shows e eventos somente após a emissão de relatórios detalhados dos executores de contrato e diante de documentação comprobatória adequada e suficiente.

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM 4

Observou-se que o acompanhamento dos contratos é falho. Os relatórios dos executores dos contratos artísticos não são suficientes para comprovar a





realização satisfatória dos serviços. Inclusive, há diversos casos em que não foram apresentados relatórios ou mesmo foram elaborados por pessoa que não esteve presente no evento ou por pessoa que não faz parte do quadro de pessoal do órgão contratante.

5 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “E”

Avaliação do SISCULT.

5.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

O sistema de cadastro de artistas contribuiu para o controle, a regularidade e transparência das contratações de shows e eventos no DF?

5.1.1 - FALHAS NO SISTEMA DE CADASTRO DE ARTISTAS E ENTES CULTURAIS - SISCULT

A Equipe de auditoria analisou os procedimentos para cadastramento de artistas e entes culturais no Sistema de Cadastro de Artistas (SISCULT) previstos nos Manuais de Cadastro de Usuários e do Gestor de Contratações, além do Decreto n.º 34.577/2013 e Portaria n.º 44/2013 da SECULT os quais regem as contratações artísticas e regulam a utilização do SISCULT. Para isto emitiu a Solicitação de Auditoria n.º 05/2013-DISEG/CONT/STC, de 07/01/2014 a qual foi respondida por meio de documento sem número em 17/02/2014. Também foi solicitada uma senha para acesso ao sistema no perfil de consulta em 18/03/2014, no entanto não houve resposta a esta solicitação, restando a análise parcialmente prejudicada.

Assim, a equipe analisou os documentos citados e chegou às seguintes constatações:

- 1- **Não é possível cadastrar no sistema cada um dos músicos integrantes de um grupo musical:** Atualmente o grupo deverá nomear um representante que efetuará o cadastro. Vê-se aqui uma fragilidade com relação ao controle, pois este procedimento possibilita como já verificado que bandas com mesmos integrantes se cadastrem várias vezes, cada hora com um representante, burlando o rodízio pretendido com a criação do SISCULT e assim comprometendo a isonomia do processo.
- 2- **Fragilidade na verificação da idoneidade das documentações apresentadas no cadastramento:** A Portaria n.º 74, de 28/08/2013 nomeou Comissão para avaliar, conferir e analisar os dados e informações registradas no SISCULT e deliberar sobre aprovação ou não do cadastro. A Comissão também será responsável por orientar e prestar informações aos artistas e grupos, dando suporte por telefone





ou presencial sobre o correto preenchimento dos dados no sistema. Após deliberação sobre aprovação do cadastro, o servidor membro da comissão deverá assinar o recibo de cadastramento, emitido no SISCULT, autuar o processo com a documentação apresentada pelos artistas e encaminhar para aprovação da autoridade superior. Salienta-se que a própria Secretaria de Cultura já ponderou por meio da Nota Técnica n.º 01/2011-UAG/AJL, de 16/06/2011, que, conforme a experiência prática tem demonstrado a exigência de contratos e/ou notas fiscais não é eficiente para evitar a cobrança de cachês maiores quando o contratante é a Administração haja vista a impossibilidade técnica de comprovação da regularidade ou autenticidade dos documentos apresentados.

Assim, entende-se que mesmo com a instituição do SISCULT, o envio de documentos digitalizados e posterior apresentação dos originais, é necessária a implementação de ações para garantir a averiguação, caso a caso, da autenticidade dos documentos e a regularidade do cadastramento.

- 3- **Exigência de contratos de exclusividade entre artista e empresário com prazos diferentes nas modalidades Convite e Chamamento Público:** de acordo com o manual do usuário do SISCULT, o artista deve apresentar contrato ou declaração de exclusividade com tempo mínimo de 3 meses. Já no Decreto nº 34.577/2013, o artista convidado que atuar mediante agenciador deve apresentar contrato de agenciamento com vigência de no mínimo de 6 meses (art. 25, II). Assim, nota-se uma diferença de tratamento entre artistas convidados e credenciados sem justificativa.
- 4- **O art. 8º da Portaria 44, prevê que a ausência dos documentos relativos a comprovação da consagração, do cachê e do profissionalismo dos artistas não impede o cadastramento:** Conforme informa a Unidade:

poderão ser cadastrados no sistema artistas sem a consagração, profissionalismo ou comprovante de cachê, porém esses artistas não poderão serem contratados como convidados, **mais poderão ser contratados por meio de edital de credenciamento e chamamento público.(grifo nosso)**

Nota-se um afronta direta ao art. 25 da Lei nº 8.666/1993, pois a comprovação da consagração e do profissionalismo são requisitos indispensáveis para a contratação por inexigibilidade, sem as quais só restaria o processo licitatório ordinário para a contratação.
- 5- **Há membros da comissão de pré-habilitação que atuarão também na contratação de eventos:** a possibilidade de atuação destes membros tanto na fase de habilitação, de atesto e no relatório de execução do evento, implica em ofensa ao Princípio da Segregação de Funções.
- 6- **Controle do rodízio de artistas é operado manualmente:** De acordo com a Unidade, a partir de 2014 o controle será automatizado pelo





SISCULT no intuito de se evitar o furo de filas e o rodízio será por áreas de linguagens culturais. Como não foi disponibilizada senha de consulta ao controle interno, não foi possível avaliar se o rodízio esta operando normalmente. Em consulta ao cadastro de artistas aberto para consulta no site da Secretaria de Estado de Cultura, verifica-se que há artistas/bandas que já foram contratadas diversas vezes, enquanto outras foram contratadas apenas uma vez ou nenhuma vez, sem nenhuma justificativa para tal situação. Isso coloca em dúvida a efetividade do rodízio pretendido.

- 7- **O cadastramento dos sócios da empresa representante é feito pelo responsável pela empresa:** O sistema tem aba para cadastro de todos os sócios das empresas, porém não tem havido rigidez do servidor em verificar se a empresa informou todos os sócios. Esse item tem importância devido a possibilidade de sócios de empresas distintas participarem do mesmo processo de contratação e incorrendo num direcionamento de contratações concentradas nas mesmas pessoas. Há de se ter mais rigidez na análise dos documentos das empresas com relação aos sócios.
- 8- **Os e-mails utilizados pelo SISCULT para comunicação com os usuários são de uma organização privada:** Verificou-se que as contas de e-mails utilizadas pelo SISCULT são do serviço privado de e-mail Gmail, o que compromete a segurança das informações trocadas com o sistema.

Portanto, deve a Administração providenciar urgentemente o aprimoramento do SISCULT, adequando-o a Lei de Licitações e Contratos, aprimorando os níveis de controle de processos do sistema, com níveis de senhas com competências definidas.

CAUSA

- a) Falha na edição dos Manuais de Cadastro de Usuários e do Gestor de Contratações, do Decreto n.º 34.577/2013 e da Portaria n.º 44/2013 da SECULT.
- b) Ausência de desenvolvimento de processo visando garantir uma análise criteriosa dos documentos apresentados pelos artistas ou empresários.
- c) Falta de definição de procedimentos para garantir a segregação de funções nas diversas fases de cadastramento e contratação e de garantia de isonomia entre as bandas e profissionais cadastrados.

CONSEQUÊNCIA

- a) Contratações em desrespeito a Lei nº 8.666/1993;





b) Possibilidade de manipulação dos dados dos cadastrados por uma mesma pessoa em diversas fases da contratação;

c) Possibilidade de favorecimento de empresários e artistas.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Não houve manifestação da Unidade acerca deste item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Tendo em vista a ausência de manifestação da Unidade, mantém-se as recomendações do item.

RECOMENDAÇÃO

a) Definir criteriosamente o papel de cada área na gestão do sistema;

b) implantar no SISCULT a extração de relatórios nos quais seja possível visualizar contratações artísticas filtradas por empresa contratada, valores gastos por unidade, etc, e ainda, a emissão de relatório com histórico de alterações cadastrais com logs que identifiquem a data e pessoa que realizou a alteração;

c) garantir a segregação de funções na manipulação do sistema, impossibilitando que um só servidor altere o processo do início ao fim, comprometendo a fidedignidade dos dados lançados no sistema ou que um mesmo servidor adquira responsabilidades conflitantes;

d) incluir no sistema as análises e pareceres de todas as comissões acerca dos cadastramentos e contratações artísticas de modo a garantir a transparência das ações das comissões envolvidas e dos resultados dos certames;

e) instituir modos mais seguros de comunicação entre os usuários e gestores do sistema por meio de correios institucionais, serviços de consulta telefônica por números funcionais, evitando realizar estes contatos por endereços eletrônicos e telefones privados de modo a garantir a segurança da gestão das informações trocadas entre gestores e usuários.

f) abster-se de contratar artistas sem comprovação da consagração e do profissionalismo, promovendo a correção dos normativos que afrontam a Lei nº 8.666/1993; e





f) modelar o processo de verificação das documentações apresentadas pelos artistas e empresários, com instituição de check-list a ser cumprido integralmente antes da continuidade do cadastramento.

V - CONCLUSÃO

A Administração Regional de São Sebastião encaminhou manifestação por meio do Ofício nº 603/2014-GAB/RAXIV, de 11/09/2014. No entanto, por conter argumentações genéricas e não se referir a nenhum ponto em específico do relatório apresentado e por não haver justificativa razoável, esta manifestação não foi acatada. Segue abaixo a manifestação apresentada:

Que as contratações artísticas realizadas no período de 2011 a 2013 foram por meio direto (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), de acordo com o art. 25 inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa do motivo da contratação por Inexigibilidade, através de opinião publica ou consagração pela crítica especializada, estando nos moldes do Parecer nº 393/2008 • PROCAD/PGDF, da Nota Técnica 01/2011-UAG/AJL da Secretaria de Estado de Cultura, obedecendo a Decisão nº 653/2012, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (cópias anexa).

Na época do Decreto nº 34577/2013, de 15 de agosto de 2013 e das Portarias da Secretaria de Estado de Cultura números 61, de 17 de setembro de 2013 e 85, de 03 de outubro de 2013, (cópias anexas), ainda não vigoravam, onde dispõe sobre a obrigatoriedade das contratações serem por meio de credenciamento por rodízio e/ou convite, pela Secretaria de Estado da cultura, através do sistema SISCULT pelos mesmos valores estabelecidos pela mesma secretaria.

Entretanto as contratações no período de 2011 a 2013, eram em valores diferentes aos praticados atualmente, pois ainda não havia sido feito um estudo sobre esses valores, e a regulamentação e os valores eram de acordo com a Nota Técnica nº 01/2011-UAG/AJL, tendo sido inclusive, analisado e aprovado as cobranças aos cachês pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Decisão nº 653/2012 (cópias anexas).

Face aos argumentos apresentados, fica claro e comprovado que os valores das contratações à época poderiam até ser superiores e variarem dos praticados atualmente, mas não eram critérios criados por esta Administração Regional ou pelas outras, e sim pela própria Secretaria de Estado de Cultura e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal —TCDF.

Assim, atualmente, desde que assumimos esta Administração, estamos realizando as contratações somente de acordo com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e pelo disposto no Decreto nº 34577/2013, entretanto estamos abertos a críticas e sugestões quanto aos atos praticados por esta Região Administrativa.

As seguintes Unidades Administrativas não apresentaram manifestação acerca do relatório preliminar:

Administração Regional de Brazlândia



Administração Regional de Sobradinho
Administração Regional de Taguatinga
Administração Regional de Vicente Pires
Administração Regional de Sudoeste Octogonal
Administração Regional de Riacho Fundo
Administração Regional de Itapoã
Administração Regional de Guará
Administração Regional de Cruzeiro
Administração Regional de SIA
Administração Regional de SCIA
Administração Regional do Recanto das Emas

Por conseguinte, as Unidades a seguir apresentaram manifestações após o decurso de prazo para resposta e por esta razão elas não foram aceitas para compor este relatório, não obstante integrem o processo:

Administração Regional de Águas Claras
Administração Regional do Núcleo Bandeirante
Administração Regional do Gama
Administração Regional do Varjão
Administração Regional de Sobradinho II
Administração Regional da Fercal

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados, as seguintes falhas médias mencionadas nos subitens 1.1.1, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.7, 1.1.8, 4.1.1 e 5.1.1 e falhas graves contidas nos subitens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.6, 1.2.1, 2.1.1 e 3.1.1 deste Relatório de Auditoria Especial nº 05/2014, os quais comprometem de modo significativo as gestões de shows e eventos das Unidades.

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

**SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO
FEDERAL**

